



TELA NO. ==> 602

COMPETENCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO

ART. 239 - COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO:

- 1- EXERCER, COM O AUXILIO DO MINISTERIO DE ESTADO, A DIRECAO SUPERIOR DA ADMINISTRACAO FEDERAL;
 - 2- ELABORAR PLANOS E PROGRAMAS NACIONAIS E REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, PARA SEREM SUBMETIDOS AO CONGRESSO NACIONAL, PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA;
 - 3- SUBMETTER A APRECIACAO DO PRESIDENTE DA REPUBLICA, PARA SEREM NOMEADOS OU EXONERADOS POR DECRETO, OS NOMES DOS MINISTROS DE ESTADO, OU SOLICITAR A SUA EXONERACAO;
 - 4- NOMEAR E EXONERAR SECRETARIOS E SUBSECRETARIOS DE ESTADO;
 - 5- EXPEDIR DECRETOS E REGULAMENTOS PARA A FIEL EXECUCAO DAS LEIS;
 - 6- ENVIAR, COM APROVACAO DO PRESIDENTE DA REPUBLICA, PROPOSTA DO ORCAMENTO AO CONGRESSO NACIONAL;
 - 7- PRESTAR ANUALMENTE AO CONGRESSO NACIONAL AS CONTAS RELATIVAS AO EXERCICIO ANTERIOR DENTRO DE SESSENTA DIAS APOS A ABERTURA DA SESSAO LEGISLATIVA;
 - 8- APRESENTAR SEMESTRALMENTE AO CONGRESSO NACIONAL RELATORIOS SOBRE A EXECUCAO DOS PLANOS DE GOVERNO;
 - 9- DISPOR SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO FEDERAL, NA FORMA DA LEI;
 - 10- PROPOR AO PRESIDENTE DA REPUBLICA OS PROJETOS DE LEI QUE CONSIDERAR NECESSARIOS A BOA CONDUCAO DOS SERVICOS PUBLICOS;
 - 11- MANIFESTAR-SE SOBRE OS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPUBLICA, BEM COMO PROPOR VETO PEDIDO DE RECONSIDERACAO AOS QUE FOREM APROVADOS PELO CONGRESSO NACIONAL;
 - 12- ACOMPANHAR OS PROJETOS DE LEI EM TRAMITACAO NO CONGRESSO NACIONAL, COM A COLABORACAO DO MINISTERIO DE ESTADO, A CUJAS PASTAS SE RELACIONAR A MATERIA;
 - 13- CONVOCAR E PRESIDIR AO CONSELHO DE MINISTROS;
 - 14- PROVER E EXTINGUIR OS CARGOS PUBLICOS FEDERAIS, NA FORMA DA LEI;
 - 15- COMPARECER A QUALQUER DAS CASAS DO CONGRESSO NACIONAL OU A SUAS COMISSOES QUANDO CONVOCADO NOS TERMOS DA CONSTITUICAO, OU REQUERER DIA PARA SEU COMPARECIMENTO;
 - 16- ACUMULAR TEMPORARIAMENTE QUALQUER MINISTERIO;
 - 17- EXERCER OUTRAS ATRIBUICOES QUE LHE FOREM DELEGADAS PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA OU A ELE CONFERIDAS PELA CONSTITUICAO.
- PARAGRAFO UNICO - O PRESIDENTE DO CONSELHO NAO PODERA AUSENTAR-SE DO PAIS SEM AUTORIZACAO DO CONGRESSO NACIONAL, SOB PENA DE PERDA DO CARGO.



TELA NO. ==> 601

CONDICOES DE NOMEACAO - PRESIDENTE DO CONSELHO

ART. 237 - O PRESIDENTE DO CONSELHO DEVERA' TER MAIS DE TRINTA E CINCO ANOS, PODENDO SER NAO MEMBRO DO CONGRESSO NACIONAL.

ART. 238 - A PESSOA INDICADA PARA EXERCER O CARGO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTRO SUBMETERA' A CAMARA DOS DEPUTADOS, COMO FUNDAMENTO DE SUA APROVACAO, SEU PROGRAMA DO GOVERNO.



TELA NO. ==> 600

DISSOLUCAO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

ART. 234 - PRESIDENTE DA REPUBLICA PODERA' DISSOLVER A CAMARA DOS DEPUTADOS, OUVIDO O CONSELHO DE ESTADO, SE, DENTRO DO PRAZO DE DEZ DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PEDIDO, FOR RECUSADO, POR MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS, VOTO DE CONFIANCA SOLICITADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO.

ART. 235 - A CAMARA DOS DEPUTADOS NAO PODERA' SER DISSOLVIDA NO PRIMEIRO E NO ULTIMO SEMESTRE DE CADA LEGISLATURA, NA VIGENCIA DO ESTADO DE ALARME E DO ESTADO DE SITIO, OU QUANDO DA TRAMITACAO DE VOTO DE CONFIANCA PEDIDO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO, OU DE MOCAO DE CENSURA PROPOSTA CONTRA ELE.

ART. 236 - DISSOLVIDA A CAMARA DOS DEPUTADOS, O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL TOMARA' AS MEDIDAS NECESSARIAS PARA REALIZAR A ELEICAO NO PRAZO MAXIMO DE NOVENTA DIAS A CONTAR DA DATA DA DISSOLUCAO.



TELA NO. ==> 599

EXONERACAO DO PRESIDENTE DO CONSELHO

ART. 233 - O PRESIDENTE DA REPUBLICA PODE EXONERAR O PRESIDENTE DO CONSELHO, DEVENDO, EM DEZ DIAS, INDICAR-LHE SUBSTITUTO A CAMARA DOS DEPUTADOS, EM MENSAGEM NA QUAL EXPORA AS RAZOES DE SUA DECISAO.

1 OCORRERA TAMBEM A EXONERACAO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTRO:

A) NO INICIO DA LEGISLATURA;

B) SE APROVADA, POR MAIORIA ABSOLUTA DA CAMARA DOS DEPUTADOS, MOCAO DE CENSURA AO PRESIDENTE DO CONSELHO, EM VIRTUDE DE PROPOSTA SUBSCRITA PELO MENOS POR UM TERCO DOS DEPUTADOS, DEVENDO EFETUAR-SE A VOTACAO ATE TRES DIAS APOS A SUA APRESENTACAO;

C) SE RECUSADO, PELA MAIORIA ABSOLUTA DA CAMARA DOS DEPUTADOS, VOTO DE CONFIANCA SOLICITADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO.

2 A MOCAO DE CENSURA SOMENTE PODERA SER APRESENTADA SEIS MESES DEPOIS DA POSSE DO PRESIDENTE DO CONSELHO.





TELA NO. ==> 598

NOMEACAO DO PRESIDENTE DO CONSELHO

ART. 232 - O PRESIDENTE DE CONSELHO SERA' INDICADO PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA A CAMARA DOS DEPUTADOS, APOS CONSULTADA AS CORRENTES POLITICO-PARTIDARIAS QUE COMPOEM A MAIORIA DO CONGRESSO NACIONAL.

1 ENVIADA A INDICACAO A CAMARA DOS DEPUTADOS, ESTA, EM DEZ DIAS, DEVERA' APRECIA-LA, CONSIDERANDO-SE APROVADA SE RECEBER VOTOS FAVORAVEIS DA MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS.

2 REJEITADA A INDICACAO, NOVO NOME DEVE SER INDICADO PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, OBEDECIDO O DISPOSTO NO PARAGRAFO ANTERIOR.

3 OCORRENDO A SEGUNDA RECUSA, SE A CAMARA DOS DEPUTADOS, DENTRO DE CINCO DIAS, NAO ESCOLHER POR MAIORIA ABSOLUTA O PRESIDENTE DO CONSELHO, ESTE SERA' OUVIDO O CONSELHO DE ESTADO, NOMEADO LIVREMENTE PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA.



TELA NO. ==> 597

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

1- NOMEACAO

2- EXONERACAO

3- DISSOLUCAO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

4- CONDICAOES DE NOMEACAO

5- COMPETENCIA

galtem as opçoes



colocar o 1

TELA NO. ==> 596

DAS RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

ART. 230 - SAO CRIMES DE RESPONSABILIDADE OS ATOS DO PRESIDENTE QUE ATENTAREM CONTRA A CONSTITUICAO FEDERAL E, ESPECIALMENTE, CONTRA

- 1 - A EXISTENCIA DA UNIAO;
- 2 - O LIVRE EXERCICIO DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER JUDICIARIO E A AUTONOMIA DOS ESTADOS E MUNICIPIOS;
- 3 - O EXERCICIO DOS DIREITOS POLITICOS, INDIVIDUAIS E SOCIAIS;
- 4 - A SEGURANCA DO PAIS;
- 5 - A PROIBIDADE NA ADMINISTRACAO;
- 6 - A LEI ORCAMENTARIA E
- 7 - O CUMPRIMENTO DAS LEIS E DAS DECISOES JUDICIARIAS.

PARAGRAFO UNICO - ESSES CRIMES SERAO DEFINIDOS EM LEI ESPECIAL, QUE ESTABELECEIRA AS NORMAS DE PROCESSO E JULGAMENTO.

ART. 231 - O PRESIDENTE DA REPUBLICA, DEPOIS QUE A CAMARA DOS DEPUTADOS DECLARAR PROCEDENTE A ACUSACAO PELO VOTO DE DOIS TERCOS DE SEUS MEMBROS, SERA SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NOS CRIMES COMUNS, OU PERANTE O SENADO FEDERAL, NOS DE RESPONSABILIDADE.

PARAGRAFO UNICO - DECLARADA PROCEDENTE A ACUSACAO, O PRESIDENTE DA REPUBLICA FICARA SUSPENSO DE SUAS FUNCOES.

TELA NO. ==> 595

DAS ATRIBUICOES DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

- continuação da tela 594

- 15 - FIRMAR TRATADOS, CONVENCOES E ATOS INTERNACIONAIS, AD REFERENDUM DO CONGRESSO NACIONAL;
- 16 - DECLARAR A GUERRA, DEPOIS DE AUTORIZADO PELO CONGRESSO NACIONAL, OU, SEM PREVIA AUTORIZACAO, NO CASO DE AGRESSAO ESTRANGEIRA OCORRIDA NO INTERVALO DAS SESSOES LEGISLATIVAS;
- 17 - CELEBRAR A PAZ, COM AUTORIZACAO OU AD REFERENDUM DO CONGRESSO NACIONAL;
- 18 - PERMITIR, AD REFERENDUM DO CONGRESSO NACIONAL, NOS CASOS PREVISTOS EM LEI COMPLEMENTAR, QUE FORCAS ESTRANGEIRAS ALIADAS TRANSEM PELO TERRITORIO NACIONAL OU NELE OPEREM TEMPORARIAMENTE, SOB O COMANDO DE AUTORIDADES BRASILEIRAS, SENDO VEDADA A CONCESSAO DE BASES;
- 19 - EXERCER O COMANDO SUPREMO DAS FORCAS ARMADAS, PROVER OS SEUS POSTOS DE OFICIAIS GENERAIS E NOMEAR OS SEUS COMANDANTES;
- 20 - DECRETAR A MOBILIZACAO NACIONAL, TOTAL OU PARCIALMENTE;
- 21 - DECRETAR A INTERVENCAO FEDERAL, OUVIDO CONSELHO DE ESTADO, E PROMOVER A SUA EXECUCAO;
- 22 - AUTORIZAR BRASILEIROS A ACEITAR PENSAO, EMPREGO OU COMISSAO DE GOVERNO ESTRANGEIRO;
- 23 - REMETER MENSAGEM AO CONGRESSO NACIONAL POR OCASIAO DA ABERTURA DA SESSAO LEGISLATIVA, EXPONDO A SITUACAO DO PAIS E SOLICITANDO AS PROVIDENCIAS QUE JULGAR NECESSARIAS;
- 24 - DECRETAR O ESTADO DE ALARME, OUVIDOS O CONSELHO DE MINISTROS E O CONSELHO DE DEFESA NACIONAL, E SUBMETER O ATO AO CONGRESSO NACIONAL;
- 25 - SOLICITAR AO CONGRESSO NACIONAL, OUVIDOS O CONSELHO DE MINISTROS E O CONSELHO DE DEFESA NACIONAL, A DECRETACAO DO ESTADO DE SITIO, OU DECRETA-LO NA FORMA DO ART. 428;
- 26 - DETERMINAR A REALIZACAO DE REFERENDO SOBRE PROPOSTAS DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS E DE PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA DO CONGRESSO NACIONAL QUE VISEM A ALTERAR A ESTRUTURA OU AFETEM O EQUILIBRIO DOS PODERES;
- 27 - OUTORGAR CONDECORACOES E DISTINCOES HONORIFICAS;
- 28 - EXERCER OUTRAS ATRIBUICOES PREVISTAS NESTA CONSTITUICAO.
- 1 NO CASO DE EXONERACAO DO PRESIDENTE DO CONSELHO OU SE LHE FOR APROVADA PELA CAMARA DOS DEPUTADOS MOCAO DE CENSURA, O PRESIDENTE DA REPUBLICA DESIGNARA INTERINAMENTE SEU SUBSTITUTO, ATE A NOMEACAO DE OUTRO, CUJA INDICACAO SERA FEITA DENTRO DE DEZ DIAS, PODENDO SOLICITAR QUE O PRESIDENTE DO CONSELHO, OBJETO DA SENSURA, PERMANECA EM EXERCICIO, CONJUNTAMENTE COM OS MINISTROS DE ESTADO, ATE A POSSE DO SUBSTITUTO, CASO EM QUE SOMENTE PODERAO SER PRATICADOS ATOS ESTRITAMENTE NECESSARIOS A GESTAO DOS NEGOCIOS PUBLICOS.
- 2 O PRESIDENTE DA REPUBLICA PODE DELEGAR AO PRESIDENTE DO CONSELHO AS ATRIBUICOES MENCIONADAS NOS INCISOS 20, E 25 DESTE ARTIGO.



TELA NO. ==> 594

obs ao final de cada item é ponto e vírgula.

DAS ATRIBUICOES DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

ART. 229 - COMPETE AO PRESIDENTE DA REPUBLICA, NA FORMA E NOS LIMITES ESTABELECIDOS POR ESTA CONSTITUICAO;

- 1- NOMEAR E EXONERAR O PRESIDENTE DO CONSELHO E OS MINISTROS DE ESTADO;
- 2- APRECIAR OS PLANOS DE GOVERNO, ELABORADOS PELO CONSELHO DE MINISTROS, PARA SEREM POR ELE SUBMETIDOS AO CONGRESSO NACIONAL;
- 3- APROVAR A PROPOSTA DE ORCAMENTO DO PRESIDENTE DO CONSELHO.
- 4- NOMEAR, APOS APROVACAO DO SENADO FEDERAL, OS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E OS DO TRIBUNAL FEDERAL DE CONTAS, O PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA, OS CHEFES DE MISSAO DIPLOMATICA DE CARACTER PERMANENTE E OS DIRETORES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- 5- NOMEAR OS JUIZES DOS TRIBUNAIS FEDERAIS E CONSULTOR-GERAL DA REPUBLICA;
- 6- ORGANIZAR O SEU GABINETE, NOS TERMOS DA LEI.
- 7- CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE O CONGRESSO NACIONAL.
- 8- DISSOLVER, OUVIDO O CONSELHO DE ESTADO, A CAMARA DOS DEPUTADOS E CONVOCAR NOVAS ELEICOES.
- 9- INICIAR, NA ESFERA DE SUA COMPETENCIA O PROCESSO LEGISLATIVO, OUVIDO O PRESIDENTE DO CONSELHO OU POR PROPOSTA DESTES.
- 10- SANCIONAR, PROMULGAR E FAZER PUBLICAR LEIS.
- 11- VOTAR PROJETO DE LEI, PARCIAL OU TOTALMENTE, OU PEDIR RECONSIDERACAO DO CONGRESSO NACIONAL.
- 12- CONVOCAR E PRESIDIR AO CONSELHO DE ESTADO E AO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL.
- 13- NOMEAR OS GOVERNADORES DOS TERRITORIOS.
- 14- MANTER RELACOES COM OS ESTADOS ESTRANGEIROS E ACREDITAR SEUS REPRESENTANTES DIPLOMATICOS.

Para continuacao do assunto tecla # 595



TELA NO. ==> 593

INCOMPATIBILIDADE COM O CARGO

ART. 228 - O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA NAO PODEM, DESDE A POSSE, EXERCER MANDATO LEGISLATIVO, OU QUALQUER CARGO PUBLICO OU PROFISSIOANAL.





TELA NO. ==> 592

SUBSTITUICAO EM CASO DE IMPEDIMENTO OU VACANCIA

Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do
Senado Federal e o *

ART. 227 - EM CASO DE IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA, OU DE VACANCIA DOS RESPECTIVOS CARGOS, SERAO
SUCESSIVAMENTE CHAMADOS AO EXERCICIO DA PRESIDENCIA O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

PARAGRAFO UNICO - VAGANDO OS CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA, FAR-SE-A' ELEICAO NOVENTA DIAS DEPOIS DE ABERTA A
ULTIMA VAGA, E OS ELEITOS INICIARAO NOVO MANDATO DE SEIS ANOS.





TELA NO. ==> 591

SUBSIDIOS

ART. 226 - NO ULTIMO ANO DE MANDATO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA, SERAO FIXADOS OS SEUS SUBSIDIOS PELO CONGRESSO NACIONAL PARA O PERIODO SEGUINTE.





TELA NO. ==> 590

AUSENCIA

ART. 225- O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA NAO PODERAO AUSENTAR-SE DO PAIS SEM PERMISSAO DO CONGRESSO NACIONAL, (SOBPENA)
DE PERDA DO CARGO.

SOB PENA



TELA NO. ==> 589

POSSE

ART. 223 - O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA TOMARAO POSSE EM SESSAO DO CONGRESSO NACIONAL OU, SE ESTE NAO ESTIVER REUNIDO, PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

PARAGRAFO UNICO - O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA PRESTARAO, NO ATO DA POSSE, ESTE COMPROMISSO: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUICAO DA REPUBLICA, OBSERVAR AS SUAS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO BRASIL, SUSTENTAR-LHE A UNIAO, A INTEGRIDADE E A INDEPENDENCIA."

ART. 224 - SE, DECORRIDOS TRINTA DIAS DA DATA FIXADA PARA A POSSE, O PRESIDENTE OU VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA NAO TIVER, SALVO POR MOTIVO DE FORCA MAIOR OU DOENCA, ASSUMINDO O CARGO, ESTE SERA' DECLARADO VAGO PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

PARAGRAFO UNICO - A NAO REALIZACAO DA POSSE DO PRESIDENTE DA REPUBLICA NAO IMPEDIRA' A DO VICE-PRESIDENTE.





TELA NO. ==> 588

ELEICAO

ART. 222 - O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA SERAO ELEITOS, EM TODO O PAIS, POR SUFRAGIO UNIVERSAL DIRETO E SECRETO, NOVENTA DIAS ANTES DO TERMO DO MANDATO PRESIDENCIAL POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS, EXCLUIDOS OS EM BRANCO E OS NULOS.

1 - NAO ALCANCADA A MAIORIA ABSOLUTA, RENOVAR-SE-A' ATE' TRINTA DIAS DEPOIS, A ELEICAO DIRETA, A' QUAL SOMENTE PODERAO CONCORRER OS DOIS CANDIDATOS MAIS VOTADOS, CONSIDERANDO-SE ELEITO O QUE OBTIVER A MAIORIA DOS VOTOS, EXCLUIDOS OS EM BRANCO E OS NULOS.

2 - AS CANDIDATURAS A PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA SOMENTE PODERAO SER REGISTRADOS POR PARTIDO POLITICO, INDEPENDENTEMENTE DE FILIACAO DOS NOMES INDICADOS.



TELA NO. ==> 587

MANDATO

ART. 221 - O MANDATO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA E' DE SEIS ANOS, VEDADA A REELEICAO.





TELA NO. ==> 586

CONDICOES DE ELEGIBILIDADE

ART. 220 - SAO CONDICOES DE ELEGIBILIDADE PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA.

- 1 SER BRASILEIRO *nato*
- 2 ESTAR NO EXERCICIO DOS DIREITOS POLITICOS
- 3 SER MAIOR DE TRINTA E CINCO ANOS
- 4 NAO INCORRER NOS CASOS DE INELEGIBILIDADE PREVISTOS NESTA CONSTITUICAO.



TELA NO. ==> 585

VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA

ART. 219 - SUBSTITUI O PRESIDENTE, EM CASO DE IMPEDIMENTO, E SUCEDE-LHE, NO CASO DE VAGA, O VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA
PARAGRAFO UNICO - O CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA CONSIDERAR-SE-A ELEITO EM VIRTUDE DA ELEICAO DO PRESIDENTE COM O QUAL
ESTIVER REGISTRADO.



TELA NO. ==> 584

PRESIDENTE DA REPUBLICA

ART. 218 - O PRESIDENTE DA REPUBLICA REPRESENTA A REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E GARANTE A UNIDADE NACIONAL E O LIVRE EXERCICIO
DAS INSTITUICOES DEMOCRATICAS



TELA NO. ==> 583

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA

- 1- PRESIDENTE DA REPUBLICA
- 2- VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA
- 3- CONDICÕES DE ELEGIBILIDADE ✓
- 4- MANDATO
- 5- ELEICAO
- 6- POSSE
- 7- AUSENCIA
- 8- SUSIDIOS
- 9- SUBSTITUICAO EM CASO DE IMPEDIMENTO OU DE VACANCIA
- 10- INCOMPATIBILIDADE COM O CARGO

faltam as opçoes



TELA NO. ==> 582

DO PODER EXECUTIVO

- 1- DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA
- 2- DAS ATRIBUICOES DO PRESIDENTE DA REPUBLICA
- 3- DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPUBLICA
- 4- COMPETENCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO
- 5- DO CONSELHO DE MINISTROS
- 6- DOS MINISTROS DE ESTADO
- 7- DO CONSELHO DE ESTADO
- 8- DOS SENADORES PUBLICOS

plano as opçs



TELA NO. ==> 581

CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

ART. 215 - A FIM DE ASSEGURAR MAIOR EFICACIA DO CONTROLE ^{EXTERNO} E A REGULARIDADE DA REALIZACAO DA RECEITA E DA DESPESA, O PODER EXECUTIVO, NO AMBITO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E DO DISTRITO FEDERAL, MANTERA' CONTROLE INTERNO, VISANDO A:

1 - PROTEGER OS RESPECTIVOS ATIVOS PATRIMONIAIS;

2 - ACOMPANHAR A EXECUCAO DE PROGRAMAS DE TRABALHO E DOS ORCAMENTOS;

3 - AVALIAR OS RESULTADOS ALCANCADOS PELOS ADMINISTRADORES, INCLUSIVE QUANTO A EXECUCAO DOS CONTRATOS.

PARAGRAFO UNICO - OS RESPONSAVEIS PELO CONTROLE INTERNO, AO TOMAREM CONHECIMENTO DE QUALQUER IRREGULARIDADE OU ABUSO, DARAO CIENCIA AO TRIBUNAL FEDERAL DE CONTAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDARIA.

ART. 216 - AS NORMAS DE FISCALIZACAO ESTABELECIDAS NESTA SECAO APLICAM-SE AS AUTARQUIAS E AS ENTIDADES AS QUAIS ELAS DESTINEM RECURSOS.

ART. 217 - AS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, CUJO CAPITAL PERTENCA, NO TODO OU EM PARTE, AO GOVERNO OU QUALQUER ENTIDADE DE SUA ADMINISTRACAO INDIRETA, BEM COMO AS FUNDACOES E SOCIEDADES CIVIS INSTITUTEAS OU MANTIDAS PELO PODER PUBLICO, FICAM SUBMETIDAS A FISCALIZACAO DO TRIBUNAL FEDERAL DE CONTAS, SEMPREJUZO DO CONTROLE EXERCIDO PELOS RESPECTIVOS EXECUTIVOS.

TELA NO. ==> 580

ATUACAO DO TRIBUNAL FEDERAL DE CONTAS MEDIANTE IRREGULARIDADE DE DESPESAS.

ART. 213 - O TRIBUNAL FEDERAL DE CONTAS, DE OFICIO OU MEDIANTE PROVOCACAO DO MINISTERIO PUBLICO OU DAS AUDITORIAS FINANCEIRAS, ORCAMENTARIAS E OPERACIONAIS, SE VERIFICAR A ILEGALIDADE DE QUALQUER DESPESA, INCLUSIVE AS REFERENTES A PESSOAL E AS DECORRENTES DE EDITAIS, CONTRATOS, APOSENTADORIAS, DISPONIBILIDADES, REFORMAS, TRANSFERENCIAS PARA A RESERVA REMUNERADA E PENSOES, DEVERA:

1 - ASSINAR PRAZO RAZOAVEL PARA QUE O ORGAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA ADOTE AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS AO EXATO CUMPRIMENTO DA LEI.

2 - SUSTAR, SE NAO ATENDIDO, A EXECUCAO DO ALTO IMPULSNADO.

PARAGRAFO UNICO - A PARTE QUE SE CONSIDERAR PREJUDICADA PODERA' INTERPOR RECURSO, SEM EFEITO SUSPENSIVO, PARA O CONGRESSO NACIONAL.

ART. 214 - APURADA A EXISTENCIA DE IRREGULARIDADES OU ABUSOS NA GESTAO FINANCEIRO-ORCAMENTARIA, O TRIBUNAL FEDERAL DE CONTAS APLICARA' AOS RESPONSAVEIS AS SANCOES FIXADAS EM LEI.



TELA NO. ==> 579

PROCESSO E JULGAMENTO DAS CONTAS

ART. 212 - O PROCESSO E JULGAMENTO DAS CONTAS TERA O CARATER CONTENCIOSO, E AS DECISOES EFICACIA DE SENTENCA, CONSTITUINDO-SE EM TITULO EXECUTIVO.

PARAGRAFO UNICO - DA DECISAO CABERA RECURSO, COM EFEITO SUSPENSIVO, PARA O CONGRESSO NACIONAL.



TELA NO. ==> 578

APLICACAO DAS NORMAS DE FISCALIZACAO

ART. 211 - AS NORMAS PREVISTAS NESTA SECAO APLICAM-SE NO QUE COUBER, A FISCALIZACAO E A ORGANIZACAO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS, DOS CONSELHOS DE CONTAS DOS MUNICIPIOS, DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICIPIOS E DO DISTRITO FEDERAL.



TELA NO. ==> 577

COMPOSICAO DO TRIBUNAL FEDERAL DE CONTAS

ART. 210 - NA COMPOSICAO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E ORGAOS EQUIVALENTES, UM QUINTO DOS LUGARES SERA* PREENCHIDO, EM PARTES IGUAIS OU ALTERNADAMENTE, POR AUDITORES OU OUTROS SUBSTITUTOS DOS TITULARES, OU MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO, QUE HAJAM SERVIDO JUNTO AO TRIBUNAL POR CINCO ANOS, PELO MENOS.



TELA NO. ==> 576

MINISTROS DO TRIBUNAL FEDERAL DE CONTAS

ART. 209 - O PRESIDENTE DA REPUBLICA, APOS APROVACAO PELO SENADO FEDERAL, NOMEARA OS MINISTROS DO TRIBUNAL FEDERAL DE CONTAS, ESCOLHIDOS ENTRE BRASILEIROS MAIORES DE TRINTA E CINCO ANOS, DE REPUTACAO ILIBADA E NOTORIOS CONHECIMENTOS JURIDICOS, ECONOMICOS, FINANCEIROS OU DE ADMINISTRACAO PUBLICA.

PARAGRAFO UNICO - OS MINISTROS TERAO AS MESMAS GARANTIAS, PRERROGATIVAS, REMUNERACAO E IMPEDIMENTOS DOS MINISTROS DO SUPERIOR DEJUSTICA.



TELA NO. ==> 575

DA FISCALIZACAO SOBRE AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DOS PODERES

cont. do art. 208
PARAGRAFO UNICO - O JULGAMENTO DOS ATOS E DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSAVEIS SERA BASEADO EM EXAMES JURIDICOS, CONTABEIS E ECONOMICOS, CERTIFICADOS DE AUDITORIA E PRONUNCIAMENTOS DAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS, SEM PREJUIZO DAS INSEPCOES DETERMINADAS PELO TRIBUNAL FEDERAL DE CONTAS.

ART. 208 - O TRIBUNAL FEDERAL DE CONTAS DARA PARECER PREVIO, EMNOVENTA DIAS, SOBRE AS CONTAS QUE O CHEFE DO EXECUTIVO PRESTAR ANUALMENTE AO CONGRESSO NACIONAL.



TELA NO. ==> 574

COMPETENCIA DO TRIBUNAL FEDERAL DE CONTAS

ART. 206 - O TRIBUNAL FEDERAL DE CONTAS, ORGAO AUXILIAR DO CONGRESSO NACIONAL, EXERCERA, MEDIANTE CONTROLE EXTERNO, A FISCALIZACAO FINANCEIRA ORCAMENTARIA E OPERACIONAL SOBRE OS ATOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA.

1 LEI DE INICIATIVA DO TRIBUNAL FEDERAL DE CONTAS DISPORA, SOBRE SUA ORGANIZACAO, PODENDO CRIAR DELEGACOES OU ORGAOS DESTINADOS A AUXILIA-LO NO EXERCICIO DE SUAS FUNCOES E NA DESCENTRALIZACAO DE SUAS ATIVIDADES. (E)

2 O CONTROLE COMPREENDERA O DESEMPENHO DAS FUNCOES DE AUDITORIA FINANCEIRA, ORCAMENTARIA E OPERACIONAL E O JULGAMENTO DAS CONTAS PUBLICAS, DOS RESPONSAVEIS PELA AREGADACAO DA RECEITA E DOS ORDENADORES DE DESPESAS, BEM COMO DOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSAVEIS POR BENS E VALORES PUBLICOS, INCLUSIVE OS DA ADMINISTRACAO INDIRETA E FUNDACOES.

ART. 207 - A AUDITORIA FINANCEIRA, ORCAMENTARIA E OPERACIONAL SERA EXERCIDA SOBRE AS CONTAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO EXECUTIVO, DO LEGISLATIVO E DO JUDICIARIO, QUE, PARA ESSE FIM, DEVERAO COLOCAR A DISPOSICAO DO TRIBUNAL FEDERAL DE CONTAS AS DEMONSTRACOES CONTABEIS A DOCUMENTACAO E AS INFORMACOES POR ESTE SOLICITADAS.



TELA NO. ==> 573

COMPETENCIA DO CONGRESSO NACIONAL

ART. 205 - A FISCALIZACAO FINANCEIRA E ORCAMENTARIA DA UNIAO SERA EXERCIDA PELO CONGRESSO NACIONAL, MEDIANTE CONTROLE EXTERNO
PELOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, INSTITUIDOS POR LEI.



TELA NO. ==> 572

DA FISCALIZACAO FINANCEIRA E ORCAMENTARIA

- 1 - COMPETENCIA DO CONGRESSO NACIONAL
- 2 - COMPETENCIA DO TRIBUNAL FEDERAL DE CONTAS
- 3 - DA FISCALIZACAO SOBRE AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO EXECUTIVO, DO LEGISLATIVO E DO JUDICIARIO
- 4 - MINISTROS DO TRIBUNAL FEDERAL DE CONTAS
- 5 - COMPOSICAO DO TRIBUNAL FEDERAL DE CONTAS
- 6 - APLICACAO DAS NORMAS DE FISCALIZACAO
- 7 - PROCESSO E JULGAMENTO DAS CONTAS
- 8 - ATUACAO DO TRIBUNAL FEDERAL DE CONTAS MEDIANTE IRREGULARIDADE DE DESPESAS
- 9 - CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO



TELA NO. ==> 571

TITULOS DA DIVIDA PUBLICA

ART. 204 - A LEI DISPORA' SOBRE AS CONDIC0ES PARA EMISSAO DE TITULOS DA DIVIDA PUBLICA, COMPREENDENDO A NATUREZA, O MONTANTE, A RENTABILIDADE, AS FORMAS E PRAZOS DE RESGATE.



TELA NO. ==> 570

ORCAMENTO DA CAMARA DOS DEPUTADOS DO SENADO FEDERAL E DOS TRIBUNAIS FEDERAIS

ART. 203 - O NUMERO ^{DESTINADAS} CORRESPONDENTE AS DOTACOES A CAMARA DOS DEPUTADOS, AO SENADO FEDERAL E AOS TRIBUNAIS FEDERAIS SERA ENTREGUE MENSALMENTE EM DUODECIMOS.



TELA NO. ==> 569

VOTACAO DA PROPOSTA ORCAMENTARIA ANUAL

ART. 202 - O PROJETO DE LEI ORCAMENTARIA ANUAL SERA' ENVIADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO AO CONGRESSO NACIONAL, PARA VOTACAO CONJUNTA DAS DUAS CASAS, ATÉ QUATRO MESES ANTES DO INICIO DO EXERCICIO FINANCEIRO SEGUINTE; SE, ATÉ TRINTA DIAS ANTES DO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO, O PODER LEGISLATIVO NAO O DEVOLVER PARA SANCAO, SERA' PROMULGADO COMO LEI.

1 ORGANIZAR-SE-A' COMISSAO MISTA DE SENADORES E DEPUTADOS PARA EXAMINAR O PROJETO DE LEI ORCAMENTARIA E SOBRE ELE EMITIR PARECER.

2 SOMENTE NA COMISSAO MISTA PODERAO SER OFERECIDAS EMENDAS ~~SERA' CONCLUSIVO E FINAL~~ * SALVO SE UM QUINTO DOS MEMBROS DO SENADO FEDERAL E MAIS UM TERCO DOS MEMBROS DA CAMARA DOS DEPUTADOS REQUEREREM A VOTACAO EM PLENARIO DE EMENDA APROVADA OU REJEITADA NA COMISSAO.

4 APLICAM-SE AO PROJETO DE LEI ORCAMENTARIA, NO QUE NAO CONTRARIEM O DISPOSTO NESTA SECAO, AS DEMAIS NORMAS RELATIVAS A' ELABORACAO LEGISLATIVA.

5 O PRESIDENTE DO CONSELHO PODERA' ENVIAR MENSAGEM AO CONGRESSO NACIONAL PARA PROPOR A MODIFICACAO DO PROJETO DE LEI ORCAMENTARIA, ENQUANTO NAO ESTIVER CONCLUIDA A VOTACAO DA PARTE CUJA ALTERACAO E' PROPOSTA.

3. O pronunciamento da Comissão sobre as emendas sera' conclusivo e final *

ORCAMENTO PLURIANUAL

ART. 195 - OS INVESTIMENTOS REALIZAVEIS EM DE UM EXERCICIO DEVERAO SER INCLUIDOS NO ORCAMENTO PLURIANUAL NA FORMA DO QUE DISPUSER A LEI COMPLEMENTAR.

ART. 196 - O ORCAMENTO PLURIANUAL SERA' ELABORADO SOB A FORMA DE ORCAMENTO-PROGRAMA E CONTERA' OS PROGRAMAS SETORIAIS, SEUS SUB-PROGRAMAS E PROJETOS, COM A ESTIMATIVA DOS CUSTOS, ESPECIFICARA' AS PREVISOES ANUAIS PARA A SUA EXECUCAO E DETERMINARA' OS OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS.

ART. 197 - E ASSEGURADA AO CONGRESSO NACIONAL, ATRAVES DA COMISSAO MISTA A QUE SE REFERE O ART. 202, - 1, 2, E 3, A PARTICIPACAO NA ELABORACAO DA PROPOSTA DOS ORCAMENTOS ANUAL E PLURIANUAL, SEUS OBJETIVOS, PRIORIDADES E ETAPAS.

ART. 198 - FICA O PODER EXECUTIVO OBRIGADO A PRESTAR INFORMANCOES SEMESTRAIS AO PODER LEGISLATIVO A RESPEITO DA EXECUCAO DO ORCAMENTO ANUAL E PLURIANUAL, A FIM DE HABILITA-LO A AVALIAR O DESEMPENHO DA ADMINISTRACAO E PROPOR AS CORRECOES NECESSARIAS.

ART. 199 - A LEI FEDERAL DISPORA' SOBRE O EXERCICIO FINANCEIRO, A ELABORACAO E A ORGANIZACAO DOS ORCAMENTOS PUBLICOS.

1 - SAO VEDADAS:

A) A TRANSPOSICAO, SEM PREVIA AUTORIZACAO LEGAL, DE RECURSOS DE UMA DOTACAO ORCAMENTARIA PARA OUTRA;

B) A CONCESSAO DE CREDITOS ILIMITADOS;

C) A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL OU SUPLEMENTAR SEM PREVIA AUTORIZACAO LEGISLATIVA E SEM INDICACOES DOS RECURSOS CORRESPONDENTES;

D) A REALIZACAO POR QUALQUER DOS PODERES, DE DESPESAS QUE EXCEDAM OS CREDITOS ORCAMENTARIOS OU ADICIONAIS.

2 - A ABERTURA DE CREDITO EXTRAORDINARIO SOMENTE SERA' ADMITIDA PARA ATENDER A DESPESAS IMPREVISIVEIS E URGENTES, COM QAS DECORRENTES DE GUERRA, INSURREICAO INTERNA OU CALAMIDADE PUBLICA.

ART. 200 - A PROPOSTA DE ORCAMENTO ANUAL COMPREENDERA' OBRIGATORIA E SEPARADAMENTE, AS DESPESAS E RECEITAS RELATIVAS A TODOS OS PODERES, ORGAOS E FUNDOS DA ADMINISTRACAO DIRETA E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRACAO INDIRETA.

1 NA ELABORACAO DE PROPOSTA ORCAMENTARIA, O PODER EXECUTIVO INCLUIRA' FUNDOS, PROGRAMAS E PROJETOS APROVADOS EM LEI.

2 A INCLUSAO, NO ORCAMENTO PLURIANUAL, DA DESPESA E DA RECEITA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRACAO INDIRETA SERA' FEITA EM DOTACOES DISCRIMINADAS.

3 NENHUM INVESTIMENTO, CUJA EXECUCAO ULTRAPASSE UM EXERCICIO FINANCEIRO, PODERA' SER INICIADO SEM PREVIA INCLUSAO NO ORCAMENTO PLURIANUAL OU SEM PREVIA LEI QUE O AUTORIZE O FIXE MONTANTE DAS DOTACOES QUE ANUALMENTE CONSTARAO DO ORCAMENTO, DURANTE O PRAZO DE SUA EXECUCAO.

PARA CONTINUAR DIGITE: #1687



TELA NO. ==> 567

ORCAMENTO ANUAL

ART.193 - O ORCAMENTO ANUAL COMPREENDERÁ A FIXAÇÃO DA DESPESA E A PREVISÃO DA RECEITA.

PARAGRAFO UNICO - NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORCAMENTARIA, O PODER EXECUTIVO, EM ANEXOS ESPECIFICOS, FARÁ AS PREVISÕES RELATIVAS AO CUSTEIO DAS ATIVIDADES-MEIO, DA INFRA-ESTRUTURA, DO SETOR PRODUTIVO E DOS INVESTIMENTOS SOCIAIS DO ESTADO, ALEM DO ORCAMENTO MONETARIO, E RELACIONARÁ O CONJUNTO DAS ISENÇÕES, DOS INCENTIVOS E DAS DEMAIS MODALIDADES DA DE BENEFÍCIOS FISCAIS.

ART. 194 - A LEI DO ORCAMENTO NÃO CONTERÁ DISPOSITIVO ESTRANHO À PREVISÃO DA RECEITA E À FIXAÇÃO DA DESPESA. NÃO SE INCLUEM NA PROIBIÇÃO:

I - A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA;

II - AS DISPOSIÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO SALDO QUE HOVER.





TELA NO. ==> 566

DO ORCAMENTO

- 1- ORCAMENTO ANUAL
- 2- ORCAMENTO PLURIANUAL
- 3- VOTACAO DA PROPOSTA ORCAMENTARIA ANUAL
- 4- ORCAMENTO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, DO SENADO FEDERAL E DOS TRIBUNAIS FEDERAIS
- 5- TITULOS DA DIVIDA PUBLICA



TELA NO. ==> 474

COMPETENCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1- A AÇÃO REFERIDA NO ART. 46;

M) AS REVISÕES CRIMINAIS E AS AÇÕES RESCISÓRIAS DE SEUS JULGADOS;

N) A EXECUÇÃO DAS SENTENÇAS, NAS CAUSAS DE SUA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA, FACULTADA A DELEGACÃO DE ATOS PROCESSUAIS;

O) AS CAUSAS PROCESSADAS PERANTE QUALQUER JUIZOS E TRIBUNAIS, CUJA AVOCACÃO DEFERIR, A PEDIDO DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, QUANDO DECORRER IMEDIATO PERIGO DE GRAVE LESÃO À ORDEM, À SAÚDE, À SEGURANÇA OU ÀS FINANÇAS PÚBLICAS, PARA QUE SUSPENDAM OS EFEITOS DA DECISÃO PROFERIDA E PARA QUE O CONHECIMENTO INTEGRAL DA LIDE LHE SEJA DEVOLVIDO;

2- JULGAR EM RECURSO ORDINÁRIO;

A) OS HABEAS CORPUS DECIDIDOS EM ÚNICA OU ÚLTIMA INSTÂNCIA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES DA UNIÃO, SE DENEGATÓRIA A DECISÃO;

B) OS MANDADOS DE SEGURANÇA E O HABEAS DATA DECIDIDOS EM ÚNICA INSTÂNCIA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES DA UNIÃO, QUANDO DENEGATÓRIA A DECISÃO;

C) OS CRIMES POLÍTICOS;

D) AS CAUSAS EM QUE FOREM PARTES ESTADOS ESTRANGEIROS OU ORGANISMO INTERNACIONAL, DE UM LADO, E, DE OUTRO, MUNICÍPIO OU PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADO NO PAÍS;

3- JULGAR, MEDIANTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, AS CAUSAS DECIDIDAS EM ÚNICA OU ÚLTIMA INSTÂNCIA POR OUTROS TRIBUNAIS, QUANDO A DECISÃO RECORRIDA.

A) CONTRARIAR DISPOSITIVO DESTA CONSTITUIÇÃO;

B) DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DE TRATADO OU LEI FEDERAL;

C) JULGAR VÁLIDA LEI OU ATO DO GOVERNO LOCAL CONTESTADO EM FACE DA CONSTITUIÇÃO.

PARÁGRAFO-ÚNICO - CABERÁ AINDA RECURSO EXTRAORDINÁRIO, NOS MESMOS CASOS DE CABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL PREVISTOS NO ART. 282, ITEM

3, CONTRA DECISÕES DEFINITIVAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES DA UNIÃO, QUANDO O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONSIDERAR RELEVANTE A QUESTÃO FEDERAL RESOLVIDA. SERÁ PUBLICADA A MOTIVAÇÃO DA REJEIÇÃO OU DO ACOLHIMENTO DA ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA.

ART. 279 - O REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ESTABELECE, OBSERVADA A LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL, O PROCESSO DOS FEITOS DE SUA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA OU DE RECURSO E DA ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA DA QUESTÃO FEDERAL.

N.º 106502/85



TELA NO. ==> 448

PROIBICAO AO MONOPOLIO DOS MEIOS DE COMUNICACAO

ART. 22 - TODOS TEM DIREITO A PROCURAR, RECEBER, REDIGIR, IMPRIMIR E DIVULGAR INFORMACOES CORRETAS, OPINIOES E IDEIAS, SENDO ASSEGURADA A PLURALIDADE DAS FONTES E PROIBICAO O MONOPOLIO ESTATAL OU PRIVADO DOS MEIOS DE COMUNICACAO.

1 - A LEGISLACAO NAO LIMITARA O DIREITO PREVISTO NESTE ARTIGO.

2 - OS ABUSOS QUE SE COMETEREM PELA IMPRENSA O OUTROS MEIOS DE COMUNICACAO SERAO PUNIDOS NA FORMA DA LEI.

3 - A PUBLICACAO DE LIVROS E PERIODICOS NAO DEPENDERA DE LICENCA DO PODER PUBLICO.



TELA NO. ==> 442

DOS DIREITOS E GARANTIAS

1. CIDADANIA E GARANTIAS
2. ISONOMIA
3. DIREITO ADQUIRIDO
4. LIBERDADE DE MANIFESTACAO DE PENSAMENTO
5. DIREITO AO CULTO RELIGIOSO
6. PROIBICACAO AO MONOPOLIO DOS MEIOS DE COMUNICACAO
7. DIREITO AUTORAL *(E PATENTE) -> apagar*
8. *PATENTES* *-> tela 450*
9. DIREITO AO LAZER
10. DIREITO A EDUCACAO
11. DIREITO A SAUDE
12. DIREITO A FAMILIA
13. DIREITO A PROPRIEDADE
14. DIREITO A GREVE
15. INDIVIDUALIZACAO DA PENA
16. DIREITO AO MEIO-AMBIENTE
17. DIREITO DO CONSUMIDOR E Acao POPULAR
18. INVIOABILIDADE
19. TRIBUTOS
20. DIREITO DO PRESO
21. HABEAS CORPUS E MANDADO DE SEGURANCA
22. ANULACAO DE ATOS LESIVOS AO PATRINOMIO PUBLICO
23. HABEAS-DATA
24. DIREITO DE DEFESA E RESPOSTA
25. EXTRADICAO DE ESTRANGEIROS E ASILO POLITICO
26. DEFESA DO POVO *(DEFENSOR DO POVO)*
27. LIBERDADE DE REUNIAO E ASSOCIACAO
28. DIREITO DE REPRESENTACAO
29. OBRIGACOES LEGAIS DOS SERVICOS PUBLICOS E DEFESA DOS DIREITOS
30. JURI
31. DIREITO A JUSTICA E A ASSISTENCIA JUDICIARIA PUBLICA

falta opçoes

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

ART.1. O BRASIL É UMA REPUBLICA FEDERATIVA, FUNDADA NO ESTADO DEMOCRATICO DE DITEITO E NO GOVERNO REPRESENTATIVO, PARA A GARANTIA E A PROMOÇÃO DA PESSOA, EM CONVIVENCIA PACIFICA COM TODOS OS POVOS.

ART.2. TODO O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME SERA EXERCIDO.

ART.3. SÃO SIMBOLOS NACIONAIS A BANDEIRA, O HINO, O ESCUDO E AS ARMAS DA REPUBLICA, ADOTADOS NA DATA DA PROMULGAÇÃO DESTA CONSTITUIÇÃO, E OUTROS PREVISTOS EM LEI.

PARAGRAFO UNICO. É LIVRE O USO DE SIMBOLOS NACIONAIS PELO POVO, NA FORMA DA LEI.

ART.4. O PORTUGUES É A LINGUA NACIONAL DO BRASIL.

ART.5. O BRASIL REGE-SE NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS PELOS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

I - DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS;

II - CONDENAÇÃO DA TORTURA E DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO E DE COLONIALISMO;

III - DEFESA DA PAZ, REPUDIO A GUERRA, A COMPETIÇÃO ARMAMENTISTA E AO TERRORISMO;

IV - APOIO AS CONQUISTAS DA INDEPENDENCIA NACIONAL DE TODOS OS POVOS, EM OBEDIENCIA AOS PRINCÍPIOS DE AUTODETERMINAÇÃO DO RESPEITO AS MINORIAS;

V - INTERCÂMBIO DAS CONQUISTAS TECNOLÓGICAS, DO PATRIMONIO CIENTIFICO E CULTURAL DA HUMANIDADE.

ART.6. O BRASIL PARTICIPA DA SOCIEDADE INTERNACIONAL POR MEIO DE PACTOS, TRATADOS E ACORDOS COM OS ESTADOS SOBERANOS, COM OS ORGANISMOS INTERNACIONAIS E COM AS ASSOCIAÇÕES DE RELEVANTES SERVIÇOS A CAUSA DA HUMANIDADE E AO AMPARO E PROMOÇÃO DA PESSOA HUMANA.

ART.7. OS PACTOS, TRATADOS E ACORDOS INTERNACIONAIS DEPENDEM DA RATIFICAÇÃO DO CONGRESSO.

PARAGRAFO UNICO - O CONTEUDO DOS COMPROMISSOS DE QUE TRATA ESTE ARTIGO INCORPORA-SE A ORDEM INTERNA QUANDO SE TRATAR DE DISPOSICÕES NORMATIVAS, SALVO EMENDA CONSTITUCIONAL, SE FOR O CASO.



TELA NO. ==> 440

DISPOSICOES PRELIMINARES

1. DOS PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS
2. DOS DIREITOS E GARANTIAS
3. DO DIREITO A NACIONALIDADE
4. DOS DIREITOS POLITICOS
5. DOS PARTIDOS POLITICOS

Falta opções



TELA NO. ==> 439

APRESENTACAO

A COMISSAO PROVISORIA DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS, DESIGNADA PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA, JOSE SARNEY, E INSTALADA NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 1985 REUNIU-SE DURANTE UM ANO E ELABOROU UM ANTEPROJETO, QUE SEGUNDO PALAVRAS DO PRESIDENTE SARNEY " ELES NAO SE REUNIRAO PARA DITAR AOS CONSTITUINTES QUE TEXTOS DEVEM APROVAR OU NAO. ELES IRAO REUNIR-SE PARA OUVIR A NACAO E DISCUTIR COM O POVO AS SUAS ASPIRACOES, ESTIMULAR A PARTICIPACAO DA CIDADANIA NO PROCESSO DE DISCUSSAO DA NATUREZA E FINS DO ESTADO ".COMPUSERAM A

COMISSAO OS SEGUINTES MEMBROS:

MEMBROS DA COMISSAO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS

AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO

ALBERTO VENANCIO FILHO

ANTONIO ERMIRIO DE MORAES

BARBOSA LIMA SOBRINHO

BOLIVAR LAMOUNIER

CANDIDO ANTONIO MENDES^{DE} ALMEIDA

CELIO BORJA

CELSO FURTADO

CLAUDIO PACHECO

CLAUDIO PENNA LACOMBE

CLOVIS FERRO COSTA

CRISTOVAN RICARDO CAVALCANTI BUARQUE

EDGAR DE GODOI DA MATA-MACHADO

EDUARDO MATTOS PORTELLA

EVARISTO DE MORAES FILHO

FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA

PADRE FERNANDO BASTOS DE AVILA

FLORIZA VERUCCI

GILBERTO DE ULHOA CANTO

GILBERTO FREYRE

REVERENDO GUILHERMINO CUNHA

HELIO JAGUARIBE

HELIO SANTOS

HILTON RIBEIRO DA ROCHA

JOAO PEDRO GOUVEA VIEIRA

JOAQUIM DE ARRUDA FALCAO NETO

JORGE AMADO

JOSAPHA RAMOS MARINHO

JOSE AFONSO DA SILVA

JOSE ALBERTO DE ASSUMPCAO

JOSE FRANCISCO DA SILVA

JOSE MEIRA

JOSE PAULO SEPULVEDA PERTENCE

JOSE PAULO RAMOS

JOAQUIM RAMOS VIEIRA

LUIS EULALIO DE BUENO VIDIGAL FILHO

LUIS PINTO FERREIRA

MARIO DE SOUZA MARTINS

MAURO SANTAYANA

MIGUEL REALE

MIGUEL REALE JUNIOR

NEY EDSON PRADO

ODILON RIBEIRO COUTINHO

ORLANDO M. DE CARVALHO

PAULO BORSSARD

RAPHAEL DE ALMEIDA MAGALHAES

RAUL MACHADO HORTA

ROSAH RUSSOMANO

SERGIO FRANKLIN QUINTELLA

WALTER BARELLI



CEC

TELA NO. ==> 438

ANTEPROJETO DE COMISSAO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS

1. APRESENTACAO
2. DISPOSICOES PRELIMINARES
3. DO ESTADO FEDERAL
4. DA ORDEM ECONOMICA
5. DA ORDEM SOCIAL
6. DA EDUCACAO, DA CULTURA, DA COMUNICACAO SOCIAL, DA CIENCIA E DA TECNOLOGIA
7. DO MEIO AMBIENTE
8. DA DEFESA DO ESTADO, DA SOCIEDADE CIVIL, DAS CONSTITUICOES DEMOCRATICAS
9. DAS EMENDAS A CONSTITUICAO
10. DISPOSICAO GERAIS E TRANSITORIAS

JÁ CORRIGIDO PELO
SEFFERSON



TELA NO. ==> 605

CONDICOES PARA A NOMEACAO DOS MINISTROS DE ESTADO

ART. 244 - OS MINISTROS DE ESTADO SERAO ESCOLHIDOS DENTRE BRASILEIROS MAIORES DE VINTE E CINCO ANOS E NO EXERCICIO DOS DIREITOS POLITICOS.

CEC

TELA NO. ==> 604

DOS MINISTROS DE ESTADO

- 1- CONDICÖES PARA NOMEACAO
- 2- COMPETENCIA
- 3- EXONERACAO

faltam as opções

604.

a

637.

TELA NO. ==> 603

DO CONSELHO DE MINISTRO

ART. 240 - O CONSELHO DE MINISTROS COMPOE-SE DO PRESIDENTE DO CONSELHO E DOS MINISTROS DE ESTADO.

ART. 241 - COMPETE AO CONSELHO DE MINISTROS DELIBERAR SOBRE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DE ORDEM GERAL, POR CONVOCACAO DO PRESIDENTE DO CONSELHO E SOB SUA PRESIDENCIA. AS DELIBERACOES DO CONSELHO DE MINISTROS SERAO TOMADAS POR MAIORIA DE VOTOS, E DEPENDERAO DA APROVACAO DO PRESIDENTE DO CONSELHO.

ART. 242 - A LEI DETERMINARA A CRIACAO, A ORGANIZACAO E AS ATRIBUICOES DOS MINISTERIOS.

ART. 243 - A RECUSA DE VOTO DE CONFIANCA IMPORTARA DEMISSAO DO CONSELHO DE MINISTROS.



TELA NO. ==> 606

OK

COMPETENCIA DOS MINISTROS DE ESTADO

ART. 245 - COMPETE AO MINISTRO DE ESTADO, ALEM DAS ATRIBUICOES QUE A CONSTITUICAO E AS LEI ESTABELECEM:

- 1 ORIENTAR, COORDENAR E SUPERVISIONAR OS ORGAOS E ENTIDADES DA ADMINISTRACAO FEDERAL NA AREA DE SUA COMPETENCIA, E REFERENDAR OS ATOS ASSINADOS PELO PRESIDENTE DO CONSELHO;
- 2 EXPEDIR INSTRUCOES PARA A EXECUCAO DAS LEIS, DECRETOS E REGULAMENTOS;
- 3 APRESENTAR AO PRESIDENTE DO CONSELHO RELATORIOS DOS SERVICOS REALIZADOS NO MINISTERIO;
- 4 EXERCER AS ATRIBUICOES QUE LHE FOREM OUTORGADAS OU DELEGADAS PELO PRESIDENTE DO CONSELHO;
- 5 COMPARECER PERANTE QUALQUER DAS CASAS OU COMISSOES DO CONGRESSO NACIONAL, QUANDO CONVOCADO OU POR DESIGNACAO DO PRESIDENTE DO CONSELHO.

PARAGRAFO UNICO - OS MINISTROS DE ESTADO RESPONDEM PERANTE O CONGRESSO NACIONAL PELOS ATOS PRATICADOS NA GESTAO DE SUA PASTA.



TELA NO. ==> 607

EXONERACAO DOS MINISTROS DE ESTADO

ART. 246 - O MINISTRO DE ESTADO SERA* EXONERADO QUANDO EXONERADO O PRESIDENTE DO CONSELHO, OU SE APROVADA PELA CAMARA DOS DEPUTADOS, PELA MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS DE SEUS MEMBROS, MOCAO DE CENSURA, A QUAL SOMENTE PODERA* SER APRESENTADA SEIS MESES APOS A SUA NOMEACAO.

PARAGRAFO UNICO - A MOCAO DE CENSURA A DETERMINADO MINISTRO NAO IMPORTA A EXONERACAO DOS DE MAIS, NEM A DO PRESIDENTE DO CONSELHO, QUANDO A ELE NAO DIRIGIDA.



TELA NO. ==> 608

DO CONSELHO DE ESTADO

- 1- DEFINICAO
- 2- COMPOSICAO
- 3- COMPETENCIA E POSSE

Faltam opções.

TELA NO. ==> 609

DEFINICAO CONSELHO DE ESTADO

ART. O CONSELHO DE ESTADO E' O ORGAO SUPERIORR DE CONSULTA DO PRESIDENTE DA REPUBLICA E REUNE-SE SOB A PRESIDENCIA DESTA.



TELA NO. ==> 610

COMPOSICAO - CONSELHO DE ESTADO

ART. 248 - O CONSELHO DE ESTADO E' COMPOSTO PELOS SEGUINTES MEMBROS:

1 O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA;

2 O PRESIDENTE DA CAMARA DOS DEPUTADOS;

3 O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL;

4 O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS;

5 OS LIDERES DA MAIORIA E DA MINORIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS;

6 SEIS CIDADAO DE ILIBADA REPUTACAO E NOTORIO SABER, COM MAIS DE TRINTA E CINCO ANOS, SENDO DOIS INDICADOS PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA, DOIS ELEITOS PELO SENADO FEDERAL E DOIS ELEITOS PELA CAMARA DOS DEPUTADOS.

1- OS MEMBROS NATOS DO CONSELHO DE ESTADO EXERCEM SUAS FUNCOES ENQUANTO DESEMPENHAREM OS CARGOS SUPRA REFERIDOS. OS DEMAIS TERA O MANDATO DE SEIS ANOS, RENOVAVEL PELO TERCO, NA FORMA DA LEI.

2- O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS NAO PARTICIPARA DAS REUNIOES DO CONSELHO DE ESTADO QUANDO HOUVER DELIBERACAO A SEU RESPEITO.





TELA NO. ==> 611

COMPETENCIA E POSSE - CONSELHO DE ESTADO

ART. 249 - COMPETE AO CONSELHO DE ESTADO ELABORAR O SEU REGIMENTO, NAO SENDO PUBLICAS AS SUAS REUNIOES.

ART. 250 - OS CONSELHEIROS DE ESTADO SAO EMPOSSADOS PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA.

ART. 251 - COMPETE AO CONSELHO DE ESTADO PRONUCIAR-SE SOBRE:

1 A DISSOLUCAO DA CAMARA DOS DEPUTADOS (ART. 229, VIII);

2 A NOMEACAO DO PRESIDENTE DO CONSELHO NO CASO PREVISTO NO 3 DO ART. 232;

3 DECLARACAO DE GUERRA E CONCLUSAO DA PAZ;

4 CONVENIENCIA DE REALIZACAO DE REFERENDO;

5 INTERVENCAO FEDERAL NOS ESTADOS;

6 OUTRAS QUESTOES DE RELEVANCIA, DE UM TERCO DOS SEUS MEMBROS.

→ a critério do Presidente da República, ou por iniciativa*





TELA NO. ==> 612

DOS SERVIDORES PUBLICOS

- 1- CARGOS PUBLICOS E CONCURSO DE ADMISSAO
- 2- VENCIMENTOS DOS CARGOS DO PODER LEGISLATIVO E JUDICIARIO
- 3- ACUMULACAO DE CARGOS E FUNCOES PUBLICAS
- 4- ESTABILIDADE DOS SENADORES PUBLICOS
- 5- APOSENTADORIA DO FUNCIONARIO
- 6- PROVENTOS DA APOSENTADORIA
- 7- MANDATO ELETIVO DO SENADOR PUBLICO (SERVIDOR)
- 8- DEMISSAO
- 9- PRESTACAO DE SERVICO
- 10 PATENTES MILITARES
- 11 PRESTACAO DE SERVICO DE CARACTER PERMANENTE
- 12 PARTICIPACAO POPULAR
- 13 ANULACAO DA ADMISSAO DO SENADOR PUBLICO

OK



TELA NO. ==> 613

CARGOS PUBLICOS E CONCURSO DE ADMISSAO

ART. 252 - OS CARGOS PUBLICOS SERAO ACESSIVEIS A TODOS OS BRASILEIROS QUE PREENCHAM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS EM LEI.

1 A ADMISSAO NO SERVICO PUBLICO, SOB QUALQUER REGIME, DEPENDERA' SEMPRE DE APROVACAO PREVIA, EM CONCURSO PUBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TITULOS, ASSEGURADO O ACESSO FUNCIONAL NA CARREIRA.

2 PRESCINDIRA' DE CONCURSO A NOMEACAO PARA CARGOS EM COMISSAO OU EM FUNCAO DE CONFIANCA, DECLARADOS, EM LEI, DE LIVRE NOMEACAO E EXONERACAO.

3 NENHUM CONCURSO TERA' VALIDADE POR PRAZO MAIOR DE QUATRO ANOS, CONTADO DA HOMOLOGACAO.





TELA NO. ==> 614

VENCIMENTOS DOS CARGOS DO PODER LEGISLATIVO E JUDICIARIO

ART. 253 - OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER JUDICIARIO NAO PODERAO SER SUPERIORES AOS PAGOS PELO PODER EXECUTIVO A CARGOS DE ATRIBUICOES IGUAIS OU ASSEMBELHADOS.

1 RESPEITANDO O DISPOSTO NESTE ARTIGO, E' VEDADA VINCULACAO OU EQUIPARACAO DE QUALQUER NATUREZA PARA O EFEITO DE REMUNERACAO DO PESSOAL DO SERVICO PUBLICO.

2 NENHUM SERVIDOR PUBLICO PODERA' RECEBER, A QUALQUER TITULO, EXCETO NO CASO DE ACUMULACAO, RETRIBUICAO SUPERIOR A PREVISTA EM LEI COMPLEMENTAR.



TELA NO. ==> 615

ACUMULACAO DE CARGOS E FUNCOES PUBLICAS

ART. 254 - E VEDADA A ACUMULACAO REMUNERADA DE CARGOS E FUNCOES PUBLICAS, EXCETO:

1 A DE DOIS CARGOS DE PROFESSOR;

2 A DE UM CARGO DE PROFESSOR COM OUTRO TECNICO OU CIENTIFICO;

3 A DE DOIS CARGOS PRIVATIVOS DE MEDICO.

1- EM QUALQUER DOS CARGOS, A ACUMULACAO SOMENTE SERA PERMITIDA QUANDO HOUVER COMPATIBILIDADE DE HORARIOS.

2- A PROIBICAO DE ACUMULAR ESTENDE-SE A CARGOS, FUNCOES OU EMPREGOS EM AUTARQUIAS, EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

3 LEI COMPLEMENTAR, DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DO CONSELHO, PODERA ESTABELECEER, NO INTERESSE DO SERVICO PUBLICO, OUTRAS EXCECOES A PROIBICAO DE ACUMULAR, RESTRITAS A ATIVIDADES DE NATUREZA TECNICA OU CIENTIFICA OU DE MAGISTERIO, EXIGIDA, EM QUALQUER CASO, COMPATIBILIDADE DE HORARIOS.

4 A PROIBICAO DE ACUMULAR PROVENTOS NAO SE APLICA AOS APOSENTADOS QUANTO AO EXERCICIO DE MANDATO ELETIVO, AO DE UM CARGO EM COMISSAO, A CONTRATO PARA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS OU ESPECIALIZADOS, OU AO EXERCICIO DO MAGISTERIO.



TELA NO. ==> 616

OKP

ESTABILIDADE DOS SERVIDORES PUBLICOS

ART. 255 - SERAO ESTAVEIS, APOS DOIS ANOS DE EXERCICIO, OS SERVIDORES PUBLICOS ADMITIDOS POR CONCURSO.

PARAGRAFO UNICO - EXTINTO O CARGO, O FUNCIONARIO ESTAVEL FICARA EM DISPONIBILIDADE REMUNERADA, COM VENCIMENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVICO, ATE OBRIGATORIO APROVEITAMENTO EM OUTRO CARGO COMPATIVEL COM O QUE OCUPAVA ANTERIORMENTE.

Loisy





TELA NO. ==> 617

OK

APOSENTADORIA - FUNCIONARIO

ART. 256 - O FUNCIONARIO SERA' APOSENTADO:

1 POR INVALIDEZ;

2 COMPULSORIAMENTE, AOS SETENTA ANOS DE IDADE;

3 VOLUNTARIAMENTE, APOS TRINTA E CINCO ANOS DE SERVICOS PARA OS HOMENS E TRINTA ANOS PARA AS MULHERES.

1 OS PRAZOS REFERIDOS NO INCISO (3) FICAM REDUZIDOS EM CINCO ANOS PARA OS PROFESSORES.

2 EN SE TRATANDO DO MAGISTERIO, LEI ESPECIAL PODERA' ESTABELECEER LIMITE DE APOSENTADORIA SUPERIOR AO PREVISTO NO INCISO (2).

3 SERAO EQUIVALENTES OS CRITERIOS E VALORES PARA A APOSENTADORIA OU REFORMA, RESPECTIVAMENTE, NOS SERVICOS PUBLICOS, CIVIS E MILITARES.





TELA NO. ==> 618

PROVENTOS DA APOSENTADORIA

OK

ART. 257 - OS PROVENTOS DA APOSENTADORIA SERAO:

1 INTEGRAIS, QUANDO O FUNCIONARIO:

a) CONTAR COM O TEMPO DE SERVICO EXIGIDO NESTA CONSTITUICAO;

b) INVALIDAR-SE POR ACIDENTE, MOLESTIA PROFISSIONAL OU DOENCA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURAVEL, ESPECIFICADA EM LEI;

2 PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVICO NOS DE MAIS CASOS.

1- OS PROVENTOS DA INATIVIDADE SERAO REVISTOS SEMPRE QUE, POR MOTIVO DE ALTERACAO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA, SE MODIFICAREM OS

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE, A PARTIR DA MESMA DATA E NA PROPORCAO, BEM COMO SEMPRE QUE FOR TRANSFORMADO OU, NA FORMA DA

LEI, RECLASSIFICADO O CARGO OU FUNCAO EM QUE SE DEU A APOSENTADORIA. ESTENDER-SE-AO AOS INATIVOS QUAISQUER BENEFICIOS OU VANTAGENS

POSTERIORMENTE CONCEDIDAS AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE.

2- RESSALVADO O DISPOSTO NO PARAGRAFO ANTERIOR, EM NENHUM CASO OS PROVENTOS DA INATIVIDADE PODERAO EXCEDER A REMUNERACAO PERCEBIDA NA ATIVIDADE.

3- O TEMPO DE SERVICO PUBLICO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, DA ADMINISTRACAO DIRETA OU INDIRETA, SERA COMPUTADO INTEGRALMENTE PARA OS EFEITOS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, NA FORMA DA LEI.

TELA NO. ==> 619

MANDATO ELETIVO DO SERVIDOR PUBLICO

ART. 258 - O SERVIDOR PUBLICO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, DA ADMINISTRACAO DIRETA OU INDIRETA, EXERCERA' MANDATO ELETIVO OBEDECIDAS AS DISPOSICOES SEGUINTE:

1 EM SE TRATANDO DE MANDATO ELETIVO REMUNERADO, FEDERAL OU ESTADUAL, FICARA' AFASTADO DE SEU CARGO, EMPREGO OU FUNCAO;

2 INVESTIDO NO MANDATO DE PREFEITO MUNICIPAL, OU DE VEREADOR, SERA' AFASTADO DE SEU CARGO, EMPREGO OU FUNCAO, SENDO-LHE FACULTADO OPTAR PELA REMUNERACAO DELES, QUANDO PAGA POR ENTIDADE DA ADMINISTRACAO DIRETA OU INDIRETA, OU POR EMPRESA CONTROLADA PELO PODER PUBLICO;

3 EM QUALQUER CASO QUE EXIJA O AFASTAMENTO PARA O EXERCICIO DO MANDATO, SEU TEMPO DE SERVICO SERA' CONTADO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, EXCETO PARA PROMOCAO POR MERECIMENTO;

4 E' VEDADO AO VEREADOR, NO AMBITO DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL, DIRETA OU INDIRETA, OCUPAR CARGO EM COMISSAO OU ACEITAR, SALVO MEDIANTE CONCURSO PUBLICO, EMPREGO OU FUNCAO;

5 EXCETUA-SE DA VEDACAO DO INCISO ANTERIOR O CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL, DESDE QUE O VEREADOR SE LICENCIE DO EXERCICIO DO MANDATO ;

6 A PARTIR DO LANCAMENTO DE SUA CANDIDATURA OU CONVOCAAO PARTIDARIA, LEVADA A REGISTRO PERANTE A JUSTICA ELEITORAL, FICARA' O SERVIDOR LICENCIADO ATE' O DIA SEGUINTE A ELEICAO RESPECTIVA, GARANTIDOS OS SEUS VENCIMENTOS E VANTAGENS.



TELA NO. ==> 620

DEMISSAO - SERVIDOR PUBLICO

ART. 259 - A DEMISSAO SERA* APLICADA AO FUNCIONARIO ESTAVEL:

1 EM VIRTUDE DE SENTENCA JUDICIARIA;

2 MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, EM QUE LHE SEJA ASSEGURADA AMPLA DEFESA.



TELA NO. ==> 621

PRESTACAO DE SERVICOS

ART. 260 - O REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES CONTRATADOS PARA SERVICOS DE CARATER TEMPORARIO, OU PARA FUNCOES DE NATUREZA TECNICA ESPECIALIZADA, SERA' ESTABELECIDO EM LEI ESPECIAL.

ART. 261 - AS PESSOAS JURIDICAS DE DIREITO PUBLICO RESPONDERAO PELOS DANOS QUE SEUS SERVIDORES, NESSA QUALIDADE, CAUSAREM A TERCEIROS.

PARAGRAFO UNICO - O SERVIDOR SERA' SOLIDARIAMENTE RESPONSAVEL QUANDO AGIR COM DOLO OU CULPA. NESSE CASO, A ENTIDADE ADMINISTRATIVA QUE HOVER SASTIFEITO A INDENIZACAO PROPORA' ACAO REGRESSIVA CONTRA O SERVIDOR RESPONSAVEL.

ART. 262 - O DISPOSTO NESTA SECAO APLICA-SE NOS SERVIDORES DOS TRES PODERES DA UNIAO E AOS SERVIDORES EM GERAL, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL, DOS TERRITORIOS E DOS MUNICIPIOS.

TELA NO. ==> 622

PATENTES MILITARES

ART. 263 - AS PATENTES MILITARES, COM AS VANTAGENS, REGALIAS, PRERROGATIVAS E DEVERES A ELAS INERENTES, SAO GARANTIDAS EM TODA PLENITUDE, TANTO AOS OFICIAIS DA ATIVA E DA RESERVA COMO AOS REFORMADOS.

1 OS TITULOS, POSTOS E UNIFORMES MILITARES SAO PRIVATIVOS DO MILITAR DA ATIVA OU DA RESERVA E DO REFORMADO.

2 O OFICIAL DAS FORÇAS ARMADAS SO' PERDERA' O POSTO E A PATENTE POR SENTENÇA CONDENATORIA, PASSADA EM JULGADO, CUJA PENA RESTRITIVA DA LIBERDADE INDIVIDUAL ULTRAPASSE DOIS ANOS; OU, NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, SE FOR DECLARADO INDIGNO DO OFICIALATO OU COM ELE INCOMPATIVEL, POR DECISÃO DE TRIBUNAL MILITAR DE CARATER PERMANENTE, EM TEMPO DE PAZ, OU DE TRIBUNAL ESPECIAL, EM TEMPO DE GUERRA.

3 O MILITAR EM ATIVIDADE QUE ACEITAR CARGO PUBLICO PERMANENTE, ESTRANHO A SUA CARREIRA, SERA' TRANSFERIDO PARA A RESERVA, COM OS DIREITOS E DEVERES DEFINIDOS EM LEI.

4 O MILITAR DA ATIVA QUE ACEITAR QUALQUER CARGO PUBLICO CIVIL TEMPORARIO, NAO ELETIVO, ASSIM COMO EM AUTARQUIA, EMPRESA PUBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, FICARA' AGREGADO AO RESPECTIVO QUADRO E SOMENTE PODERA' SER PROMOVIDO POR ANTIGUIDADE, ENQUANTO PERMANECER NESSA SITUAÇÃO, CONTANDO-SE-LHE O TEMPO DE SERVICO APENAS PARA AQUELA PROMOÇÃO, TRANSFERENCIA PARA A RESERVA OU REFORMA. DEPOIS DE DOIS ANOS DE AFASTAMENTO, CONTINUOS OU NAO, SERA' TRANSFERIDO, NA FORMA DA LEI, PARA A RESERVA, OU REFORMADO.

5 ENQUANTO PERCEBER REMUNERAÇÃO DO CARGO TEMPORARIO, ASSIM COMO DE AUTARQUIA, EMPRESA PUBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, NAO TERA' O MILITAR DA ATIVA AOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DO SEU POSTO, ASSEGURADA A OPCAO.

6 APLICA-SE AOS MILITARES O DISPOSTO NO ART. 257 E SEUS PARAGRAFOS, NO 2 DO ART. 253, NO PARAGRAFO UNICO DO ART. 261, E NO ART. 262.

diuho



TELA NO. ==> 623

PRESTACAO DE SERVICOS DE CARATER PERMANENTE

ART. 264 - A LEI DEFINIRA OS CASOS EXCEPCIONAIS EM QUE SE ADMITIRA A CONTRATAÇÃO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS DE CARATER PERMANENTE.





TELA NO. ==> 624

PARTICIPACAO POPULAR

ART. 265 - A LEI REGULARA* A AUDIENCIA E PARTICIPACAO DOS CIDADAOs, DIRETAMENTE OU ATRAVES DE ORGANIZACOES POPULARES E ASSOCIACOES CIVIS, NO PROCESSO DE ELABORACAO DAS NORMAS E PROVIDENCIAS ADMINISTRATIVAS QUE LHEs DIGAM RESPEITO.



TELA NO. ==> 625

ANULACAO DA ADMISSAO DO SERVIDOR PUBLICO

ART. 266 - O MINISTERIO PUBLICO DEVE, E QUALQUER CIDADAO OU PARTIDO POLITICO PODERA', PROPOR Acao POPULAR A FIM DE SER DECLARADA
NULA A ADMISSAO DO SERVIDOR PUBLICO COM INFRINGENCIA DO DISPOSTO NA PRESENTE SECAO.



TELA NO. ==> 626

DOR PODER JUDICIARIO

- 1- DISPOSICOES GERAIS
 - 2- DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 - 3- DO CONSELHO NACIONAL DA MAGISTRATURA
 - 4- DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
 - 5- DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS JUIZES FEDERAIS
 - 6- DOS TRIBUNAIS E JUIZES MILITARES
 - 7- DOS TRIBUNAIS E JUIZES ELEITORAIS
 - 8- DOS TRIBUNAIS E JUIZES DO TRABALHO
 - 9- DO MINISTERIO PUBLICO
-



TELA NO. ==> 627

DISPOSICOES GERAIS

- 1- EXERCICIO DO PODER JUDICIARIO
- 2- GARANTIAS DOS JUIZES
- 3- REMUNERACAO DOS MAGISTRADO
- 4- INCOMPATIBILIDADE AO CARGO DE JUIZ
- 5- PROPOSTA ORCAMENTARIA
- 6- DECLARACAO DE INCONSTITUCIONALIDADE
- 7- COMPETENCIA DOS TRIBUNAIS
- 8- CUSTAS JUDICIAIS
- 9- CRIACAO DE TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS
- 10 PAGAMENTO POR SENTENCA JUDICIARIO



TELA NO. ==> 628

EXERCICIO DO PODER JUDICIARIO

ART. 267 - O PODER JUDICIARIO E' EXERCIDO PELOS SEGUINTES ORGAOS:

- 1 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL;
- 2 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA;
- 3 TRIBUNAIS FEDERAIS REGIONAIS E JUIZES FEDERAIS;
- 4 TRIBUNAIS E JUIZES MILITARES;
- 5 TRIBUNAIS E JUIZES ELEITORAIS;
- 6 TRIBUNAIS E JUIZES DO TRABALHO;
- 7 TRIBUNAIS E JUIZES ESTADUAIS.

1 - LEI COMPLEMENTAR, DENOMINADA LEI ORGANICA DA MAGISTRATURA NACIONAL, ESTABELECE A NORMAS GERAIS RELATIVAS A ORGANIZACAO, AO FUNCIONAMENTO, AOS DIREITOS E AOS DEVERES DA MAGISTRATURA, RESPEITADAS AS GARANTIAS E PROIBICAO PREVISTAS NESTA CONSTITUICAO OU DELA DECORRENTES.

2 - SEMPRE QUE, NA COMPOSICAO DE QUALQUER TRIBUNAL, FOR PREVISTA A ESCOLHA DE ADVOGADOS E MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO, CABERA A ORDEM DOS ADVOGADOS E AO MINISTERIO PUBLICO, CONFORME DISPUSER A LEI COMPLEMENTAR, A ORGANIZACAO DE LISTAS SEXTUPLAS DE CANDIDATOS, QUE O TRIBUNAL REDUZIRA A TRES, PARA ENCAMINHAR AO PODER EXECUTIVO; OS ADVOGADOS SERAO ESCOLHIDOS DENTRE OS QUE EXERCAM EFETIVAMENTE A PROFISSAO E NAO ULTRAPASSEM SESSENTA E CINCO ANOS DE IDADE.





TELA NO. ==> 629

OK

GARANTIAS DOS JUIZES

ART. 268 - SALVO AS RESTRICOES EXPRESSAS NESTA CONSTITUICAO, OS JUIZES GOZARAO DAS SEGUINTE GARANTIAS:

1 VITALICIDADE, NAO PODENDO PERDER O CARGO SENAO POR SENTENCA JUDICIARIA;

2 INAMOVIBILIDADE, EXCETO POR MOTIVO DE RELEVANTE INTERESSE PUBLICO, NA FORMA DO P/ 4 DESTE ARTIGO;

3 IRREDUTIBILIDADE DA REMUNERACAO, SUJEITA, ENTRETANTO, AOS IMPOSTOS GERAIS, INCLUIDO O DE RENDA, E AOS IMPOSTOS EXTRAORDINARIOS PREVISTOS NESTA CONSTITUICAO.

1 - NA PRIMEIRA INSTANCIA, A VITALICIDADE SERA' ADQUIRIDA APOS DOIS ANOS DE EXERCICIO, NAO PODENDO O JUIZ, NESSE PERIODO, PERDER O CARGO SENAO POR PROPOSTA DO TRIBUNAL A QUE ESTIVER SUBORDINADO, ADOTADA PELA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS EFETIVOS OU DOS INTEGRANTES DO ORGAO ESPECIAL A QUE ALUDE O ART. 94, INCISO 5.

2 - NAS PROMOCOES E NO ACESSO AOS TRIBUNAIS SERA' OBSERVADO O SEGUINTE:

A) NO CASO DE ANTIGUIDADE, QUE SE APURARA' NA ENTRANCIA OU NA CATEGORIA, O TRIBUNAL COMPETENTE SOMENTE PODERA' RECUSAR O JUIZ MAIS ANTIGO PELO VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS, OU DO ORGAO ESPECIAL PREVISTO NO ART. 94, INCISO 5, REPETINDO-SE A VOTACAO ATÉ ' FIXAR-SE NA INDICACAO;

B) SOMENTE APOS DOIS ANOS DE EXERCICIO, NA RESPECTIVA ENTRANCIA OU CATEGORIA, PODERA' O JUIZ SER PROMOVIDO, SALVO SE NAO HOVER, COM TAL REQUISITO, QUEM ACEITE A VAGA, OU FOREM RECUSADO, PELA MAIORIA ABSOLUTA DO TRIBUNAL OU DE ORGAO ESPECIAL (ART. 94, INCISO 5), CANDIDATOS QUE HAJAM COMPLETADO O ESTAGIO;

C) NO CASO DE MERECIMENTO, A ESCOLHA PELO TRIBUNAL FAR-SE-A' DENTRE OS JUIZES DE ENTRANCIA; TRATANDO-SE DE ACESSO AOS TRIBUNAIS, A LISTA PODERA' SER COMPOSTA POR JUIZES DE QUALQUER ENTRANCIA, OU DOS TRIBUNAIS INFERIORES.

D) A LEI PODERA' ESTABELECEER, COMO CONDICAO A PROMOCAO POR MERECIMENTO, A PARTIR DE DETERMINADA ENTRANCIA OU CATEGORIA, E DE ACESSO AOS TRIBUNAIS DA SEGUNDA INSTANCIA, PELO MESMO CRITERIO, FREQUENCIA E APROVACAO EM CURSO MINISTRADO POR ESCOLA DE APERFEICOAMENTO DE MAGISTRADO.

3 - A APOSENTADORIA SERA' COMPULSORIA AOS SETENTA ANOS DE IDADE POR INVALIDEZ COMPROVADA, E FACULTATIVA APOS TRINTA ANOS DE SERVICO PUBLICO, EM TODOS OS CASOS COM PROVENTOS INTEGRAIS, E REAJUSTADOS, NA MESMA PROPORCAO, SEMPRE QUE MAJORADA A REMUNERACAO DOS MAGISTRADOS NA ATIVA.

4 - O TRIBUNAL COMPETENTE, OU O ORGAO ESPECIAL PREVISTO NO ART. 94, INCISO 5, PODERA' POR MOTIVO DE INTERESSE PUBLICO, EM EFETIVOS, DETERMINAR A REMOCAO OU A DISPONIBILIDADE DO JUIZ DE CATEGORIA INFERIOR, COM VENCIMENTOS INTEGRAIS, ASSEGURANDO-LHE DEFESA, E PROCEDER DA MESMA FORMA EM RELACAO A SEUS PROPRIOS JUIZES.

5 - O PROVIMENTO DE CARGO DE MAGISTRADO EFETIVAR-SE-A' DENTRO DE TRINTA DIAS DA ABERTURA DDDA VAGA, QUANDO DEPENDER APENAS DE ATO DO PODER EXECUTIVO OU DO RECEBIMENTO, POR ESTE, DE INDICACAO FEITA PELO TRIBUNAL COMPETENTE.

EM ESCRUTINIO SECRETO 6 PELO VO-
TO DA MAIORIA
ABSOLUTA DE SEUS
MEMBROS



TELA NO. ==> 630

REMUNERACAO DOS MAGISTRADOS

ART. 269 - A REMUNERACAO DOS MAGISTRADOS SERA' FIXADA POR LEI, RESPEITADAS AS DISPOSICOES DESTA CONSTITUICAO E DA LEI ORGANICA DA MAGISTRATURA NACIONAL.

1- A REMUNERACAO DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NAO SERA' INFERIOR A' DOS MINISTROS DO ESTADO, E AS DOS DESEMBARGADORES, A' DOS SECRETARIOS DOS ESTADOS, A QUALQUER TITULO.

2- EXCETUADAS AS PREVISTAS NESTA CONSTITUICAO E NA LEI ORGANICA DA MAGISTRATURA NACIONAL, SAO VEDADAS OUTRAS VINCULACOES OU EQUIPARACOES A MAGISTRADOS, INCLUSIVE QUANTO A' REMUNERACAO.





TELA NO. ==> 631

OKP

INCOMPATIBILIDADE AO CARGO DE JUIZ

ART. 270 - E VEDADO AO JUIZ, SOB PENA DE PERDA DO CARGO JUDICIARIO.

1- EXERCER QUALQUER OUTRA FUNCAO, SALVO UM CARGO DO MAGISTERIO, PUBLICO OU PARTICULAR, E OS CASOS PREVISTOS NESTA CONSTITUICAO.

2- RECEBER, A QUALQUER TITULO E SOB QUALQUER PRESTEXTO, PORCENTAGENS OU CUSTAS NOS PROCESSOS SUJEITOS A SEU DESPACHO E JULGAMENTO; E

3- EXERCER ATIVIDADE POLITICO-PARTIDARIA.

(A)





TELA NO. ==> 632

PROPOSTA ORCAMENTARIA

ART. 271- O PODER JUDICIARIO ELABORARA' SUA PROPOSTA ORCAMENTARIA, QUE SERA' ENCAMINHADA AO PODER LEGISLATIVO JUNTAMENTE COM A DO PODER EXECUTIVO.

1- COMPETE O ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, OUVIDOS OS DEMAIS TRIBUNAIS INTERESSADOS. *DE DOS TERRITORIOS, AO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBU*

A) NO AMBITO FEDERAL, NELE INCLUIDA A JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL, COM APROVACAO DO TRIBUNAL;

B) NO AMBITO ESTADUAL, AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA, COM APROVACAO DO TRIBUNAL.

2- AS DOTACOES ORCAMENTARIAS DO PODER JUDICIARIO SER-LHE-AO ENTREGUES PELO PODER EXECUTIVO, MENSALMENTE, EM DUODECIMOS.





TELA NO. ==> 633

DECLARACAO DE INCONSTITUCIONALIDADE

ART. 272- SOMENTE PELO VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DO ORGAO ESPECIAL DE QUE TRATA O ART. 94, INCISO ⁵ V, OU, NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, DA SECAO ESPECIALIZADA COMPETE ~~o~~ PODERAO OS TRIBUNAIS DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO DO PODER PUBLICO.

TENTE





TELA NO. ==> 634

COMPETENCIA DOS TRIBUNAIS

ART. 273 - COMPETE AOS TRIBUNAIS.

- 1- ELEGIR SEUS PRESIDENTES E DE MAIS TITULARES DE SUA DIRECAO, OBSERVADO O DISPOSTO NA LEI ORGANICA DA MAGISTRATURA NACIONAL.
- 2- ORGANIZAR SEUS SERVICOS AUXILIARES E OS DOS JUIZOS SUBORDINADOS, PROVENDO-LHES OS CARGOS, E PROPOR DIRETAMENTE AO PODER LEGISLATIVO A CRIACAO OU A EXTINCAO DE CARGOS E FIXACAO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS;
- 3- ELABORAR SEUS REGIMENTOS INTERNOS E NELES ESTABELECE A COMPETENCIA DE SUAS CAMARAS OU TURMAS ISOLADAS, GRUPOS, SECOES OU OUTROS ORGAOS COM FUNCOES JURISDICIONAIS OU ADMINISTRATIVAS;
- 4- CONCEDER LICENCA E FERIAS, NOS TEMPOS DA LEI, A SEUS MEMBROS E AOS JUIZES E SERVENTUARIOS QUE LHES FOREM IMEDIATAMENTE SUBORDINADOS.

RMOS



TELA NO. ==> 635

OK



CURTAS JUDICIAIS

ART. 274 - INDEPENDENTE DE PAGAMENTO PREVIO DE TAXAS, CUSTAS OU EMOLUMENTOS, O INGRESSO NA JUSTICA, RESSALVADO UNICAMENTE O PAGAMENTO, NO FINAL, PELO VENCIDO.





TELA NO. ==> 636

CRIACAO DE TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS

ART. 275 - LEI COMPLEMENTAR PODERA CRIAR TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS, SEM FUNCAO JURISDICCIONAL, PARA RESOLVER QUESTOES FISCAIS E PREVIDENCIARIAS, OU RELATIVAS AO REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PUBLICOS, E PERMITIR QUE A PARTE VENCIDA REQUEIRA ORIGINARIAMENTE AO TRIBUNAL JUDICIARIO COMPETENTE A REVISAO DA LEGALIDADE DA DECISAO PROFERIDA.

PARAGRAFO-UNICO - QUANDO EXIGIDA PARA O INGRESSO EM JUIZO, A PREVIA EXAUSTAO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS SERA GRATUITA E NAO PODERA SER CONDICIONADA A GARANTIA DE INSTANCIA, FALTA DE DECISAO ADMINISTRATIVA FINAL EM CENTO E VINTE DIAS PERMITIRA O AJUIZAMENTO IMEDIATO DA Acao.



OK

TELA NO. ==> 637

PAGAMENTO POR SENTENÇA JUDICIÁRIA.

ART. 275 - OS PAGAMENTOS DEVIDOS PELO FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, EM VIRTUDE DE SENTENÇA JUDICIÁRIA, FAR-SE-ÃO NA ORDEM DE APRESENTAÇÃO DOS PRECATÓRIOS E À CONTA DOS CRÉDITOS RESPECTIVOS, PROIBIDA A DESIGNAÇÃO DE CASOS OU DE PESSOAS NAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS E NOS CRÉDITOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS ABERTOS PARA ESSE FIM.

1- É OBRIGATORIA A INCLUSÃO, NO ORÇAMENTO DAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO, DE VERBA NECESSÁRIA AO PAGAMENTO DOS SEUS DÉBITOS CONSTANTES DE PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS, APRESENTADOS ATÉ 1 DE JULHO, DATA EM QUE TERÃO ATUALIZADOS OS SEUS VALORES. O PAGAMENTO FAR-SE-Á OBRIGATORIAMENTE ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE.

2- AS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS E OS CRÉDITOS ABERTOS SERÃO CONSIGNADOS AO PODER JUDICIÁRIO, RECOLHENDO-SE AS IMPORTÂNCIAS RESPECTIVAS À REPARTIÇÃO COMPETENTE. CABERÁ AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL QUE PREFERIR A DECISÃO EXEQUENDA DETERMINAR O PAGAMENTO, SEGUNDO AS POSSIBILIDADES DO DEPOSITO, E AUTORIZAR, A REQUERIMENTO DO CREDOR PRETERIDO NO SEU DIREITO DE PRECEDÊNCIA, OUVIDO O CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O SEQUESTRO DA QUANTIDADE NECESSÁRIA À SATISFAÇÃO DO PÚBLICO.

↓ 1226 a 1351

TELA NO. ==> 1226

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1- COMPOSICAO

2- COMPETENCIA

FALTA OPCOES

CEC

Conteudo

TELA NO. ==> 1227

COMPOSICAO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ART. 277 - O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COM SEDE NA CAPITAL DA UNIAO E JURISDICAO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL, COMPOE-SE DE ONZE MINISTROS.

PARAGRAFO-UNICO - OS MINISTROS SERAO NOMEADOS PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA, DEPOIS DE APROVADOS PELO SENADO FEDERAL, ENTRE CIDADAO COM MAIS DE TRINTA E CINCO E MENOS DE SESSENTA E CINCO ANOS, DE NOTAVEL SABER JURIDICO E REPUTACAO ILIBADA.



TELA NO. ==> 1228

COMPETENCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ART. 278 - COMPETE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1- PROCESSAR E JULGAR ORIGINARIAMENTE

A) NOS CRIMES COMUNS, O PRESIDENTE DA REPUBLICA, O VICE-PRESIDENTE, O PRESIDENTE DO CONSELHO E OS SEUS PROPRIOs MINISTROS, OS DEPUTADOS E SENADORES, O PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA E O DEFENSOR DO POVO;

B) NOS CRIMES COMUNS E DE RESPONSABILIDADE, OS MEMBROS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E OS DO TRIBUNAL FEDERAL DE CONTAS, OS DESEMBARGADORES DOS TRIBUNAIS DE JUSTICADOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS, E OS CHEFES DE MISSAO DIPLOMATICA DE CARACTER PERMANENTE;

C) OS LITIGIOS ENTRE ESTADOS ESTRANGEIROS OU ORGANISMOS INTERNACIONAIS E A UNIAO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL OU TERRITORIOS, D) AS CAUSAS E CONFLITOS ENTRE A UNIAO E OS ESTADOS, A UNIAO E O DISTRITO FEDERAL, OU ENTRE UNS E OUTROS, INCLUSIVE ENTRE OS RESPECTIVOS ORGAO DE ADMINISTRACAO INDIRETA;

E) OS CONFLITOS DE JURISDICAO ENTRE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA E OS TRIBUNAIS SUPERIORES DA UNIAO, OU ENTRE ESSES E QUALQUER OUTRO TRIBUNAL;

F) OS CONFLITOS DE ATRIBUICOES ENTRE AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIARIAS DA UNIAO, OU ENTRE AUTORIDADES JUDICIARIAS DE UM ESTADO E AS ADMINISTRATIVAS DE OUTRO, OU DO DISTRITO FEDERAL, OU ENTRE AS DESTES E AS DA UNIAO;

G) A EXTRADICAO REQUISITADA POR ESTADO ESTRANGEIRO A HOMOLOGACAO DAS SENTENCAS ESTRANGEIRAS E A CONCESSAO DE EXEQUATUR A CARTAS ROGATORIAS, PODENDO AS ULTIMAS SER CONFERIDAS AO SEU PRESIDENTE, NOS TERMOS DO REGIME INTERNO;

H) O HABEAS CORPUS, QUANDO O COATOR OU O PACIENTE FOR TRIBUNAL, AUTORIDADE OU FUNCIONARIO CUJOS ATOS ESTEJAM SUJEITOS DIRETAMENTE A JURISDICAO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU SE TRATAR DE CRIME SUJEITO A MESMA JURISDICAO EM UNICA INSTANCIA, E AINDA QUANDO HOUVER PERIGO DE SE CONSUMAR A VIOLENCIA, ANTES QUE OUTRO JUIZ OU TRIBUNAL POSSA CONHECER DO PEDIDO;

I) OS MANDADOS DE SEGURANCA E O HABEAS DATA CONTRA ATOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA, AO PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, DOS MINISTROS DE ESTADO, DAS MESAS DA CAMARA E DO SENADO FEDERAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DO CONSELHO NACIONAL DA MAGISTRATURA, DO TRIBUNAL FEDERAL DE CONTAS, OU DE SEUS PRESIDENTES DO PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA, DO DEFENSOR DO POVO, BEM COMO OS IMPETRADOS PELA UNIAO CONTRA ATOS DE GOVERNOS ESTADUAIS OU DO DISTRITO FEDERAL.

J) A REPRESENTACAO DO PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA, NOS CASOS ESTABELECIDOS NESTA CONSTITUICAO.

"PARA CONTINUACAO DA COMPETENCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - TECLE # ~~474~~ 2187



TELA NO. ==> 1229

Or

DO CONSELHO NACIONAL, DA MAGISTRATURA

ART. 280 - O CONSELHO NACIONAL DA MAGISTRATURA, COM SEDE NA CAPITAL DA UNIAO E JURISDICAO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL, COMPOE-SE DE QUATRO MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, UM MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, UM DESEMBARGADOR DE TRIBUNAL DE JUSTICA DOS ESTADOS E UM REPRESENTANTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, POR ESTE ELEITO, PARA SERVIR POR TEMPO CERTO, DURANTE O QUAL FICARA' INCOMPATIVEL COM O EXERCICIO DA ADVOCACIA.

1- AO CONSELHO CABE CONHECER DE RECLAMACOES CONTRA MEMBROS DE TRIBUNAIS, SEM PREJUIZO DA COMPETENCIA DISCIPLINAR DESTES, PODENDO REVER PROCESSOS DISCIPLINARES CONTRA JUIZES DE PRIMEIRA INSTANCIA, DETERMINAR A DISPONIBILIDADE DE UNS E OUTROS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 268 DESTA CONSTITUICAO.

2- JUNTO AO CONSELHO OFICIARA' O PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA.



TELA NO. ==> 1230

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

- 1- COMPOSICAO
- 2- COMPETENCIA
- 3- REGIMENTO INTERNO

FALTA OPCOES



TELA NO. ==> 1231

COMPOSICAO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

ART. 281 - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, COM SEDE NA CAPITAL DA UNIAO E JURISDICAO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL, COMPOE-SE DE PELO MENOS TRINTA E SEIS MINISTROS, CONFORME FOR ESTABELECIDO EM LEI COMPLEMENTAR.

1 - OS MINISTROS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA SERAO NOMEADOS PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA, DENTRE BRASILEIROS, MAIORES DE TRINTA E CINCO ANOS, DE NOTAVEL SABER JURIDICO E REPUTACAO ILIBADA, DEPOIS DE APROVADA A ESCOLHA PELO SENADO FEDERAL;

A) UM TERCO ENTRE JUIZES DA JUSTICA FEDERAL COMUM;

B) UM TERCO ENTRE JUIZES DA JUSTICA ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL;

C) UM TERCO, EM PARTES IGUAIS, ENTRE ADVOGADOS E MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL OU ESTADUAL E DO DISTRITO FEDERAL.

2- O TRIBUNAL FUNCIONARA EM PLENARIO OU DIVIDIDO EM SECOES E TURMAS ESPECIALIZADAS.





TELA NO. ==> 1232

COMPETENCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

ART. 282 - COMPETE AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA:

1 - PROCESSAR E JULGAR ORIGINARIAMENTE:

A) OS MEMBROS DOS TRIBUNAIS FEDERAIS REGIONAIS, DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS E OS DO TRABALHO E OS DO MINISTERIO PUBLICO

DA UNIAO QUE OFICIEM PERANTE TRIBUNAIS;

B) OS MANDADOS DE SEGURANCA E O HABEAS DATA CONTRA ATO DO PROPRIO TRIBUNAL OU DO SEU PRESIDENTE;

C) OS HABEAS CORPUS, QUANDO O COATOR OU O PACIENTE FOR QUALQUER DAS PESSOAS MENCIONADAS NA LETRA A DESTE ARTIGO;

D) OS CONFLITOS DE JURISDICAÇÃO ENTRE JUIZES E OS TRIBUNAIS FEDERAIS REGIONAIS, ENTRE JUIZES E OS TRIBUNAIS DOS ESTADOS OU DO DISTRITO

FEDERAL E DOS TERRITORIOS, ENTRE JUIZES*OU TRIBUNAIS DE ESTADO DIVERSOS, INCLUIDOS OS DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS;

E) AS REVISOES CRIMINAIS E AS ACOES RESCISORIAS DOS SEUS JULGADOS;

2- JULGAR EM RECURSO ORDINARIO:

A) OS HABEAS CORPUS DECIDIDOS EM UNICA OU ULTIMA INSTANCIA PELOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS OU PELOS TRIBUNAIS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS, QUANDO A DECISAO FOR DENEGATORIA;

B) OS MANDADOS DE SEGURANCA DECIDIDOS EM UNICA INSTANCIA PELOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS OU PELOS TRIBUNAIS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS, QUANDO DENEGATORIA A DECISAO;

3- JULGAR, EM RECURSO ESPECIAL, AS CAUSAS DECIDIDAS EM UNICA OU ULTIMA INSTANCIA PELOS TRIBUNAIS FEDERAIS REGIONAIS OU PELOS TRIBUNAIS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS, QUANDO A DECISAO RECORRIDA:

A) CONTRARIAR TRATADO OU LEI FEDERAL, OU NEGAR-LHE VIGENCIA;

B) JULGAR VALIDA LEI OU ATO DO GOVERNO LOCAL, CONTESTADO EM FACE DE LEI FEDERAL;

C) DER A' LEI FEDERAL INTERPRETACAO DIVERGENTE DA QUE LHE HAJA DADO OUTRO TRIBUNAL, O PROPRIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA OU SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

PARAGRAFO UNICO - QUANDO, CONTRA O MESMO ACORDAO, FOREM INTERPOSTOS RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINARIO, O JULGAMENTO DESTE AGUARDARA' A DECISAO DEFINITIVA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, SEMPRE QUE ESTA PUDE PREJUDICAR O RECURSO EXTRAORDINARIO.

** Federais subordinados a Tribunais diferentes; entre juizes*

OK

TELA NO. ==> 1233

REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

ART. 283 - O REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA ESTABELECE, OBSERVADA A LEI ORGANICA DA MAGISTRATURA NACIONAL, O PROCESSO DOS FEITOS DE SUA COMPETENCIA ORIGINARIA OU RECURSAL.





TELA NO. ==> 1234

DOS TRIBUNAIS FEDERAIS E DOS JUIZES FEDERAIS

- 1- COMPOSICAO
- 2-CONSELHO DE JUSTICA
- 3- COMPETENCIA DOS TRIBUNAIS FEDERAIS E REGIONAIS.
- 4- CARGOS DE JUIZ FEDERAL
- 5- SECAO JUDICIARIA
- 6- COMPETENCIA DE JUIZES FEDERAIS
- 7- CRIACAO DE VARAS FEDERAIS DE JUSTICA TRIBUTARIA
- 8- CRIACAO DE VARAS REGIONAIS DE JUSTICA AGRARIA
- 9- COMPETENCIA PARA PROCESSAR A ACAO FISCAL

falter ~~antes~~ opões



TELA NO. ==> 1235

COMPOSICAO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

ART. 284 - OS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS COMPOEM-SE DE NO MINIMO QUINZE JUIZES, NOMEADOS PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA DENTRE
BRASILEIROS MAIORES DE TRINTA ANOS:

1- UM QUINTO ENTRE ADVOGADOS E MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL;

2- OS DEMAIS MEDIANTE PROMOCAO DE JUIZES FEDERAIS COM MAIS DE CINCO ANOS DE EXERCICIO, SENDO METADE POR ANTIGUIDADE E METADE
POR MERECIMENTO.

PARAGRAFO-UNICO- A LEI ORGANICA DA MAGISTRATURA NACIONAL, QUANDO PERMITIR, DISCIPLINARA A REMOCAO DO JUIZ DE UM PARA OUTRO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.



TELA NO. ==> 1236

CONSELHO DE JUSTICA

ART. 285 - JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, COM SEDE NO DISTRITO FEDERAL, FUNCIONARA' O CONSELHO DE ^{JUSTICA} FEDERAL, DE CUJA COMPOSICAO PARTICIPARAO JUISES DOS DEMAIS, E AO QUAL INCUMBIRA' A ADMINISTRACAO E A DISCIPLINA DA JUSTICA FEDERAL COMUM DE PRIMEIRA INSTANCIA, NOS TERMOS DE LEI COMPLEMENTAR.

TELA NO. ==> 1237

COMPETENCIA DOS TRIBUNAIS FEDERAIS E REGIONAIS

OK

ART. 286 - COMPETE AO TRIBUNAIS FEDERAIS E REGIONAIS:

1 PROCESSAR E JULGAR ORIGINARIAMENTE:

A) OS JUIZES FEDERAIS DA AREA DE SUA JURIDICAO, INCLUIDOS OS DA JUSTICA MILITAR E DA DO TRABALHO, NOS ^{CRIMES} ~~CRIMES~~ COMUNS E DE RESPONSABILIDADE, E OS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, RESSALVADO O DISPOSTO NO ART. 278;

B) AS REVISOES CRIMINAIS E AS ACOES RESCISORIAS DOS SEUS JULGADOS OU DOS JUIZES FEDERAIS DA REGIAO;

C) OS MANDADOS DE SEGURANCA E HABEAS DATA CONTRA ATO DO PRESIDENTE DO PROPRIO TRIBUNAL, DE SUAS SECOES E TURMAS OU DE JUIZ FEDERAL;

D) OS HABEAS CORPUS, QUANDO A AUTORIDADE COATORA FOR JUIZ FEDERAL;

E) OS CONFLITOS DE JURISDICAO ENTRE JUIZES FEDERAIS SUBORDINADOS AO TRIBUNAL OU ENTRE SUAS SECOES OU TURMAS;

F) A REVISAO DAS DECISOES PROFERIDAS PELOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS;

2 JULGAR EM GRAU DE RECURSO AS CAUSAS DECIDIDAS PELOS JUIZES FEDERAIS DA AREA DE SUA JURIDICAO.

OK ↓

TELA NO. => 1238

CARGOS DE JUIZ FEDERAL

ART. 287 - OS CARGOS DE JUIZ FEDERAL SERAO PROVIDOS MEDIANTE CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS E VERIFICACAO DE IDONEIDADE MORAL E DE OUTROS REQUISITOS FIXADOS EM LEI, PROCEDIMENTOS ORGANIZADOS PELO CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL, COM A COLABORACAO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

PARAGRAFO UNICO - A LEI PODERA' ATRIBUIR A JUIZES FEDERAIS EXCLUSIVAMENTE FUNCOES DE SUBSTITUICAO EM UMA OU MAIS SECOES JUDICIARIAS E, AINDA, AS DE AUXILIO A JUIZES TITULARES DE VARAS.



TELA NO. ==> 1239

SECAO JUDICIARIA

ART. 288 - CADA ESTADO, BEM COMO O DISTRITO FEDERAL, CONSTITUIRA' PELO MENOS UMA SECAO JUDICIARIA, COM SEDE NA RESPECTIVA CAPITAL.

1 OBSERVADOS OS CRITERIOS FIXADOS EM LEI COMPLEMENTAR, PODERAO SER CRIADAS SECOES JUDICIARIAS OU VARAS DE JUSTICA FEDERAL FORA DAS CAPITALS DOS ESTADOS, TENDO EM CONTA, ENTRE OUTROS FATORES, A DENSIDADE DEMOGRAFICA, O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E A EXISTENCIA DE PORTOS OU AEROPORTOS DE GRANDE MOVIMENTO NA REGIAO.

2 LEI COMPLEMENTAR PREVERA' O AUMENTO COMPULSORIO DAS VARAS DA JUSTICA FEDERAL, EM FUNCAO DA VERIFICACAO ESTATISTICA DO CRESCIMENTO DO NUMERO DE LITIGIOS, POR ATO DO CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL.

3 NOS TERRITORIOS, A JURIDICAO E AS ATRIBUICOES COMETIDAS AOS JUIZES FEDERAIS CABERAO AOS JUIZES DA JUSTICA LOCAL, NA FORMA QUE A LEI DISPUSER. O TERRITORIO DE FERNANDO DE NORONHA FICARA' COMPREENDIDO NA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

OV

TELA NO. ==> 1240

COMPETENCIA DOS JUIZES FEDERAIS

ART. 289 - AOS JUIZES FEDERAIS COMPETE PROCESSAR E JULGAR:

1 AS CAUSAS EM QUE A UNIAO, ENTIDADE AUTARQUICA OU EMPRESA PUBLICA FEDERAL FOREM INTERESSADAS NA CONDICAO DE AUTORAS, RES, ASSISTENTES OU OPOENTES, EXCETO AS DE FALENCIA E AS SUJEITAS A JUSTICA ELEITORAL E A JUSTICA DO TRABALHO;

2 AS CAUSAS ENTRE ESTADO ESTRANGEIRO OU ORGANISMO INTERNACIONAL E MUNICIPIOS OU PESSOA DOMICILIADA OU RESIDENTE NO BRASIL;

3 AS CAUSAS FUNDADAS EM TRATADO OU CONTRATO DA UNIAO COM ESTADO ESTRANGEIRO OU ORGANISMO INTERNACIONAL;

4 OS CRIMES POLITICOS E AS INFRACOES PENAIIS PRATICADAS EM DETRIMENTO DE BENS, SERVICOS OU INTERESSES DA UNIAO OU DE SUAS ENTIDADES AUTARQUICAS OU EMPRESAS PUBLICAS, EXCLUIDAS AS CONTRAVENCOES E RESSALVADA A COMPETENCIA DA JUSTICA MILITAR E DA JUSTICA ELEITORAL;

5 OS CRIMES PREVISTOS EM TRATADO OU CONVENCAO INTERNACIONAL EM QUE, INICIADA A EXECUCAO NO PAIS, SEU RESULTADO TENHA OCORRIDO OU DEVESSE TER OCORRIDO NO ESTRANGEIRO, OU, RECIPOCAMENTE, INICIADA NO ESTRANGEIRO, SEU RESULTADO TENHA OCORRIDO OU DEVESSE TER OCORRIDO NO BRASIL;

6 OS CRIMES CONTRA A ORGANIZACAO DO TRABALHO E, NOS CASOS DETERMINADOS POR LEI, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E A ORDEM ECONOMICO-FINANCEIRA, ASSIM COMO OS DE DISCRIMINACAO, A QUE ALUDE O ART. 11;

7 OS HABEAS CORPUS EM MATERIA CRIMINAL DE SUA COMPETENCIA, OU QUANDO O CONSTRANGIMENTO PROVIER DE AUTORIDADE CUJOS ATOS NAO ESTEJAM DIRETAMENTE SUJEITOS A OUTRA JURISDICAO;

PARA CONTINUACAO DAS COMPETENCIAS DOS JUIZES FEDERAIS (TECLE #1241).



TELA NO. ==> 1241

COMPETENCIA DO JUIZ FEDERAL
CONTINUACAO DA TELA 1240

8 OS MANDATOS DE SEGURANCA E O HABEAS DATA CONTRA ATO DE AUTORIDADE FEDERAL, EXCETUADOS OS CASOS DE COMPETENCIA DOS TRIBUNAIS FEDERAIS;

9 OS CRIMES COMETIDOS A BORDO DE NAVIOS OU AERONAVES, RESSALVADA A COMPETENCIA DA JUSTICA MILITAR;

10 OS CRIMES DE INGRESSO OU PERMANENCIA IRREGULAR DE ESTRANGEIRO, A EXECUCAO DE CARTA ROGATORIA, APOS O EXEQUATUR, E DE SENTENCA ESTRANGEIRA, APOS A HOMOLOGACAO; AS CAUSAS REFERENTES A NACIONALIDADE, INCLUSIVE A RESPECTIVA OPCAO, E A NATURALIZACAO;

11 AS QUESTOES DE DIREITO AGRARIO DEFINIDAS EM LEI COMPLEMENTAR; AS CAUSAS EM QUE A UNIAO FOR AUTORA SERAO AFORADAS NA CAPITAL DO ESTADO OU TERRITORIO ONDE TIVER DOMICILIO A OUTRA PARTE; AS INTENTADAS CONTRA A UNIAO PODERAO SER AFORADAS NA CAPITAL DO ESTADO OU TERRITORIO EM QUE FOR DOMICILIADO O AUTOR; E NA CAPITAL DO ESTADO ONDE HOUVER OCORRIDO O ATO OU FATO QUE TENHA DADO ORIGEM A DEMANDA OU ONDE ESTEJA SITUADA A COISA; OU AINDA NO DISTRITO FEDERAL.

AS CAUSAS PROPOSTAS PERANTE OUTROS JUIZES, SE A UNIAO NELES INTERVIER, COMO ASSISTENTE OU OPOENTE, PASSARAO A SER DA COMPETENCIA DO JUIZ FEDERAL RESPECTIVO.

PROCESSAR-SE-AO E JULGAR-SE-AO NA JUSTICA ESTADUAL, NO FORO DO DOMICILIO DOS SEGURADOS OU BENEFICIARIOS AS CAUSAS EM QUE FOR PARTE INSTITUICAO DE PREVIDENCIA SOCIAL E CUJO OBJETO FOR BENEFICIO DE NATUREZA PECUNIARIA, SEMPRE QUE A COMARCA NAO SEJA SEDE DE VARA DO JUIZO FEDERAL; O RECURSO, QUE NO CASO COUBER, DEVERA' SER INTERPOSTO PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL COMPETENTE.



TELA NO. ==> 1242

OK

CRIACAO DE VARAS FEDERAIS E JUSTICA TRIBUTARIA

ART. 290 - A LEI PODERA' CRIAR VARAS FEDERAIS DE JUSTICA TRIBUTARIA, PROVIDAS POR JUIZES FEDERAIS, SELECIONADOS MEDIANTE CURSOS DE ESPECIALIZACAO.

PARAGRAFO UNICO - DAS DECISOES DOS JUIZES FEDERAIS DA JUSTICA TRIBUTARIA CABERA' RECURSO PARA OS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, ONDE TAMBEM SE ORGANIZARAO SECOES OU TURMAS ESPECIALIZADAS.



TELA NO. ==> 1243

OK

CRIACAO DE VARAS REGIONAIS DE JUSTICA AGRARIA

ART. 291 - A LEI CRIARA' VARAS REGIONAIS DE JUSTICA AGRARIA, CUJAS SEDES PODERAO SER TRANFERIDAS PELO CONSELHO DE JUSTICA FEDERAL, COM REMOCAO DE SEUS TITULARES, OS QUAIS PODERAO SER PROVIDOS NOS CARGOS MEDIANTE CONCURSO PUBLICO ESPECIAL OU CURSO DE ESPECIALIZACAO DE JUIZES FEDERAIS. NA CONCILIACAO DAS PARTES E NA INSTRUCAO DOS PROCESSOS, PODERAO PARTICIPAR, NA FORMA DA LEI, REPRESENTANTES DOS PROPRIETARIOS E DOS TRABALHADORES RURAIS.
PARAGRAFO UNICO - DAS DECISOES DOS JUIZES FEDERAIS DE JUSTICA AGRARIAS CABERA' RECURSO PARA OS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, ONDE SE ORGANIZARAO SECOES OU TURMAS ESPECIALIZADAS.



TELA NO. ==> 1244

OK

COMPETENCIA PARA PROCESSAR A ACAO FISCAL

ART. 292 - A LEI PODERA' PERMITIR QUE A ACAO FISCAL E OUTRAS, QUE DEFINIR, SEJAM PROCESSADAS, NAS COMARCAS DO INTERIOR ONDE TIVER DOMICILIO A OUTRA PARTE, PERANTE A JUSTICA DO ESTADO OU TERRITORIO, E COM RECURSO PARA O TRIBUNAL FEDERAL REGIONAL COMPETENTE.

(90)





TELA NO. ==> 1245

OS TRIBUNAIS E JUIZES MILITARES

- 1- ORGAOS DA JUSTICA MILITAR
- 2- COMPOSICAO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
- 3- COMPETENCIA DA JUSTICA MILITAR

~~FALTA~~ OPCOES

TELA NO. ==> 1246

ORGAOS DA JUSTICA MILITAR

ART. 293 - SAO ORGAOS DA JUSTICA MILITAR O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR E OS TRIBUNAIS E JUIZES INFERIORES INSTITUIDOS POR LEI.

TELA NO. ==> 1247

COMPETENCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ART. 294 - O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR COMPOR-SE-A DE ONZE MINISTROS VITALICIOS, NOMEADOS PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA, DEPOIS DE APROVADA A ESCOLHA PELO SENADO FEDERAL, SENDO DOIS DENTRE OFICIAIS-GERAIS DA ATIVA DA MARINHA, TRES DENTRE OFICIAIS-GERAIS DA ATIVA DO EXERCITO, DOIS DENTRE OFICIAIS-GERAIS DA ATIVA DA AERONAUTICA E QUATRO DENTRE CIVIS.

1 OS MINISTROS CIVIS, ESCOLHIDOS PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA ENTRE BRASILEIROS COM MAIS DE TRINTA E CINCO ANOS DE IDADE, SERAO:

A) DOIS ADVOGADOS, DE NOTORIO SABER JURIDICO E IDONEIDADE MORAL, COM MAIS DE DEZ ANOS DE PRATICA FORENSE; E

B) DOIS, DOS QUAIS UM DENTRE AUDITORES E OUTRO DENTRE MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO DA JUSTICA MILITAR.

2 OS MINISTROS MILITARES E TOGADOS DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR TERAQ VENCIMENTOS E VANTAGENS IGUAIS AOS DOS MINISTROS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES DA UNIAO.



TELA NO. ==> 1248

COMPETENCIA DA JUSTICA MILITAR

ART. 295 - A JUSTICA MILITAR COMPETE PROCESSAR E JULGAR OS MILITARES NOS CRIMES MILITARES DEFINIDOS EM LEI.

1 EM TEMPO DE GUERRA, ESSE FORO ESPECIAL ESTENDER-SE-A' AOS CIVIS, NOS CASOS EXPRESSOS EM LEI, PARA REPRESSAO DE CRIMES CONTRA A SEGURANCA EXTERNA DO PAIS OU AS INSTITUICOES MILITARES.

2 A LEI REGULARA' A APLICACAO DAS PENAS DE LEGISLACAO EM TEMPO DE GUERRA.





TELA NO. ==> 1249

DOS TRIBUNAIS E JUIZES ELEITORAIS

- 1 - ORGAOS DA JUSTICA ELEITORAL
- 2 - COMPOSICAO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
- 3 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
- 4 - COMPOSICAO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS
- 5 - ORGANIZACAO DAS JUNTAS ELEITORAIS
- 6 - GARANTIAS DOS JUIZES E MEMBROS DOS TRIBUNAIS E JUNTAS ELEITORAIS
- 7 - COMPETENCIA DOS JUIZES E TRIBUNAIS ELEITORAIS
- 8 - RECURSOS AS DECISOES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS
- 9 - JURISDICAO DOS TERRITORIOS FEDERAIS



TELA NO. ==> 1250

ORGAOS DA JUSTICA ELEITORAL

ART. 296 - OS ORGAOS DA JUSTICA ELEITORAL SAO OS SEGUINTEs:

I - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL;

II - TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

III - JUIZES ELEITORAIS

IV - JUNTAS ELEITORAIS

PARAGRAFO UNICO - OS JUIZES DOS TRIBUNAIS ELEITORAIS, SALVO MOTIVOS JUSTIFICADOS, SERVIRAO OBRIGATORIAMENTE POR DOIS ANOS, NO MINIMO
, E NUNCA POR MAIS DE DOIS BIENIOS CONSECUTIVOS; OS SUBSTITUTOS SERAO ESCOLHIDOS NA MESMA OCASIAO E PELO MESMO PROCESSO, EM NUMERO
IGUAL PARA CADA CATEGORIA.



TELA NO. ==> 1251

COMPOSICAO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ART. 297 - O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, COM SEDE NA CAPITAL DA UNIAO, COMPOR-SE-A' :

I - MEDIANTE ELEICAO, POR VOTO SECRETO:

A) DE TRES JUIZES, ENTRE OS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; E

B) DE DOIS JUIZES, ENTRE OS MEMBROS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA;

II - POR NOMEACAO DO PRESIDENTE DA REPUBLICA, DE DOIS ENTRE SEIS ADVOGADOS DE NOTAVEL SABER JURIDICO E IDONEIDADE MORAL, INDICADOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

PARAGRAFO UNICO - O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL ELEGERA' SEU PRESIDENTE E SEU VICE-PRESIDENTE ENTRE OS TRES MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.





TELA NO. ==> 1252

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ART. 298 - HAVERA' UM TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL NA CAPITAL DE CADA ESTADO E NO DISTRITO FEDERAL.



TELA NO. ==> 1253

COMPOSICAO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

ART. 299 - OS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS COMPOR-SE-AO:

I - MEDIANTE ELEICAO, PELO VOTO SECRETO:

A) DE DOIS JUIZES, DENTRE OS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTICA; E

B) DE DOIS JUIZES DE DIREITO, ESCOLHIDOS PELO TRIBUNAL DE JUSTICA, DENTRE OS TITULARES DA COMARCA DA CAPITAL;

II - DE UM JUIZ DO TRIBUNAL FEDERAL REGIONAL, COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO OU, NAO HAVENDO, DE JUIZ FEDERAL, ESCOLHIDO, EM QUALQUER CASO, PELO TRIBUNAL FEDERAL REGIONAL RESPECTIVO;

III - POR NOMEACAO DO PRESIDENTE DA REPUBLICA, DE DOIS DENTRE SEIS ADVOGADOS DE NOTAVEL SABER JURIDICO E IDONEIDADE MORAL, INDICADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTICA.

PARAGRAFO 1 - O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ELEGERA' PRESIDENTE UM DOS DOIS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTICA, CABENDO AO OUTRO A VICE-PRESIDENCIA.

PARAGRAFO 2 - O NUMERO DE JUIZES DOS TRIBUNAIS ELEITORAIS NAO SERA' REDUZIDO, MAS PODERA' SER ELEVADO, ATE' NOVE, MEDIANTE PROPOSTA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E NA FORMA POR ELE SUGERIDA.



TELA NO. ==> 1254

ORGANIZACAO DAS JUNTAS ELEITORAIS

ART. 300 - A LEI DISPORA' SOBRE A ORGANIZACAO DAS JUNTAS ELEITORAIS, QUE SERAO PRESIDIDAS POR JUIZ DE DIREITO E CUJOS MEMBROS SERAO APROVADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E NOMEADOS PELO SEU PRESIDENTE.

ART. 301 - OS JUIZES DE DIREITO EXERCERAO AS FUNCOES DE JUIZES ELEITORAIS, COM JURISDICAO PLENA E NA FORMA DA LEI.
PARAGRAFO UNICO - A LEI PODERA' OUTORGAR A OUTROS JUIZES COMPETENCIA PARA FUNCOES NAO DECISORIAS.



TELA NO. ==> 1255

GARANTIAS DOS JUIZES E MEMBROS DOS TRIBUNAIS E JUNTAS ELEITORAIS

ART. 302 - OS JUIZES E MEMBROS DOS TRIBUNAIS E JUNTAS ELEITORAIS, NO EXERCICIO DE SUAS FUNCOES, E NO QUE LHES FOR APLICAVEL, GOZARAO DE PLENAS GARANTIAS E SERAO INAMOVIVEIS.



TELA NO. ==> 1256

COMPETENCIA DOS JUIZES E TRIBUNAIS ELEITORAIS

ART. 303 - A LEI ESTABELECE A COMPETENCIA DOS JUIZES E TRIBUNAIS ELEITORAIS, INCLUINDO ENTRE AS SUAS ATRIBUICOES:

I - O REGISTRO E A CASSACAO DE REGISTRO DOS PARTIDOS POLITICOS, ASSIM COMO A FISCALIZACAO DAS SUAS FINANÇAS;

II - A DIVISAO ELEITORAL DO PAIS;

III - O ALISTAMENTO ELEITORAL;

IV - A FIXACAO DAS DATAS DAS ELEICOES, QUANDO NAO DETERMINADAS POR DISPOSICAO CONSTITUCIONAL OU LEGAL;

V - O PROCESSAMENTO E A APURACAO DAS ELEICOES E A EXPEDICAO DOS DIPLOMAS;

VI - A DECISAO DAS ARGUICOES DE INELEGIBILIDADE;

VII - A ANULACAO DE DIPLOMAS E A PERDA DE MANDATOS ELETIVOS, QUANDO COMPROVADAMENTE OBTIDOS COM ABUSO DO PODER ECONOMICO OU DO PODER POLITICO;

VIII - O PROCESSAMENTO E A APURACAO DOS PLEBISCITOS E DO REFERENDO, QUE SE REALIZARAO NO PRAZO DE SESSENTA DIAS, CONTADO DO ATO QUE OS DETERMINAR;

IX - O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS CRIMES ELEITORAIS E OS QUE LHE SAO CONEXOS, BEM COMO OS DE HABEAS CORPUS E MANDADO DE SEGURANCA EM MATERIA ELEITORAL E ASSUNTOS CONEXOS;

X - O JULGAMENTO DE RECLAMACOES RELATIVAS A OBRIGACOES IMPOSTAS POR LEI AOS PARTIDOS POLITICOS.

PARAGRAFO UNICO - AO PROCESSO A QUE SE REFERE O INCISO VII, DESTE ARTIGO, APLICA-SE O DISPOSTO NO PARAGRAFO 1 DO ART. 157, SALVO QUANDO INSTAURADO ANTERIORMENTE A POSSE.



TELA NO. ==> 1257

RECURSO AS DECISOES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

ART. 304 - DAS DECISOES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS SOMENTE SABERA' RECURSO PARA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, QUANDO:

- I - FOREM PROFERIDAS CONTRA EXPRESSA DISPOSICAO DE LEI;
- II - OCORRER DIVERGENCIA NA INTERPRETACAO DE LEI ENTRE DOIS OU MAIS TRIBUNAIS ELEITORAIS;
- III - VERSAREM SOBRE INELEGIBILIDADE OU EXPEDICAO DE DIPLOMAS NAS ELEICOES FEDERAIS E ESTADUAIS;
- IV - ANULAREM OS DIPLOMAS OU DECRETAREM A PERDA DE MANDATOS ELETIVOS FEDERAIS OU ESTADUAIS;
- V - DENEGAREM HABEAS CORPUS OU MANDADO DE SEGURANCA.



TELA NO. ==> 1258

JURISDICAÇÃO DOS TERRITÓRIOS FEDERAIS

ART. 305 - OS TERRITÓRIOS FEDERAIS DO AMAPÁ, RORAIMA E FERNANDO DE NORONHA FICAM SOB A JURISDIÇÃO, RESPECTIVAMENTE, DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS DO PARÁ, AMAZONAS E PERNAMBUCO.



TELA NO. ==> 1259

DOS TRIBUNAIS E JUIZES DO TRABALHO

- 1 - ORGAOS DA JUSTICA DO TRABALHO E COMPOSICAO DOS TRIBUNAIS E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
- 2 - COMPETENCIA DA JUSTICA DO TRABALHO

FALTA O P. COES

OK

TELA NO. ==> 1260

ORGAOS DA JUSTICA DO TRABALHO E COMPOSICAO DOS TRIBUNAIS E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ART. 306 - OS ORGAOS DA JUSTICA DO TRABALHO SAO OS SEGUINTEs:

I - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

II - TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO;

III - JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

PARAGRAFO 1 - O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SERA' COMPOSTO, NO MINIMO, DE VINTE E CINCO MINISTROS, NOMEADOS PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA:

A) UM QUINTO, PELO MENOS, DENTRE ADVOGADOS, NO EFETIVO EXERCICIO DA PROFISSAO E NOTORIO SABER JURIDICO ESPECIALIZADO, E MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, DEPOIS DE APROVADA A ESCOLHA PELO SENADO FEDERAL;

B) OS RESTANTES, DENTRE JUIZES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO, INDICADOS EM LISTA TRIPLICE ORGANIZADA PELO TRIBUNAL.

PARAGRAFO 2 - OS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO SERAO COMPOSTOS DE JUIZES NOMEADOS PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA:

A) UM QUINTO, MEDIANTE NOMEACAO DO PRESIDENTE DA REPUBLICA, DENTRE ADVOGADOS E MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, COM OS REQUISITOS DO PARAGRAFO 1 DESTE ARTIGO;

B) OS DEMAIS, POR PROMOCAO DE JUIZES DO TRABALHO, POR ANTIGUIDADE E POR MERECIMENTO, ALTERNADAMENTE.

PARAGRAFO 3 - AS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO SERAO COMPOSTAS POR UM JUIZ DO TRABALHO, QUE A PRESIDIRA', E POR DOIS JUIZES CLASSISTAS TEMPORARIOS, REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS E DOS EMPREGADORES, RESPECTIVAMENTE, PERMITIDA UMA UNICA RECONDUCAO.

PARAGRAFO 4 - OS ORGAOS DA JUSTICA DO TRABALHO DEVERAO, NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, E PODERAO, EM QUALQUER CASO, SOLICITAR CONCURSO DE REPRESENTANTES SINDICAIS DAS CATEGORIAS A QUE PERTENCAM AS PARTES, NOS DISSIDIOS INDIVIDUAIS OU COLETIVOS, OS QUAIS FUNCIONARAO COMO ASSESSORES NA INSTRUCAO E DISCUSSAO DA CAUSA.



TELA NO. ==> 1261

COMPETENCIA DA JUSTICA DO TRABALHO

ART. 307 - COMPETE A JUSTICA DO TRABALHO CONCILIAR E JULGAR OS DISSIDIOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS ENTRE EMPREGADOS E EMPREGADORES, INCLUSIVE DA ADMINISTRACAO PUBLICA DIRETA E INDIRETA, E OUTRAS CONTROVERSAS ORIUNDAS DE RELACAO DE TRABALHO, REGIDAS POR LEGISLACAO ESPECIAL, OU QUE DECORRAM DO CUMPRIMENTO DE SUAS PROPRIAS SENTENCAS.

PARAGRAFO 1 - AS DECISOES, NOS DISSIDIOS COLETIVOS, ESGOTADAS AS INSTANCIAS CONCILIATORIAS E A NEGOCIACAO ENTRE PARTES, PODERAO ESTABELECEER NORMAS E CONDICOES DE TRABALHO.

PARAGRAFO 2 - NAS DECISOES A QUE SE REFERE O PARAGRAFO ANTERIOR A EXECUCAO FAR-SE-A' INDEPENDENTEMENTE DA PUBLICACAO DO ACORDAO, E A SUSPENSAO LIMINAR DELA, QUANDO AUTORIZADA EM LEI, SERA'DECIDIDA EM PLENARIO PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.



TELA NO. ==> 1262

DO MINISTERIO PUBLICO

- 1 - DEFINICAO
- 2 - ORGAOS DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
- 3 - NOMEACAO DO PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
- 4 - COMPETENCIA DO PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
- 5 - FUNCOES INSTITUCIONAIS PRIVATIVAS DO MINISTERIO PUBLICO
- 6 - ORGANIZACAO DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
- 7 - INGRESSO NOS CARGOS INICIAIS
- 8 - PERDA DO CARGO

FACTA O PARES
1



TELA NO. ==> 1263

DEFINICAO

ART. 308 - O MINISTERIO PUBLICO E' INSTITUICAO PERMANENTE, ESSENCIAL A FUNCAO JURISDICCIONAL DO ESTADO, INCUMBIDO DA DEFESA DO REGIME DEMOCRATICO, DA ORDEM JURIDICA E DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONIVEIS.

PARAGRAFO 1 - SAO PRINCIPIOS INSTITUCIONAIS DO MINISTERIO PUBLICO A UNIDADE, A INDIVISIBILIDADE E A INDEPENDENCIA FUNCIONAL.

PARAGRAFO 2 - O MINISTERIO PUBLICO GOZARA' DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, COM DOTACAO ORCAMENTARIA PROPRIA, CUJA PROPOSTA ANUAL ORGANIZARA' PARA SER ENVIADA AO CONGRESSO NACIONAL JUNTAMENTE COM A DO PODER EXECUTIVO.



TELA NO. ==> 1264

ORGAOS DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

ART. 309 - O MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO COMPREENDE:

I - O MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, QUE OFICIARA' PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, O TRIBUNAL
FEDERAL DE CONTAS E OS TRIBUNAIS E JUIZES FEDERAIS COMUNS;

II - O MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL;

III - O MINISTERIO PUBLICO MILITAR;

IV - O MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO.



TELA NO. ==> 1265

NOMEACAO DO PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA

ART. 310 - O PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA SERA' NOMEADO PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA, DENTRE CIDADAO MAIORES DE TRINTA E CINCO ANOS, DE NOTAVEL SABER JURIDICO E REPUTACAO ILIBADA, DEPOIS DE APROVADA A ESCOLHA PELO SENADO FEDERAL, E SERVIRA' POR TEMPO DETERMINADO, QUE FINDARA' COM O TERMO DO MANDATO PRESIDENCIAL EM QUE TIVER OCORRIDO A NOMEACAO, SALVO A HIPOTESE DO PARAGRAFO UNICO. PARAGRAFO UNICO - A EXONERACAO DE OFICIO DO PROCURADOR-GERAL ANTES DO TERMO DE SUA INVESTIDURA, DEPENDERA' DE ANUENCIA PREVIA DA MAIORIA ABSOLUTA DO SENADO FEDERAL.

TELA NO. ==> 1266

OK

COMPETENCIA DO PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA

ART. 311 - INCUMBE AO PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA:

I - EXERCER A DIRECAO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO E A SUPERVISAO DA DEFESA JUDICIAL DAS AUTARQUIAS FEDERAIS A CARGO DE SEUS PROCURADORES;

II - CHEFIAR O MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E O MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL;

III - REPRESENTAR PARA A DECLARACAO DE CONSTITUCIONALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO FEDERAL OU ESTADUAL; ~~IV~~~~IV~~ - REPRESENTAR, NOS CASOS DEFINIDOS EM LEI COMPLEMENTAR, PARA A INTERPRETACAO DE LEI OU ATO NORMATIVO FEDERAL;

V - REPRESENTAR PARA FINS DE INTERVENCAO FEDERAL NOS ESTADOS, NOS TERMOS DESTA CONSTITUICAO.

PARAGRAFO 1 - A REPRESENTACAO, A QUE ALUDE O INCISO III DESTE ARTIGO, SERA' ENCAMINHADA PELO PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA, SEM PREJUIZO DO SEU PARECER CONTRARIO, QUANDO FUNDAMENTALMENTE A SOLICITAR:

A) O PRESIDENTE DA REPUBLICA OU PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS;

B) AS MESAS DO SENADO FEDERAL OU DA CAMARA DOS DEPUTADOS OU UM QUARTO DOS MEMBROS DE UMA DAS CASAS;

C) O GOVERNADOR, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, OU O CHEFE DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL;

D) O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, MEDIANTE DELIBERACAO TOMADA POR DOIS TERCOS DE SEUS MEMBROS.

PARAGRAFO 2 - APLICA-SE AS REPRESENTACOES PREVISTAS NOS INCISOS IV E V DESTE ARTIGO, O DISPOSTO NA ALINEA A DO PARAGRAFO ANTERIOR.

mm

TELA NO. ==> 1267

FUNCOES INSTITUCIONAIS PRIVATIVAS DO MINISTERIO PUBLICO

ART. 312 - SAO FUNCOES INSTITUCIONAIS PRIVATIVAS DO MINISTERIO PUBLICO, NA AREA DE ATUACAO DE CADA UM DOS SEUS ORGAOS:

I - PROMOVER A Acao PENAL PUBLICA;

II - PROMOVER A Acao CIVIL PUBLICA, NOS TERMOS DA LEI, PARA A PROTECAO DO PATRIMONIO PUBLICO E SOCIAL, DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS, DOS DIREITOS INDISPONIVEIS E DAS SITUACOES JURIDICAS DE INTERESSE GERAL OU PARA COIBIR ABUSO DE AUTORIDADE OU DO PODER ECONOMICO;

III - EXERCER A SUPERVISAO DA INVESTIGACAO CRIMINAL;

IV - INTERVIR EM QUALQUER PROCESSO, NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, OU QUANDO ENTENDER EXISTIR INTERESSE PUBLICO OU SOCIAL RELEVANTE.

PARAGRAFO 1 - PARA O DESEMPENHO DE SUAS FUNCOES, PODE O MINISTERIO PUBLICO REQUISITAR DA AUTORIDADE COMPETENTE A INSTAURACAO DE INQUERITOS NECESSARIOS AS ACOES PUBLICAS QUE LHE INCUMBEM, AVOCANDO-OS PARA SUPRIR OMISSAO, OU PARA APURACAO DE ABUSO DE AUTORIDADE, ALEM DE OUTROS CASOS QUE A LEI ESPECIFICAR.

PARAGRAFO 2 - A LEGITIMACAO DO MINISTERIO PUBLICO PARA A Acao CIVIL PUBLICA PREVISTA NESTE ARTIGO NAO IMPEDE A DE TERCEIROS, NAS MESMAS HIPOTHESES, SEGUNDO DISPUSER A LEI.

PARAGRAFO 3 - A REPRESENTACAO JUDICIAL DA UNIAO CABE A SEU MINISTERIO PUBLICO; NAS COMARCAS DO INTERIOR ESSA RESPONSABILIDADE PODERA SER ATRIBUIDA A PROCURADORES DOS ESTADOS E MUNICIPIOS.

TELA NO. ==> 1268

ORGANIZACAO DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

ART. 313 - LEI COMPLEMENTAR, DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPUBLICA, ORGANIZARA' O MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO E ESTABELECEIRA' NORMAS GERAIS PARA A ORGANIZACAO DO MINISTERIO PUBLICO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS, ASSEGURANDO AOS SEUS MEMBROS:

I - INDEPENDENCIA FUNCIONAL, SEM PREJUIZO DA UNIDADE E DA INDIVISIBILIDADE DA INSTITUICAO;

II - AS SEGUINTE GARANTIAS:

A) VITALICIEDADE, NAO PODENDO PERDER O CARGO SENAO EM VIRTUDE DE SENTENCA JUDICIARIA;

B) INAMOVIBILIDADE, SALVO MOTIVO DE INTERESSE PUBLICO RELEVANTE, MEDIANTE REPRESENTACAO DO PROCURADOR-GERAL, OUVIDO O COLEGIADO COMPETENTE; RESSALVANDO AQUELE O PODER DE DESIGNAR OS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO SOB A SUA CHEFIA PARA FUNCOES ESPECIFICAS E TEMPORARIAS FORA DO LOCAL DE SUA LOTACAO;

C) IRREDUTIBILIDADE DE REMUNERACAO E PARIDADE DELES COM OS DOS ORGAOS JUDICIARIOS CORRESPONDENTES, ESTA, QUANDO EXERCIDO O CARGO EM REGIME DE DEDICACAO EXCLUSIVA;

D) PROMOCOES VOLUNTARIAS, POR ANTIGUIDADE E POR MERECIMENTO, QUE PODEM SER CONDICIONADAS A APROVACAO EM CURSO ESPECIFICO;

E) APOSENTADORIA COMPULSORIA, AOS SETENTA ANOS DE IDADE OU POR INVALIDEZ COMPROVADA, E FACULTATIVA APOS TRINTA ANOS DE SERVICO PUBLICO, EM TODOS OS CASOS COM PROVENTOS INTEGRAIS, REAJUSTADOS, NA MESMA PROPORCAO, SEMPRE QUE MAJORADA A REMUNERACAO DA ATIVIDADE.



TELA NO. ==> 1269

INGRESSO NOS CARGOS INICIAIS

ART. 314 - OS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO INGRESSARAO NOS CARGOS INICIAIS DAS RESPECTIVAS CARREIRAS MEDIANTE CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS.



TELA NO. ==> 1270

PERDA DO CARGO

ART. 315 - E' VEDADO AO MEMBRO DO MINISTERIO PUBLICO, SOB PENA DE PERDA DO CARGO:

I - EXERCER QUALQUER OUTRA ATIVIDADE PUBLICA, SALVO UMA UNICA FUNCAO DE MAGISTERIO, CARGO OU FUNCAO EM COMISSAO, QUANDO AUTORIZADOS PELO PROCURADOR-GERAL, NA FORMA DA LEI;

II - RECEBER, A QUALQUER TEMPO E SOB QUALQUER PRETEXTO, PERCENTAGENS OU CUSTAS NOS PROCESSOS EM QUE OFICIE;

III - EXERCER O COMERCIO OU PARTICIPAR DE SOCIEDADE COMERCIAL, EXCETO COMO COTISTA OU ACIONISTA, QUE NAO TENHAM O SEU CONTROLE.





TELA NO. ==> 1271

OK

DA ORDEM ECONOMICA

- 1 - PRINCIPIOS DA ORDENACAO DA ATIVIDADE ECONOMICA
- 2 - EXERCICIO E REALIZACAO DA ATIVIDADE ECONOMICA
- 3 - INTERVENCAO DO ESTADO
- 4 - EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
- 5 - INVESTIMENTOS DE CAPITAL ESTRANGEIRO
- 6 - EMPRESA NACIONAL
- 7 - PLANEJAMENTO DA ATIVIDADE ECONOMICA
- 8 - PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS
- 9 - ABUSO DO PODER ECONOMICO
- 10 - BANCOS DE DEPOSITO, EMPRESAS FINANCEIRAS E DE SEGUROS
- 11 - RECURSOS MINERAIS E ENERGIA HIDRAULICA
- 12 - MONOPOLIO DA UNIAO
- 13 - DIREITO A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
- 14 - DESAPROPRIACAO DA PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
- 15 - USOCAPIAO
- 16 - PENHORA DA PROPRIEDADE RURAL
- 17 - POSSE E TRANSFERENCIA PARA AQUISICAO DA PROPRIEDADE RURAL
- 18 - DESAPROPRIACAO PARA REFORMA AGRARIA
- 19 - UTILIZACAO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA
- 20 - PLANOS DE COLONIZACAO E APROVEITAMENTO DAS TERRAS PUBLICAS
- 21 - IMIGRANTES
- 22 - NAVEGACAO NACIONAL

FALTA ~~DE~~ OPCOES

TELA NO. ==> 1272

PRINCIPIOS DA ORDENACAO DA ATIVIDADE ECONOMICA

ART. 316 - A ORDEM ECONOMICA FUNDAMENTA-SE NA JUSTICA SOCIAL E NO DESENVOLVIMENTO, DEVENDO ASSEGURAR A TODOS UMA EXISTENCIA DIGNA.

PARAGRAFO UNICO - A ORDENACAO DA ATIVIDADE ECONOMICA TERA' COMO PRINCIPIOS:

I - A VALORIZACAO DO TRABALHO;

II - A LIBERDADE DE INICIATIVA;

III - A FUNCAO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DA EMPRESA;

IV - A HARMONIA ENTRE AS CATEGORIAS SOCIAIS DE PRODUCAO;

V - O PLENO EMPREGO;

VI - A REDUCAO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS;

VII - O FORTALECIMENTO DA EMPRESA NACIONAL;

VIII - O ESTIMULO AS TECNOLOGIAS INOVADORAS E ADEQUADAS AO DESENVOLVIMENTO NACIONAL.



TELA NO. ==> 1273

OK

EXERCICIO E REALIZACAO DA ATIVIDADE ECONOMICA

ART. 317 - O EXERCICIO DA ATIVIDADE ECONOMICA, SEJA QUAL FOR O SEU AGENTE, ESTA' SUBORDINADO AO INTERESSE GERAL, DEVENDO REALIZAR-SE EM CONSONANCIA COM OS PRINCIPIOS E OBJETIVOS DEFINIDOS NESTE TITULO.

ART. 318 - A ATIVIDADE ECONOMICA SERA' REALIZADA PELA INICIATIVA PRIVADA, RESGUARDADA A Acao SUPLETIVA E REGULADORA DO ESTADO, BEM COMO A FUNCAO SOCIAL DA EMPRESA.

PARAGRAFO UNICO - CONSIDERA-SE ATIVIDADE ECONOMICA ATIPICA AQUELA REALIZADA NO RECESSO DO LAR.



TELA NO. ==> 1274

INTERVENCAO DO ESTADO

ART. 319 - A INTERVENCAO DO ESTADO NO DOMINIO ECONOMICO PODERA' SER MEDIATA OU IMEDIATA, REVESTINDO A FORMA DE CONTROLE, DE ESTIMULO, DE GESTAO DIRETA, DE ACAO SUPLETIVA E DE PARTICIPACAO NO CAPITAL DAS EMPRESAS.

PARAGRAFO 1 - O PODER PUBLICO INTERVIRA', SOB A FORMA NORMATIVA, NO CONTROLE E FISCALIZACAO DA ATIVIDADE PRIVADA, NOS LIMITES DE COMPETENCIA FIXADOS NESTA CONSTITUICAO.

PARAGRAFO 2 - COMO ESTIMULO, O ESTADO INCENTIVARA' AQUELAS ATIVIDADES QUE INTERESSEM AO DESENVOLVIMENTO GERAL DO PAIS.

PARAGRAFO 3 - A ACAO SUPLETIVA DO ESTADO SERA' RESTRITA, OCORRENDO SOMENTE QUANDO COMPROVADAMENTE NECESSARIA, CONFORME DIRETRIZES DO PLANEJAMENTO ECONOMICO. O MONOPOLIO SERA' CRIADO EM LEI ESPECIAL.

PARAGRAFO 4 - O COOPERATIVISMO E O ASSOCIATIVISMO SERAO ESTIMULADOS E INCENTIVADOS PELO ESTADO.



TELA NO. ==> 1275

OK

EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

ART. 320 - NA EXPLORACAO DA ATIVIDADE ECONOMICA, AS EMPRESAS PUBLICAS E AS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA REGER-SE-AO PELAS NORMAS APLICAVEIS A EMPRESA PRIVADA, INCLUIDO O DIREITO DO TRABALHO E O DAS OBRIGACOES.

PARAGRAFO UNICO- A EMPRESA PUBLICA QUE EXPLORAR ATIVIDADE NAO MONOPOLIZADA FICARA SUJEITA AO MESMO TRATAMENTO, ASSIM COMO AO REGIME TRIBUTARIO, APLICADO AS EMPRESAS PRIVADAS QUE COM ELA COMPETEM NO MERCADO.



TELA NO. ==> 1276

OK

INVESTIMENTOS DE CAPITAL ESTRANGEIRO

ART. 321 - A LEI DISCIPLINARA' OS INVESTIMENTOS DE CAPITAL ESTRANGEIRO.

PARAGRAFO UNICO - A LEI REGULARA' OS MEIOS E FORMAS DE NACIONALIZACAO DE EMPRESAS DE CAPITAL ESTRANGEIRO, NOS CASOS PREVISTOS ^{NOS PARAGRAFOS DE} ~~NA~~ DESENVOLVIMENTO APROVADOS PELO CONGRESSO NACIONAL.

ART. 322 - A LEI REGULADORA DOS INVESTIMENTOS DE CAPITAL ESTRANGEIRO OBEDECERA', ENTRE OUTROS, AOS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

I - FUNCAO SUPLETIVA DO CAPITAL ESTRANGEIRO;

II - REGIME ESPECIAL, COM LIMITES MAXIMOS DE REMESSA DE JUROS, DIVIDENDOS, ROYALTIES, PAGAMENTOS DE ASSISTENCIA TECNICA E BONIFICACOES, SENDO OBRIGATORIA A DIVULGACAO PELAS EMPRESAS DAS IMPORTANCIAS TRANSFERIDAS, EM CADA CASO, PARA ESCLARECIMENTO DA OPINIAO PUBLICA;

III - A PROIBICAO DE TRANSFERENCIA A ESTRANGEIRO DAS TERRAS ONDE EXISTAM JAZIDAS, MINAS, OUTROS RECURSOS MINERAIS E POTENCIAIS DE ENERGIA ELETRICA.

PARAGRAFO UNICO - AS QUESTOES RELATIVAS A DIVIDA EXTERNA, ASSUMIDAS OU GARANTIDAS POR PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO, SERAO AFORADAS NO DISTRITO FEDERAL.



TELA NO. ==> 1277

EMPRESA NACIONAL

ART. 323 - SO' SE CONSIDERARA' EMPRESA NACIONAL, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, AQUELA CUJO CONTROLE DE CAPITAL PERTENCA A
BRASILEIROS E QUE, CONSTITUIDA E COM SEDE NO PAIS, NELE TENHA O CENTRO DE SUAS DECISOES.





TELA NO. ==> 1278

PLANEJAMENTO DA ATIVIDADE ECONOMICA

ART. 324 - O ESTADO DEVERA', MEDIANTE LEI ESPECIAL, ESTABELECEER NORMAS PARA O PLANEJAMENTO DA ATIVIDADE ECONOMICA NO PAIS, COM O PLANEJAMENTO IMPERATIVO PARA O SETOR PUBLICO, E O PLANEJAMENTO INDICATIVO PARA O SETOR PRIVADO, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES COLETIVAS, EQUILIBRAR AS DIFERENCAS REGIONAIS E SETORIAIS, ESTIMULAR O CRESCIMENTO DA RIQUEZA E DA RENDA E SUA JUSTA DISTRIBUICAO.

PARAGRAFO 1 - A FORMULACAO DOS PLANOS NACIONAIS E REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO CONTARA' COM A PARTICIPACAO, NA FORMA DA LEI, DE PESSOAS JURIDICAS DE DIREITO PUBLICO, COMISSOES ESPECIAIS, ORGANIZACOES PROFISSIONAIS E ENTIDADES DE CLASSE.

PARAGRAFO 2 - O PLANEJAMENTO HARMONIZARA' O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO COM A PRESERVACAO DO EQUILIBRIO ECOLOGICO E DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE.



TELA NO. ==> 1279

PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS

ART. 325 - INCUMBE AO ESTADO, DIRETAMENTE OU SOB O REGIME DE CONCESSAO OU PERMISSAO, A PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS.

PARAGRAFO UNICO - O REGIME DAS CONCESSOES DOS SERVICOS PUBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS OBEDECERA' AOS SEGUINTE

PRINCIPIOS:

- A) OBRIGACAO DE MANTER SERVICO ADEQUADO;
- B) TARIFAS QUE PERMITAM A JUSTA REMUNERACAO DO CAPITAL, O MELHORAMENTO E A EXPANSAO DOS SERVICOS, E ASSEGUREM O EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO; E
- C) FISCALIZACAO PERMANENTE E REVISAO PERIODICA DAS TARIFAS, AINDA QUE ESTIPULADAS EM CONTRATO ANTERIOR.



TELA NO. ==> 1280

ABUSO DO PODER ECONOMICO

ART. 326 -A LEI REPRIMIRA' TODA E QUALQUER FORMA DE ABUSO DO PODER ECONOMICO, QUE TENHA POR FIM DOMINAR OS MERCADOS NACIONAIS,
ELIMINAR A CONCORRENCIA OU AUMENTAR ARBITRARIAMENTE OS LUCROS.



TELA NO. ==> 1281

BANCO DE DEPOSITO, EMPRESAS FINANCEIRAS E DE SEGUROS

ART. 327 - LEI FEDERAL DISPORA' SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS BANCOS DE DEPOSITO, EMPRESAS FINANCEIRAS E DE SEGUROS, EM TODAS AS SUAS MODALIDADES, DEVENDO A MAIORIA DE SEU CAPITAL COM DIREITO A VOTO SER CONSTITUIDDO POR BRASILEIROS.

PARAGRAFO UNICO - AS EMPRESAS ATUALMENTE AUTORIZADAS A OPERAR NO PAIS TERA O PRAZO, FIXADO EM LEI, PARA QUE SE TRANSFORMEM EM EMPRESAS NACIONAIS, COMO CONCEITUADAS NO ART. 323 DESTA CONSTITUICAO.



TELA NO. ==> 1282

RECURSOS MINERAIS E ENERGIA HIDRAULICA

ART. 328 - AS JAZIDAS, MINAS E DEMAIS RECURSOS MINERAIS, BEM COMO OS POTENCIAIS DE ENERGIA HIDRAULICA, CONSTITUEM PROPRIEDADE DISTINTA DA PROPRIEDADE DO SOLO, SENDO, NESTE CASO, O SUBSOLO PROPRIEDADE DA UNIAO.

PARAGRAFO 1 - A EXPLORACAO E O APROVEITAMENTO DAS JAZIDAS, MINAS E DOS POTENCIAIS DE ENERGIA HIDRAULICA DEPENDEM DE AUTORIZACAO OU CONCESSAO FEDERAL, NA FORMA DA LEI, QUE SOMENTE PODERA SER CONCEDIDA A BRASILEIROS E A SOCIEDADES NACIONAIS.

PARAGRAFO 2 - E' ASSEGURADA AO PROPRIETARIO DO SOLO A PARTICIPACAO NOS RESULTADOS DA LAVRA; QUANTO AS JAZIDAS E MINAS CUJA EXPLORACAO CONSTITUIR MONOPOLIO DA UNIAO, A LEI REGULARA A FORMA DE INDENIZACAO.

PARAGRAFO 3 - A PARTICIPACAO DE QUE TRATA O PARAGRAFO ANTERIOR NAO SERA INFERIOR AO DIZIMO DO IMPOSTO SOBRE MINERAIS.

PARAGRAFO 4 - NAO DEPENDERA DE AUTORIZACAO OU CONCESSAO O APROVEITAMENTO DE ENERGIA HIDRAULICA DE POTENCIA REDUZIDA E, EM QUALQUER CASO, A CAPTACAO DE ENERGIA SOLAR.

PARAGRAFO 5 - AS AUTORIZACOES DE PESQUISA MINERAL E AS CONCESSOES DE LAVRA SERAO POR TEMPO DETERMINADO, RENOVAVEIS NO INTERESSE NACIONAL, CONFORME DISPUSER A LEI.

PARAGRAFO 6 - O REGIME DE EXPLORACAO DE RECURSOS NATURAIS GARANTIRA AOS ESTADOS EM QUE ELA SE FIZER A PARTICIPACAO NOS SEUS RESULTADOS.



TELA NO. ==> 1283

MONOPOLIO DA UNIAO

ART. 329 - CONSTITUEM MONOPOLIO DA UNIAO A PESQUISA, A LAVRA, A REFINACAO, O PROCESSAMENTO, O TRANSPORTE MARITIMO E EM CONDUTOS DO PETROLEO E SEUS DERIVADOS E DO GAS NATURAL.

PARAGRAFO 1 - A UNIAO PODERA' AUTORIZAR OS ESTADOS E MUNICIPIOS A REALIZAR OS SERVICOS DE CANALIZACAO DO GAS NATURAL POR ELA EXPLORADOS.

ARTIGO 2 - A CANALIZACAO DO GAS NATURAL OBEDECERA' A PROJETO PREVIAMENTE APROVADO PELA UNIAO E PELOS ESTADOS E MUNICIPIOS CUJO TERRITORIO FOR ATINGIDO.

ART. 330 - A PESQUISA, A LAVRA E O ENRIQUECIMENTO DE MINERIOS NUCLEARES E MATERIAIS FISSEIS LOCALIZADOS EM TERRITORIO NACIONAL, SUA INDUSTRIALIZACAO E COMERCIO, CONSTITUEM MONOPOLIO DA UNIAO.



TELA NO. ==> 1284

DIREITO A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

ART. 331 - E' ASSEGURADO A TODOS, NA FORMA DA LEI, O DIREITO A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL, CONDICIONADA PELA SUA FUNCAO SOCIAL.

PARAGRAFO 1 - PARA GARANTIR A FUNCAO DA PROPRIEDADE, MENCIONADA NESTE ARTIGO, SEU USO SERA' ORIENTADO NO SENTIDO DE:

- A) ASSEGURAR NIVEL ADEQUADO DE VIDA AQUELES QUE NELA TRABALHAM, BEM COMO AS SUAS FAMILIAS;
- B) REALIZAR A EXPLORACAO RACIONAL DA TERRA;
- C) CONSERVAR OS RECURSOS NATURAIS E A MANUTENCAO ADEQUADA DOS EQUIPAMENTOS COMUNITARIOS;
- D) OBSERVAR AS DISPOSICOES LEGAIS QUE REGULAM AS RELACOES DE TRABALHO.

PARAGRAFO 2 - E' DEVER DO PODER PUBLICO:

- A) PROMOVER E CRIAR AS CONDICOES DE ACESSO DO TRABALHADOR A PROPRIEDADE DA TERRA ECONOMICAMENTE UTIL, DE PREFERENCIA NA REGIAO EM QUE HABITA, OU, QUANDO AS CIRCUNSTANCIAS URBANAS OU REGIONAIS O ACONSELHAREM, EM ZONAS PLENAMENTE AJUSTADAS, NA FORMA QUE A LEI VIER A DETERMINAR;
- B) ZELAR PARA QUE A PROPRIEDADE DA TERRA DESEMPENE A SUA FUNCAO, ESTIMULANDO PLANOS DE UTILIZACAO NACIONAL, PROMOVENDO A JUSTA REMUNERACAO E O ACESSO DO TRABALHADOR AOS BENEFICIOS DOS EQUIPAMENTOS COMUNITARIOS, O AUMENTO DE PRODUTIVIDADE, O BEM-ESTAR COLETIVO ;
- C) FIXAR, TENDO EM VISTA AS PECULIARIDADES REGIONAIS, A AREA MAXIMA DE PROPRIEDADE RURAL A RECEBER BENEFICIOS FISCAIS E CREDITO SUBSIDIADO.

TELA NO. ==> 1285

DESAPROPRIACAO DA PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

ART. 332 - A UNIAO PROMOVERA' A DESAPROPRIACAO DA PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL, MEDIANTE PAGAMENTO DE JUSTA INDENIZACAO, SEGUNDO OS CRITERIOS QUE A LEI ESTABELECE, EM TITULOS ESPECIAIS DA DIVIDA PUBLICA, COM CLAUSULA DE ATUALIZACAO, NEGOCIAVEIS E REGISTRAVEIS, RESGATAVEIS, NO PRAZO DE VINTE ANOS, EM PARCELAS ANUAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS, ASSEGURADA A SUA ACEITACAO A QUALQUER TEMPO COMO MEIO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS E DO PRECO DE TERRAS PUBLICAS.

PARAGRAFO 1 - A LEI DISPOSA' SOBRE O VOLUME ANUAL DAS EMISSOES DE TITULOS, SUAS CARACTERISTICAS, TAXAS DE JUROS, PRAZO E CONDICOES DE RESGATE.

PARAGRAFO 2 - A DESAPROPRIACAO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO E' DE COMPETENCIA PRIVATIVA DA UNIAO E, FEITA POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO, RECAIRA' SOBRE AS PROPRIEDADES RURAIS CUJA FORMA DE EXPLORACAO CONTRARIE OS PRINCIPIOS ESTABELECIDOS NESTA CONSTITUICAO.

PARAGRAFO 3 - A INDENIZACAO COM TITULOS SOMENTE SERA' FEITA QUANDO SE TRATAR DE LATIFUNDIO, COMO TAL CONCEITUADO EM LEI, EXCETUADAS AS BENFEITORIAS NECESSARIAS E UTEIS, QUE SERAO SEMPRE PAGAS EM DINHEIRO.

PARAGRAFO 4 - O PRESIDENTE DA REPUBLICA PODERA' DELEGAR A AUTORIDADE FEDERAL AS ATRIBUICOES PARA A DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS RURAIS POR INTERESSE SOCIAL, SENDO-LHE EXCLUSIVA A DECLARACAO DE ZONAS PRIORITARIAS PARA IMPLANTACAO DE PLANOS REGIONAIS DE REFORMA AGRARIA.

PARAGRAFO 5 - NAO INCIDIRAO IMPOSTOS SOBRE A INDENIZACAO PAGA EM DECORRENCIA DE DESAPROPRIACAO PREVISTA NESTE ARTIGO.



TELA NO. ==> 1286

USOCAPIAO

OK

ART. 333 - TODO AQUELE QUE, NAO SENDO PROPRIETARIO RURAL NEM URBANO, OCUPAR, POR CINCO ANOS ININTERRUPTOS, SEM OPOSICAO NEM RECONHECIMENTO DE DOMINIO ALHEIO, TRECHO DE TERRA NAO SUPERIOR A CINQUENTA HECTARES, TORNANDO-O PRODUTIVO POR SEU TRABALHO, E TENDO NELE SUA MORADIA, ADQUIRIR-LHE-A' A PROPRIEDADE, MEDIANTE SENTENCA DECLARATORIA DEVIDAMENTE TRANSCRITA.
PARAGRAFO UNICO - O MINISTERIO PUBLICO TERA' LEGITIMACAO CONCORRENTE, NOS TERMOS DA LEI, PARA ACAO FUNDADA NESTE ARTIGO.





TELA NO. ==> 1287

PENHORA DA PROPRIEDADE RURAL

ART. 334 - E' INSUSCETIVEL DE PENHORA A PROPRIEDADE RURAL ATE' O LIMITE DE CEM HECTARES, INCLUIDA A SUA SEDE, EXPLORADA PELO TRABALHADOR QUE A CULTIVE E NELA RESIDA E NAO POSSUA OUTROS IMOVEIS RURAIS. NESSE CASO, A GARANTIA PELAS OBRIGACOES LIMITAR-SE-A' A SAFRA.



TELA NO. ==> 1288

POSSE E TRANSFERENCIA PARA AQUISICAO DE PROPRIEDADE RURAL

ART. 335 - LEI FEDERAL DISPORA' SOBRE AS CONDIC0ES DE LEGITIMACAO DE POSSE E DE TRANSFERENCIA PARA AQUISICAO, ATE' CEM HECTARES, DE
TERRAS PUBLICAS POR AQUELES QUE AS TORNAREM PRODUTIVAS, COM SEU TRABALHO E DE SUA FAMILIA.



TELA NO. ==> 1289

DESAPROPRIACAO PARA REFORMA AGRARIA

ART. 336 - LEI COMPLEMENTAR DEFINIRA' OS CASOS EM QUE SE PERMITIRA' A DESAPROPRIACAO PARA FINS DE REFORMA AGRARIA DA EMPRESA RURAL,
MEDIANTE PREVIA INDENIZACAO EM DINHEIRO.



OK

TELA NO. ==> 1290

UTILIZACAO SOCIAL DE PROPRIEDADE URBANA

ART. 337 - LEI COMPLEMENTAR DEFINIRA' AS CONDICoes NAS QUais O TITULAR DA PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA PODERA' SER COMPELIDO, EM PRAZO DETERMINADO, A SUA UTILIZACAO SOCIALMENTE ADEQUADA, SOB PENA DE DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL NA FORMA DO ART. 30, OU DE INCIDENCIA DE MEDIDAS DE CARATER TRIBUTARIO.

ART. 338 - NAO PODERA' SER APROPRIADO PELO TITULAR DO IMOVEL O VALOR ACRESCIDO, COMPROVADAMENTE, RESULTANTE DE INVESTIMENTOS PUBLICOS EM AREA URBANA OU RURAL.

PARAGRAFO UNICO - LEI COMPLEMENTAR DEFINIRA' OS CRITERIOS SEGUNDO OS QUais A ENTIDADE PUBLICA QUE HOVER FEITO O INVESTIMENTO RECUPERARA A MAIS VALIA IMOBILIARIA DESTINANDO-A AS FINALIDADES DE CARATER SOCIAL.



TELA NO. ==> 1291

PLANO DE COLONIZACAO E APROVEITAMENTO DAS TERRAS PUBLICAS

ART. 339 - A LEI ESTABELECE A' PLANOS DE COLONIZACAO E DE APROVEITAMENTO DAS TERRAS PUBLICAS. PARA ESSE FIM, SERAO PREFERIDOS OS NACIONAIS E, DENTRE ELES, OS HABITANTES DAS ZONAS POBRES E OS DESEMPREGADOS.

PARAGRAFO UNICO - NAO SE FARA', SOB PENA DE NULIDADE E DE CRIME DE RESPONSABILIDADE, ALIENACAO OU CONCESSAO DE TERRAS PUBLICAS COM AREA SUPERIOR A TRES MIL HECTARES.



TELA NO. ==> 1292

IMIGRANTES

ART. 340 - A SELECAO, ENTRADA, DISTRIBUICAO E FIXACAO DE IMIGRANTES FICARAO SUJEITAS, NA FORMA DA LEI, AS EXIGENCIAS DO INTERESSE NACIONAL.





TELA NO. ==> 1293

NAVEGACAO NACIONAL

ART. 341 - OS PROPRIETARIOS, ARMADORES E COMANDANTES DE NAVIOS NACIONAIS, ASSIM COMO DOIS TERÇOS DOS SEUS TRIPULANTES, SERAO BRASILEIROS.

PARAGRAFO 1 - AS PESSOAS JURIDICAS ORGANIZADAS PARA A NAVEGACAO DEVERAO TER O CONTROLE SOCIETARIO, DIRETA OU INDIRETAMENTE DE BRASILEIROS.

PARAGRAFO 2 - A NAVEGACAO DE CABOTAGEM E A NAVEGACAO INTERIOR SAO PRIVATIVAS DE EMBARCACOES NACIONAIS, SALVO O CASO DE NECESSIDADE PUBLICA.

PARAGRAFO 3 - O DISPOSTO NESTE ARTIGO NAO SE APLICA AOS NAVIOS DE PESCA, APOIO MARITIMO, ESPORTE, TURISMO E RECREIO E AS PLATAFORMAS QUE SERAO REGULADOS EM LEI FEDERAL.



TELA NO. ==> 1294

DA ORDEM SOCIAL

- 1 - FINALIDADE
- 2 - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES
- 3 - DA SEGURIDADE SOCIAL
- 4 - DA SAUDE
- 5 - DA FAMILIA
- 6 - DA MORADIA
- 7 - DAS TUTELAS ESPECIAIS
- 8 - DAS TUTELAS CARENTES
- 9 - DAS POPULACOES INDIGENAS

FALTA O P. 1





TELA NO. ==> 1295

JUSTICA SOCIAL

ART. 342 - A ORDEM SOCIAL TEM POR FIM REALIZAR A JUSTICA SOCIAL, COM BASE NOS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

- I - DIREITO AO TRABALHO, MEDIANTE UMA POLITICA DE PLENO EMPREGO;
- II - O TRABALHO COMO DEVER SOCIAL, SALVO RAZOES DE IDADE, DOENÇA, OU INVALIDEZ;
- III - DIREITO A UMA FONTE DE RENDA QUE POSSIBILITE EXISTENCIA DIGNA;
- IV - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES NA ESCOLHA DA PROFISSAO OU GENERO DE TRABALHO;
- V - PARTICIPACAO EFETIVA NA CIDADANIA E NO GOZO DO BEM-ESTAR SOCIAL;
- VI - DIREITO A MORADIA DE DIMENSAO ADEQUADA, EM CONDICOES DE HIGIENE E CONFORTO;
- VII - DESENVOLVIMENTO DE POLITICA DE SEGURIDADE SOCIAL;
- VIII - FUNCAO SOCIAL DA MATERNIDADE E DA FAMILIA COMO VALOR FUNDAMENTAL;
- IX - PROTECAO EFICAZ A INFANCIA, A ADOLESCENCIA E A VELHICE;
- X - RESPEITO E PROTECAO SOCIAL AS MINORIAS;
- XI - DIREITO A SAUDE E A EDUCACAO;
- XII - IGUALDADE DE DIREITOS ENTRE O TRABALHADOR URBANO E RURAL.





TELA NO. ==> 1296

DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES

- 1 - NORMAS DE PROTECAO AOS TRABALHADORES
- 2 - LIBERDADE DE ASSOCIACAO PROFISSIONAL OU SINDICAL
- 3 - DIREITO DE GREVE
- 4 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

FALTAM OPCOES



TELA NO. ==> 1297

OK

NORMAS DE PROTECAO AOS TRABALHADORES

ART. 343 - AS NORMAS DE PROTECAO AOS TRABALHADORES OBEDECERAO AOS SEGUINTES PRECEITOS, ALEM DE OUTROS QUE VISEM A MELHORIA DOS SEUS BENEFICIOS:

I - SALARIO REAL E JUSTO CAPAZ DE SATISFAZER AS NECESSIDADES NORMAIS DO TRABALHADOR E AS DE SUA FAMILIA;

II - SALARIO-FAMILIA PARA OS SEUS DEPENDENTES;

III - PROIBICAO DE DIFERENCA DE SALARIO E DE CRITERIO DE ADMISSAO, PROMOCAO E DISPENSA, POR MOTIVO DE RACA, COR, SEXO, RELIGIAO, OPINIAO POLITICA, NACIONALIDADE, IDADE, ESTADO CIVIL, ORIGEM, DEFICIENCIA FISICA OU CONDICAO SOCIAL;

IV - SALARIO DE TRABALHO NOTURNO SUPERIOR AO DIURNO;

V - DURACAO DE TRABALHO NAO SUPERIOR A QUARENTA HORAS SEMANAIS, NAO EXCEDENDO DE OITO HORAS DIARIAS E INTERVALO PARA DESCANSO, SALVO CASOS ESPECIAIS PREVISTOS EM LEI;

VI - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, DE PREFERENCIA AOS DOMINGOS, E NOS FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS, DE ACORDO COM A TRADICAO LOCAL;

VII - FERIAS ANUAIS REMUNERADAS;

VIII - HIGIENE E SEGURANCA DO TRABALHO;

IX - USO OBRIGATORIO DE MEDIDAS TECNOLOGICAS VISANDO A ELIMINAR OU A REDUZIR AO MINIMO A INSALUBRIDADE NOS LOCAIS DE TRABALHO;

X - PROIBICAO DE TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES E DE TRABALHO NOTURNO A MENORES DE DEZOITO ANOS, E DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE QUATORZE ANOS;

XI - DESCANSO REMUNERADO DE GESTANTE, ANTES E DEPOIS DO PARTO; COM GARANTIA DE ESTABILIDADE NO EMPREGO, DESDE O INICIO DA GRAVIDEZ, ATE' SESSENTA DIAS APOS O PARTO;

XII - GARANTIA DE MANUTENCAO, PELAS EMPRESAS, DE CRECHE PARA OS FILHOS DE SEUS EMPREGADOS ATE' UM ANO DE IDADE, E DE ESCOLA-MATERNAL ATE' QUATRO ANOS, INSTALADAS DE PREFERENCIA PROXIMAS AO LOCAL DE TRABALHO;

XIII - ADMISSAO MINIMA DE DOIS TERCOS DE EMPREGADOS BRASILEIROS EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS, SALVO NAS MICROEMPRESAS E NAS DE CUNHO ESTRITAMENTE FAMILIAR;

XIV - PROIBICAO DE DISTINCAO ENTRE TRABALHO MANUAL, TECNICO OU INTELECTUAL, QUANTO A CONDICAO DE TRABALHADOR, OU ENTRE OS PROFISSIONAIS RESPECTIVOS;

XV - INTEGRACAO NA VIDA E NO DESENVOLVIMENTO DA EMPRESA, COM PARTICIPACAO NOS LUCROS OU NO FATURAMENTO, SEGUNDO CRITERIOS OBJETIVOS FIXADOS EM LEI, COM REPRESENTACAO DOS TRABALHADORES NA DIRECAO E CONSTITUICAO DE COMISSOES INTERNAS, MEDIANTE VOTO LIVRE E SECRETO, COM A ASSISTENCIA DO RESPECTIVO SINDICATO;

XVI - ESTABILIDADE NO EMPREGO E FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVICO;

XVII - VEDACAO DE PRESCRICAO NO CURSO DA RELACAO DE EMPREGO;

XVIII - RECONHECIMENTO DAS CONVENCOES COLETIVAS DE TRABALHO E INCENTIVO A NEGOCIACAO COLETIVA.



TELA NO. ==> 1298

OK

LIBERDADE DE ASSOCIACAO PROFISSIONAL OU SINDICAL

ART. 344 - A ASSOCIACAO PROFISSIONAL OU SINDICAL E' LIVRE. NINGUEM SERA' OBRIGADO, POR LEI, A INGRESSAR EM SINDICATO, NEM NELE PERMANECER OU PARA ELE CONTRIBUIR.

PARAGRAFO 1 - A ASSEMBLEIA GERAL E' O ORGAO DELIBERATIVO SUPREMO DA ENTIDADE SINDICAL, SENDO DE SUA COMPETENCIA EXCLUSIVA APROVAR-LHE OS ESTATUTOS, DELIBERAR SOBRE A SUA CONSTITUICAO, ORGANIZACAO, CONTRIBUICAO FINANCEIRA E ELEICOES PARA OS ORGAOS DIRETIVOS E DE REPRESENTACAO.

PARAGRAFO 2 - COMPETE AS ENTIDADES SINDICAIS DEFENDER OS DIREITOS JUNTO AS EMPRESAS E AOS ORGANISMOS PUBLICOS QUE DIRETAMENTE SE RELACIONEM COM O EXERCICIO DAQUELES INTERESSES.

PARAGRAFO 3 - EM QUAISQUER QUESTOES JUDICIARIAS OU ADMINISTRATIVAS PODERA' INTERVIR O SINDICATO COMO TERCEIRO INTERESSADO OU SUBSTITUTO PROCESSUAL, DESDE QUE COMPROVADA A IMPLICACAO, QUE DELAS POSSA ADVIR, DE PREJUIZO DIRETO OU INDIRETO PARA A ATIVIDADE OU PROFISSAO.

PARAGRAFO 4 - NENHUMA ENTIDADE SINDICAL PODERA' SOFRER INTERVENCAO, SER SUSPENSA OU DISSOLVIDA PELA AUTORIDADE PUBLICA, SENAO POR DECISAO JUDICIAL, GARANTIDO AMPLO DIREITO DE DEFESA.

LE OS INTERESSES DA CATEGORIA QUE REPRESENTAM, COM PARTICIPACAO



TELA NO. ==> 1299

DIREITO DE GREVE

ART. 345 - E' RECONHECIDO O DIREITO DE GREVE.

PARAGRAFO 1 - PARA O SEU PLENO EXERCICIO, SERAO ESTABELECIDAS PROVIDENCIAS E GARANTIAS NECESSARIAS QUE ASSEGUREM A MANUTENCAO DOS SERVICOS ESSENCIAIS A COMUNIDADE.

PARAGRAFO 2 - AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS SERVICOS ESSENCIAIS QUE DEIXAREM DE RECORRER AO DIREITO DE GREVE FARAO JUS AOS BENEFICIOS JA' OBTIDOS PELAS CATEGORIAS ANALOGAS OU CORRELATAS.



TELA NO. ==> 1300

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ART. 346 - O MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO SERA' PARTE LEGITIMA, NA FORMA DA LEI, PARA A TUTELA DOS DIREITOS PREVISTOS NESTE CAPITULO.



TELA NO. ==> 1301

DA SEGURIDADE SOCIAL

- 1 - PLANOS DE SEGURO SOCIAL
- 2 - PREVIDENCIA PRIVADA
- 3 - APOSENTADORIA DOS TRABALHADORES
- 4 - CRIACAO DE COLONIAS DE FERIAS, CLINICAS DE RECUPERACAO E OUTROS BENEFICIOS
- 5 - ORGAOS DE DIRECAO E DOTACOES DAS INSTITUICOES DE SEGURIDADE SOCIAL

FALTA O PCOES



TELA NO. ==> 1302

PLANOS DE SEGURO SOCIAL

ART. 347 - E' GARANTIDA, NA FORMA ESTABELECIDA EM LEI, SEGURIDADE SOCIAL, MEDIANTE PLANOS DE SEGURO SOCIAL, COM A CONTRIBUICAO DA UNIAO E, CONFORME OS CASOS, DAS EMPRESAS E DOS SEGURADOS:

- I - PARA A COBERTURA DOS GASTOS DE DOENCA, DE INVALIDEZ E DE MORTE, INCLUIDOS OS CASOS DE ACIDENTE DO TRABALHO, DE VELHICE, DE TEMPO DE SERVICO E DE AJUDA A MANUTENCAO DOS DEPENDENTES;
- II - PARA A PROTECAO A MATERNIDADE E AS GESTANTES, CONFORME O DISPOSTO NA ALINEA XI, DO ART. 2, E AOS PAIS ADOTIVOS;
- III - PARA OS SERVICOS MEDICOS, COMPREENDENDO OS DE NATUREZA PREVENTIVA, CURATIVA E DE REABILITACAO;
- IV - PARA OS SERVICOS SOCIAIS, SEGUNDO AS NECESSIDADES DA PESSOA E DA FAMILIA;
- V - PARA ACOBERTURA DE SEGURO-DESEMPREGO, EXTENSIVO A TODOS OS TRABALHADORES.



TELA NO. ==> 1303

PREVIDENCIA PRIVADA

ART. 348 - A LEI REGULARA' A PREVIDENCIA PRIVADA, QUE COMPLEMENTAR OS PLANOS DE SEGURO SOCIAL.





TELA NO. ==> 1304

APOSENTADORIA DOS TRABALHADORES

ART. 349 - A LEI COMPLEMENTAR ASSEGURARA' APOSENTADORIA AOS TRABALHADORES, INCLUIDAS AS DONAS DE CASA E AS CAMPONESAS QUE DEVERAO CONTRIBUIR PARA A SEGURIDADE SOCIAL LEVANDO EM CONTA O SEXO E A RESPECTIVA PROFISSAO.



TELA NO. ==> 1305

CRIACAO DE COLONIAS DE FERIAS, CLINICAS DE RECUPERACAO E OUTROS BENEFICIOS

ART. 350 - SERAO CRIADAS, PELOS ORGANISMOS DE SEGURIDADE SOCIAL E ASSISTENCIA SOCIAL, COLONIAS DE FERIAS E CLINICAS DE RECUPERACAO DE CONVALESCENCA, QUE SERAO MANTIDAS PELOS PODERES PUBLICOS, CONFORME DISPUSER A LEI.

ART. - 351 - NENHUMA PRESTACAO DE BENEFICIOS OU DE SERVICOS COMPREENDIDOS NA SEGURIDADE SOCIAL PODERA SER CRIADA, MAJORADA OU ESTENDIDA, SEM A CORRESPONDENTE FONTE DE CUSTEIO TOTAL.



TELA NO. ==> 1306

ORGAOS DE DIRECAO DAS INSTITUICOES DE SEGURANCA SOCIAL

ART. 352 - OS ORGAOS DE DIRECAO DAS INSTITUICOES DE SEGURIDADE SOCIAL SERAO COMPOSTOS DE FORMA COLEGIADA E PARITARIA, COM REPRESENTANTES DA UNIAO, DOS EMPREGADORES E DOS TRABALHADORES, CONFORME A LEI DISPUSER.

ART. 353 - O ORCAMENTO DA UNIAO CONSIGNARA' OBRIGATORIAMENTE DOTACOES ESPECIFICAS, A TITULO DE PARTICIPACAO, EM COMPLEMENTO AO MONTANTE DA CONTRIBUICAO DE EMPREGADORES E TRABALHADORES, PARA A COBERTURA DAS NECESSIDADES DE CUSTEIO DOS PLANOS DE SEGURIDADE SOCIAL.



TELA NO. ==> 1307

DA SAUDE

- 1- DEVER DO PODER PUBLICO
- 2- COMPETENCIA DA UNIAO E DOS MUNICIPIOS
- 3- PLANO NACIONAL DE SAUDE
- 4- COMPETENCIA DO PODER PUBLICO
- 5- TRANSPLANTE DE ORGAOS
- 6- CADERNETA INDIVIDUAL DA SAUDE
- 7- VERBA PARA A SAUDE PUBLICA

FALTA ORCAES



TELA NO. ==> 1308

DEVER DO PODER PUBLICO

ART. 354 - E' DEVER DO PODER PUBLICO PROMOVER E ATENDER A SAUDE, COMO O ESTADO DE COMPLETO BEM-ESTAR FISICO, MENTAL E SOCIAL DE
TODOS, GARANTINDO-LHE CONDICoes AMBIENTAIS E DE SANEAMENTO.



TELA NO. ==> 1309

COMPETENCIA DA UNIAO E DOS MUNICIPIOS

ART. 355 - COMPETE A UNIAO E AOS MUNICIPIOS, COM A COLABORACAO DA INICIATIVA PRIVADA:

- I - PROMOCA E ATENDIMENTO DA SAUDE, MEDIANTE SERVICOS MEDICOS DE SEGURIDADE SOCIAL, COM BASE EM RECURSOS ORCAMENTARIOS DOS PODERES PUBLICOS E NOS ORIUNDOS DA SEGURIDADE SOCIAL;
- II - ELABORACAO DE UM PLANO NACIOAL DE SAUDE, SOB COMANDO UNIFICADO E EXECUCAO DESCENTRALIZADA, VISANDO A ASSISTENCIA UNIVERSAL DE SEUS BENEFICIARIOS.





TELA NO. ==> 1310

PLANO NACIONAL DE SAUDE

ART. 356 - O PLANO NACIONAL DE SAUDE ABRANGERA, ENTRE OUTRAS INICIATIVAS: I - MEDICINA SOCIAL, COMPREENDENDO ASSISTENCIA MEDICO-SANITARIA PREVENTIVA;

II - MEDICINA CURATIVA, COMPREENDENDO ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR E MULTIPROFISSIONAL;

III - EXPANSAO DOS SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA;

IV - REABILITACAO;

V - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA PREVENTIVA E CURATIVA;

VI - ASSISTENCIA FARMACEUTICA;

VII - ESTIMULO E AMPARO AO ESPORTE E A EDUCACAO FISICA;

VIII - DESENVOLVIMENTO DA FORMACAO DA CARREIRA E DA ORGANIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE.

PARAGRAFO UNICO - O PLANO NACIONAL DE SAUDE ESTIMULARA O ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NA PROTECAO E MANUTENCAO DA SAUDE.



TELA NO. ==> 1311

COMPETENCIA DO PODER PUBLICO

ART. 357 - COMPETE AO PODER PUBLICO A ORGANIZACAO DE UMA CENTRAL DE PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS, TORNANDO-OS ACESSIVEIS A TODA A POPULACAO. SERA ESTIMULADA A PRODUCAO NO PAIS, E POR EMPRESAS NACIONAIS, DE TODOS OS COMPENENTES FARMACEUTICOS BASICOS.





TELA NO. ==> 1312

TRANSPLANTE DE ORGAOS

ART . 358 - A LEI DISPORA SOBRE A CRIACAO DE FACILIDADES PARA O TRANSPLANTE DE ORGAOS, PERMITINDO-SE A SUA REMOCAO DE CADAVERES HUMANOS, INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZACAO EM VIDA, DESDE QUE NAO HAJA OPOSICAO DA FAMILIA.
PARAGRAFO UNICO - FICA PROIBIDO O COMERCIO DE ORGAOS HUMANOS.



TELA NO. ==> 1313

OK

CADERNETA INDIVIDUAL DE SAUDE

ART. 359 - E' INSTITUIDA A CADERNETA INDIVIDUAL DE SAUDE, PARA REGISTRO DA HISTORIA CLINICA DE SEU PORTADOR, E AS ANOTACOES SERAO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DOS PROFISSIONAIS OU DOS SERVICOS QUE O ASSISTIRAM.





TELA NO. ==> 1314

OK

VERBA PARA A SAUDE PUBLICA

APLICAR

ART. 360 - A UNIAO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICIPIOS ANUALMENTE, NAO MENOS DE TREZE POR CENTO DO PRODUTO RESULTANTE DA RENDA DOS RESPECTIVOS IMPOSTOS, NA MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA SAUDE PUBLICA.

ART. 361 - AS EMPRESAS ESTATAIS E PRIVADAS DEDICARAO PERCENTUAL DE SUA RENDA BRUTA EM FAVOR DA EDUCACAO E SAUDE DE SEUS EMPREGADOS.



TELA NO. ==> 1315

DA FAMILIA

- 1- CONSTITUICAO DA FAMILIA
- 2- PARENTESCO
- 3- PATRIO PODER
- 4- CASAMENTO
- 5- CONTROLE DA NATALIDADE
- 6- INVESTIGACAO DE PARENTESCO

FALTA OPÇÕES





TELA NO. ==> 1316

OK

CONSTITUICAO DA FAMILIA

ART. 362 - A FAMILIA, CONSTITUIDA PELO CASAMENTO OU POR UNIOES ESTAVEIS, BASEADA NA IGUALDADE ENTRE O HOMEM E A MULHER, TERA A PROTECAO DO ESTADO.

PARAGRAFO UNICO - ALEM DE ASSEGURAR ASSISTENCIA A FAMILIA, A LEI COIBIRA A VIOLENCIA NA CONSTANCIA DAS RELACOES FAMILIARES E O ABANDONO DOS FILHOS MENORES.



TELA NO. ==> 1317

PARENTESCO

ART. 363 - O PARENTESCO E NATURAL OU CIVIL, CONFORME RESULTADO DA CONSAGUINIDADE, DO CASAMENTO OU DA ADOCAO.

PARAGRAFO 1 - OS FILHOS HAVIDOS DENTRO OU FORA DO CASAMENTO TERA O IGUAIS DIREITOS E QUALIFICACOES.

PARAGRAFO 2 - AOS DEVERES DOS PAIS PARA COM OS FILHOS CORRESPONDEM DEVERES DOS FILHOS PARA COM OS PAIS.



TELA NO. ==> 1318

PATRIO PODER

ART. 364 - OS GENITORES TERAQ IGUAIS DIREITOS E DEVERES, PODENDO O PATRIO PODER SER EXERCIDO POR QUALQUER DELES, SUBORDINANDO-SE ESSE EXERCICIO AOS INTERESSES DOS FILHOS, QUER DE ORDEM MATERIAL, QUER DE ORDEM MORAL.





TELA NO. ==> 1319

CASAMENTO

ART. 365 - O CASAMENTO SERA CIVIL E GRATUITA A SUA CELEBRACAO.

PARAGRAFO 1 - O CASAMENTO RELIGIOSO TERA EFEITOS CIVIS, NOS TERMOS DA LEI.

PARAGRAFO 2 - A LEI NAO LIMITARA O NUMERO DE DISSOLUCOES.





TELA NO. ==> 1320

OK

CONTROLE DA NATALIDADE

ART. 366 - E' GARANTIDO AOS PAIS O DIREITO DE DETERMINAR LIVREMENTE O NUMERO DE FILHOS, SENDO VEDADA QUALQUER FORMA COERCITIVA EM CONTRARIO PELOS PODERES PUBLICOS E PELAS ENTIDADES PRIVADAS.

PARAGRAFO UNICO - E' OBRIGACAO DO PODER PUBLICO ASSEGURAR O ACESSO A EDUCACAO, A INFORMACAO E AOS MEIOS E METODOS ADEQUADOS DE CONTROLE DA FERTILIDADE, RESPEITADAS AS CONVICOES ETICAS E RELIGIOSAS DOS PAIS.

OK



TELA NO. ==> 1321

INVESTIGACAO DE PARENTESCO

ART. 367 - A LEI REGULARA A ADMISSIBILIDADE DE INVESTIGACAO DE PATERNIDADE DE INCAPAZES, MEDIANTE AÇAO CIVIL PUBLICA, CONDICIONADA A REPRESENTACAO.

EMBRATEL
Empresa do SISTEMA TELEBRAS



EMBRATEL
Empresa do SISTEMA TELEBRAS



EMBRATEL
Empresa do SISTEMA TELEBRAS





TELA NO. ==> 1322

DA MORADIA

- 1- DIREITO DE MORADIA
- 2- PLANOS E PROGRAMAS HABITACIONAIS

FALTA O PLOO





TELA NO. ==> 1323

DIREITO DE MORADIA

ART. 368 - E' GARANTIDO A TODOS O DIREITO, PARA SI E PARA A SUA FAMILIA, DE MORADIA DIGNA E ADEQUADA, QUE LHES PRESERVE A SEGURANCA,
A INTIMIDADE PESSOAL E FAMILIAR.





TELA NO. ==> 1324

OK

PLANOS E PROGRAMAS HABITACIONAIS

ART. 369 - OS PODERES PUBLICOS PROMOVERAO E EXECUTARAO PLANOS E PROGRAMAS HABITACIONAIS QUE VISEM A IMPEDIR A ESPECULACAO IMOBILIARIA; A PROMOVER A REGULARIZACAO FUNDIARIA E A DESAPROPRIACAO DAS AREAS URBANAS OCIOSAS; A URBANIZAR AREAS OCUPADAS POR POPULACAO DE BAIXA RENDA; E A APOIAR A INICIATIVA PRIVADA E DAS COMUNIDADES LOCAIS, A AUTOCONSTRUCAO E AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS

ART. 370 - DAS CONTRIBUICOES SOCIAIS ARRECADADAS DAS EMPRESAS, DESTINARA A LEI DETERMINADA PERCENTAGEM, QUE FICARA RETIDA COM O PROPRIO CONTRIBUINTE E ADMINISTRADA POR UMA COMISSAO PARITARIA COMPOSTA DE REPRESENTANTES DO EMPREGADOR E DE SEUS EMPREGADOS, SUJEITA A FISCALIZACAO DOS ORGAOS PUBLICOS COMPETENTES, COM A FINALIDADE DE FORMAR UM FUNDO E SER APLICADO NA CONSTRUCAO DE MORADIAS E NA PRESTACAO DE SERVICOS ASSISTENCIAIS AOS TRABALHADORES.

PARAGRAFO 1 - A ADMINISTRACAO PARITARIA SERA GRATUITA, COMO SERVICO RELEVANTE E DE FIM SOCIAL.

PARAGRAFO 2 - A LEI ESTABELECEIRA NIVEIS DE REMUNERACAO, TEMPO DE SERVICO AO MESMO EMPREGADOR E NUMERO DE DEPENDENTES, PARA, SEGUNDOS # AS MORADIAS E DEMAIS BENEFICIOS AOS DE RENDA MAIS BAIXA E DE MAIORES ENCARGOS DOMESTICOS.

esses critérios, distribuir proporcionalmente entre os empregados





TELA NO. ==> 1325

DAS TUTELAS ESPECIAIS

- 1- ASSISTENCIA A MATERNIDADE, A INFANCIA, A ADOLESCENCIA, AOS IDOSOS E AOS DEFICIENTES
- 2- APOSENTADORIA
- 3- APOSENTADOS E ENSINO PROFISSIONAL

TAUTAM OPCOES

OK

TELA NO. ==> 1326

ASSISTENCIA A MATERNIDADE, A INFANCIA, A ADOLESCENCIA, AOS IDOSOS E AOS DEFICIENTES

ART. 371 - E' ASSEGURADA A ASSISTENCIA A MATERNIDADE, A INFANCIA, A ADOLESCENCIA, AOS IDOSOS E AOS DEFICIENTES.

ART. 372 - INCUMBE A UNIAO, AOS ESTADOS E AOS MUNICIPIOS PROMOVER A CRIACAO DE UMA REDE NACIONAL DE ASSISTENCIA MATERNO-INFANTIL, DE UMA REDE NACIONAL DE CRECHES E DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO A FAMILIA, SEM PREJUIZO DO DISPOSTO NO INCISO XII, DO ART. 343.

ART. 373 - OS MENORES, PARTICULARMENTE OS ORFAOS E OS ABANDONADOS, SEM PREJUIZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS PAIS QUE OS ABANDONAREM, TERAO DIREITO A ESPECIAL PROTECAO DA SOCIEDADE E DO ESTADO, CONTRA TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINACAO E OPRESSAO, COM TOTAL AMPARO, ALIMENTACAO, EDUCACAO E SAUDE.

ART. 374 - OS ADOLESCENTES GOZAM DE PROTECAO ESPECIAL PARA A EFETIVACAO DOS SEUS DIREITOS ECONOMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS, TAIS COMO ACESSO AO ENSINO, A CULTURA E AO TRABALHO; FORMACAO E PROMOCAO PROFISSIONAL, EDUCACAO FISICA E DESPORTO; APROVEITAMENTO DO TEMPO LIVRE.

ART. 375 - OS IDOSOS TEM DIREITO A SEGURANCA ECONOMICA E A CONDICAOES DE MORADIA E CONVIVIO FAMILIAR OU COMUNITARIO QUE EVITEM E SUPEREM O ISOLAMENTO OU A MARGINALIZACAO SOCIAL.

ART. 376 - E' ASSEGURADO AOS DEFICIENTES A MELHORIA DE SUA CONDICAO SOCIAL E ECONOMICA, PARTICULARMENTE MEDIANTE:

I - EDUCACAO ESPECIAL E GRATUITA

II - ASSISTENCIA, REABILITACAO E REINSERCAO NA VIDA ECONOMICA E SOCIAL DO PAIS;

III - PROIBICAO DE DISCRIMINACAO, INCLUSIVE QUANTO A ADMISSAO AO TRABALHO OU AO SERVICO PUBLICO E A SALARIOS;

IV - POSSIBILIDADE DE ACESSO A EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS.



PARA
GRATUO

PARA
GRATUO





TELA NO. ==> 1327

APOSENTADORIA

ART. 377 - OS PROVENTOS DA APOSENTADORIA DO TRABALHADOR SERAO REAJUSTADOS EM IGUAIS EPOCAS E INDICES DA CATEGORIA TRABALHISTA, CARGO
/ FUNCAO OU POSTO EM QUE HAJA OCORRIDO A APOSENTADORIA.

PARAGRAFO UNICO - NENHUMA CONTRIBUICAO INCIDIRA SOBRE OS PROVENTOS DA APOSENTADORIA.



TELA NO. ==> 1328

APOSENTADOS E ENSINO PROFISSIONAL

ART. 378 - A LEI CRIARA ESTIMULOS FISCAIS PARA QUE OS APOSENTADOS VENHAM A DESENVOLVER ATIVIDADE NO MESMO RAMO EM QUE SE APOSENTAREM, DESDE QUE MINISTREM, COM CARATER DE TREINAMENTO E APRENDIZAGEM METODICA, SEUS CONHECIMENTOS DE OFICIO OU PROFISSAO.

PARAGRAFO UNICO - A LEI REGULARA A ORGANIZACAO E O EXERCICIO DESSE TIPO DE ATIVIDADE.





TELA NO. ==> 1329

OK

DAS POPULACOES CARENTES

ART. 379 - SERA CRIADO UM FUNDO CONTABIL ESPECIAL, PELO GOVERNO FEDERAL, DE NATUREZA PERMANENTE, COM DOTACOES ORCAMENTARIAS DA UNIAO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICIPIOS, PARA ATENDER A PROGRAMAS DE ASSISTENCIA AS POPULACOES CARENTES E MARGINALIZADAS EM TODO O TERRITORIO NACIONAL, COM O OBJETIVO DE REDUZIR AS DESIGUALDADES SOCIAIS E ECONOMICAS EM QUE SE ENCONTREM, E INTEGRA-LAS NA SOCIEDADE BRASILEIRA, NO USO E GOZO DA CIDADANIA PLENA.

PARAGRAFO UNICO - LEI COMPLEMENTAR DISPORA SOBRE O FUNDO NACIONAL DE RECUPERACAO SOCIAL, A ELABORACAO DE PROGRAMA DE APLICACAO DOS RECURSOS QUE O INTEGREM, OS ENCARGOS DA UNIAO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICIPIOS COM O SEU CUSTEIO, OS CRITERIOS DA RESPECTIVA FIXACAO, E A SUA ADMINISTRACAO, DA QUAL PARTICIPARAO REPRESENTANTES DOS PROPRIOS BENEFICIARIOS.





TELA NO. ==> 1330

DAS POPULACOES INDIGENAS

- 1- LEGISLACAO DE PROTECAO
- 2- TEMAS INDIGENAS
- 3- EXPLORACAO DE MINERIOS EM TERRAS INDIGENAS
- 4- DEFESA DOS INTERESSES INDIGENAS

FALTA OPCOES

)

TELA NO. ==> 1331

LEGISLACAO DE PROTECAO AO INDIO

ART. 380 - O GOVERNO FEDERAL, RECONHECENDO AS POPULACOES INDIGENAS COMO PARTE INTEGRANTE DA COMUNIDADE NACIONAL, PROPORA LEGISLACAO ESPECIFICA COM VISTA A PROTECAO DESTAS POPULACOES E DE SEUS DIREITOS ORIGINARIOS.

PARAGRAFO UNICO - ESTA LEGISLACAO COMPREENDERA MEDIDAS TENDENTES A:

A) PERMITIR QUE AS REFERIDAS POPULACOES SE BENEFICIEM, EM CONDICOES DE IGUALDADE, DOS DIREITOS E POSSIBILIDADES QUE A LEGISLACAO BRASILEIRA ASSEGURA AOS DEMAIS SETORES DA POPULACAO, SEM PREJUIZO DOS SEUS USOS E COSTUMES ESPECIFICOS;

B) PROMOVER O APOIO SOCIAL E ECONOMICO AS REFERIDAS POPULACOES, GARANTINDO-LHES A DEVIDA PROTECAO AS TERRAS, AS INSTITUICOES, AS PESSOAS, AOS BENS E AO TRABALHO DOS INDIOS, BEM COMO A PRESERVACAO DE SUA IDENTIDADE;

C) O APOIO DE QUE TRATA O INCISO ANTERIOR FICARA A CARGO DE UM ORGAO ESPECIFICO DA ADMINISTRACAO FEDERAL.



TELA NO. ==> 1332

OK

TERRAS INDIGENAS

ART. 381 - AS TERRAS OCUPADAS PELOS INDIOS SAO INALIENAEIS E SERAO DEMARCADAS, A ELES CABENDO A SUA POSSE PERMANENTE E FICANDO RECONHECIDO O SEU DIREITO AO USUFRUTO EXCLUSIVO DAS RIQUEZAS NATURAIS DO SOLO, DO SUBSOLO E DE TODAS AS UTILIDADES NELAS EXISTENTES.

PARAGRAFO 1 - SAO TERRAS OCUPADAS PELOS INDIOS AS POR ELES HABITADAS, AS UTILIZADAS PARA SUAS ATIVIDADES PRODUTIVAS, E AS NECESSARIAS A SUA VIDA SEGUNDO USOS E COSTUMES PROPRIOS, INCLUIDAS AS NECESSARIAS A PRESERVACAO DE SEU AMBIENTE E DO PATRIMONIO HISTORICO.

PARAGRAFO 2 - AS TERRAS REFERIDAS NO CAPUT DO ARTIGO PERTENCEM A UNIAO, COMO BENS INDISPONIVEIS, SENDO INALTERAVEL A SUA DESTINACAO

PARAGRAFO 3 - FICAM DECLARADAS A NULIDADE E A EXTINCAO DOS EFEITOS JURIDICOS DE ATOS DE QUALQUER NATUREZA QUE TENHAM POR OBJETIVO O DOMINIO, A POSSE, O USO, A OCUPACAO OU A CONCESSAO DE TERRAS OCUPADAS PELOS INDIOS OU DAS RIQUEZAS NATURAIS DO SOLO E DO SUBSOLO NELAS EXISTENTES.

PARAGRAFO 4 - A NULIDADE E A EXTINCAO DE QUE TRATA O PARAGRAFO ANTERIOR NAO DAO AOS TITULARES DO DOMINIO, POSSUIDORES, USUARIOS, OCUPANTES OU CONCESSIONARIOS O DIREITO DE ACOAO OU DE INDENIZACAO CONTRA OS INDIOS, E SIM CONTRA O PODER PUBLICO, PELOS ATOS POR ELE PROPRIO PRATICADOS.



TELA NO. ==> 1333

EXPLORACAO DE MINERIOS EM TERRAS INDIGENAS

ART. 382 - A PESQUISA, LAVRA OU EXPLORACAO DE MINERIOS EN TERRAS INDIGENAS PODERAO SER FEITAS, COMO PRIVILEGIO DA UNIAO, QUANDO HAJA RELEVANTE INTERESSE NACIONAL, ASSIM DECLARADO PELO CONGRESSO NACIONAL PARA CADA CASO, E DESDE QUE INEXISTAM RESERVAS, CONHECIDAS E SUFICIENTES PARA O CONSUMO INTERNO, E EXPLORAVEIS, DA RIQUEZA MINERAL EM QUESTAO, EM OUTRAS PARTES DO TERRITORIO BRASILEIRO.

PARAGRAFO 1 - A PESQUISA, LAVRA OU EXPLORACAO MINERAL DE QUE FALA ESTE ARTIGO DEPENDEM DO REGISTRO DA DEMARCAAO DA TERRA INDIGENA NO SERVICO DO PATRIMONIO DA UNIAO E DA PREVIA REGULAMENTACAO A SER BAIXADA PELO ORGAO FEDERAL RESPONSAVEL PELO POLITICA INDIGENISTA DAS CONDICOOES EM QUE SE DARAO A PESQUISA, LAVRA OU EXPLORACAO.

PARAGRAFO 2 - A EXPLORACAO DAS RIQUEZAS MINERAIS EM AREAS INDIGENAS OBRIGA AO PAGAMENTO DO PERCENTUAL NAO INFERIOR A CINCO POR CENTO DO VALOR DO FATURAMENTO EM BENEFICIO DAS COMUNIDADES AUTOCTONES.

PARAGRAFO 3 - OS CONTRATOS QUE ENVOLVAM INTERESSES DAS COMUNIDADES INDIGENAS TERAQ A PARTICIPACAO OBRIGATORIA DE SUAS ORGANIZACOES FEDERAIS PROTETORAS E DO MINISTERIO PUBLICO, SOB PENA DE NULIDADE.

PARAGRAFO 4 - FICAM VEDADAS A REMOAO DE GRUPOS INDIGENAS DE SUAS TERRAS E A APLICACAO DE QUALQUER MEDIDA COERCITIVA QUE LIMITE SEUS DIREITOS A POSSE E AO USUFRUTO PREVISTOS NO ART. 381.



OK ↓

TELA NO. ==> 1334

DEFESA DOS INTERESSES INDIGENAS

ART. 383 - O MINISTERIO PUBLICO, DE OFICIO OU POR DETERMINACAO DO CONGRESSO NACIONAL, AS COMUNIDADES INDIGENAS, SUAS ORGANIZACOES E O ORGAO OFICIAL DE PROTECAO AOS INDIOS SAO PARTES LEGITIMAS PARA INGRESSAR EM JUIZO EM DEFESA DOS INTERESSES DOS INDIOS.

PARAGRAFO UNICO - NAS ACOES PROPOSTAS POR COMUNIDADES INDIGENAS OU SUAS ORGANIZACOES, OU CONTRA ESTAS, O JUIZ DARA VISTAS AO MINISTERIO PUBLICO, QUE PARTICIPARA DO FEITO EM DEFESA DO INTERESSE DOS SILVICOLAS.





TELA NO. ==> 1335

DA EDUCACAO, DA CULTURA, DA COMUNICACAO SOCIAL, DA CIENCIA E DA
TECNOLOGIA

- 1- DA EDUCACAO
- 2- DA CULTURA
- 3- DA COMUNICACAO SOCIAL
- 4- DA CIENCIA E DA TECNOLOGIA

FALTA OPÇÕES



TELA NO. ==> 1336

DA EDUCACAO

- 1- DIREITO A EDUCACAO
- 2- SISTEMA DE EDUCACAO
- 3- ENSINO OBRIGATORIO
- 4- VERBA DA EDUCACAO
- 5- PRESTACAO PLURALISTA DO ENSINO
- 6- DIREITO AO ACESSO AO PROCESSO EDUCACIONAL
- 7- RECURSOS PUBLICOS PARA O ENSINO PRIVADO
- 8- CARREIRA DE MAGISTERIO
- 9- ENSINO RELIGIOSO
- 10 - DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DO CIDADAO COMO MATERIA OBRIGATORIA.

FALTA

OPÇÕES
1



TELA NO. ==> 1337

OK

DIREITO A EDUCACAO

ART. 384 - A EDUCACAO, DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, VISA AO PLENO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA E A FORMACAO DO CIDADAO, PARA O APRIMORAMENTO DA DEMOCRACIA, DOS DIREITOS HUMANOS, DA CONVIVENCIA SOLIDARIA A SERVICO DE UMA SOCIEDADE JUSTA E LIVRE.

PARAGRAFO UNICO - A EDUCACAO E' INSEPARAVEL DOS PRINCIPIOS DA IGUALDADE ENTRE O HOMEM E A MULHER, DO REPUDIO A TODAS AS FORMAS DE RACISMO E DE DISCRIMINACAO, DO RESPEITO A NATUREZA E AOS VALORES DO TRABALHO, DOS IMPERATIVOS DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL, DA CONVIVENCIA COM TODOS OS POVOS, DA AFIRMACAO DAS CARACTERISTICAS MESTICAS E DO PLURALISMO CULTURAL DO POVO BRASILEIRO.



OK

TELA NO. ==> 1338

SISTEMA DE EDUCACAO

ART. 385 - O SISTEMA DE EDUCACAO OBEDECE AS SEGUINTE DIRETRIZES: I - DEMOCRATIZACAO DO ACESSO DE TODA COLETIVIDADE AOS BENEFICIOS DA EDUCACAO;

II - PLURALISMO DE IDEIAS E DE INSTITUICOES PUBLICAS E PRIVADAS;

III - DESCENTRALIZACAO DA EDUCACAO PUBLICA, CABENDO, PRIORITARIAMENTE, AOS ESTADOS E MUNICIPIOS O ENSINO BASICO OBRIGATORIO, NOS TERMOS DO ART. 387 DESTE CAPITULO.

IV - PARTICIPACAO ADEQUADA, NA FORMA DA LEI, DE TODOS OS INTEGRANTES DO PROCESSO EDUCACIONAL NAS SUAS DECISOES;

V - ADEQUACAO AOS VALORES E AS CONDICOES REGIONAIS E LOCAIS; VI - GARANTIA DA EDUCACAO PERMANENTE, SUPLETIVA, E DE *alfabetiza-
cao para todos;*

VII - VALORIZACAO DO MAGISTERIO EM TODOS OS NIVEIS, COM GARANTIA DE PADROES MINIMOS DE REMUNERACAO FIXADOS EM LEI FEDERAL;

VIII - SUPERACAO DA MARGINALIDADE SOCIAL E ECONOMICA.

ART. 386 - A EDUCACAO E' DEVER DOS PAIS E, DESDE O NIVEL PRE-ESCOLAR, DO ESTADO.

PARAGRAFO UNICO - INCLUI-SE NA RESPONSABILIDADE DO ESTADO A EDUCACAO, ESPECIALIZADA E GRATUITA, DOS PORTADORES DE DEFICIENCIAS FISICAS E MENTAIS.



TELA NO. ==> 1339

ENSINO OBRIGATORIO

ART. 387 - O ENSINO E' OBRIGATORIO PARA TODOS, DOS SEIS AOS DEZESSEIS ANOS, E INCLUIRA A HABILITACAO PARA O EXERCICIO DE UMA ATIVIDADE PROFISSIONAL.

PARAGRAFO UNICO - O ENSINO PRIMARIO SERA MINISTRADO EM PORTUGUES, EXCETO NAS COMUNIDADES INDIGENAS, ONDE TAMBEM SERA LECIONADO EM LINGUA NATIVA.



TELA NO. ==> 1340

VERBA DA EDUCACAO

ART. 388 - A UNIAO APLICARA ANUALMENTE NAO MENOS DE TREZE POR CENTO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICIPIOS, NO MINIMO VINTE E CINCO POR CENTO DO QUE LHES COUBER DO PRODUTO DA ARRECADACAO DOS RESPECTIVOS IMPOSTOS NA MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, REALIZADO EM OBEDIENCIA AS DIRETRIZES DO ART. 385.

PARAGRAFO 1 - A REPARTICAO DE RECURSOS PUBLICOS PARA A EDUCACAO ASSEGURARA PRIORITARIAMENTE O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO ENSINO OBRIGATORIO.

PARAGRAFO 2 - LEI COMPLEMENTAR DETERMINARA, PLURIANUALMENTE, O PERCENTUAL DE RECURSOS DA UNIAO, DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS APLICADOS A ESTE FIM.

PARAGRAFO 3 - OS MUNICIPIOS APLICARAO NAO MENOS DE VINTE E CINCO POR CENTO DE SEUS IMPOSTOS NO ENSINO OBRIGATORIO E PRE-ESCOLAR.





TELA NO. ==> 1341

PRESTACAO PLURALISTA DO ENSINO

ART. 389 - A PRESTACAO PLURALISTA DO ENSINO E' ASSEGURADA PELA AUTONOMIA INSTITUCIONAL E A AUTO-ORGANIZACAO DO ENSINO PUBLICO E PELA LIVRE ORGANIZACAO DA INICIATIVA PRIVADA.

PARAGRAFO UNICO - AS UNIVERSIDADES ORGANIZADAS SOB FORMA DE AUTARQUIA OU DE FUNDACAO ESPECIAL, TERAQ RECONHECIDAS A SUA AUTONOMIA FUNCIONAL DIDATICA, ECONOMICA E FINANCEIRA, CARACTERIZADA NA ELABORACAO DE SEU ORCAMENTO E NA FIXACAO DAS NORMAS NECESSARIAS A SUA LIVRE EXECUCAO.





TELA NO. ==> 1342

DIREITO AO ACESSO AO PROCESSO EDUCACIONAL

ART. 390 - O ACESSO AO PROCESSO EDUCACIONAL E' ASSEGURADO:

- I - PELA GRATUIDADE DO ENSINO PUBLICO EM TODOS OS NIVEIS;
- II - PELA ADOCAO DE UM SISTEMA DE ADMISSAO NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PUBLICO QUE, NA FORMA DA LEI, CONFIRA A CANDIDATOS ECONOMICAMENTE CARENTES, DESDE QUE HABILITADOS, PRIORIDADE DE ACESSO ATE O LIMITE DE CINQUENTA POR CENTO DAS VAGAS;
- III - PELA EXPANSAO DESTA GRATUIDADE, MEDIANTE SISTEMA DE BOLSAS DE ESTUDOS, SEMPRE DENTRO DA PROVA DE CARENCA ECONOMICA DE SEUS BENEFICIARIOS;
- IV - PELO AUXILIO SUPLEMENTAR AO ESTUDANTE PARA ALIMENTACAO, TRANSPORTE E VESTUARIO, CASO A SIMPLES GRATUIDADE DE ENSINO NAO PERMITA, COMPROVADAMENTE, QUE VENHA A CONTINUAR SEU APRENDIZADO;
- V - PELA MANUTENCAO DA OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E AGRICOLAS GARANTIREM ENSINO GRATUITO PARA OS SEUS EMPREGADOS, E FILHOS DESTES, ENTRE OS SEIS E DEZESSEIS ANOS DE IDADE, OU CONCORRER PARA ESSE FIM, MEDIANTE A CONTRIBUICAO DO SALARIO EDUCACIONAL NA FORMA ESTABELECIDADA PELA LEI;
- VI - PELA CRIACAO COMPLEMENTAR A REDE MUNICIPAL DE ESCOLAS DE PROMOCAO POPULAR, CAPAZES DE ASSEGURAR EFETIVAS CONDICOES DE ACESSO A EDUCACAO DE TODA COLETIVIDADE.

TELA NO. ==> 1343

RECURSOS PUBLICOS PARA O ENSINO PRIVADO

ART. 391 - A LEI REGULARA A TRANSFERENCIA DE RECURSOS PUBLICOS AO ENSINO PRIVADO A TODOS QUE A SOLICITEM, DENTRO DE QUANTITATIVOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS, E OBEDECENDO A PROCESSO CLASSIFICATORIO, TENDO EM VISTA:

- I - A CONTRIBUICAO INOVADORA DA INSTITUICAO PARA O ENSINO E PESQUISA;
- II - O SUPRIMENTO DE DEFICIENCIAS QUALITATIVAS OU QUANTITATIVAS DO ENSINO PUBLICO;
- III - A PARTICIPACAO DE REPRESENTANTES DA COMUNIDADE NAS DECISOES DA INSTITUICAO BENEFICIADA;
- IV - O INTERESSE COMUNITARIO DA SUA ATIVIDADE.

PARAGRAFO UNICO - TEM PRIORIDADE NA ATRIBUICAO DSES RECURSOS AS INSTITUICOES DE INTERESSE SOCIAL, RECONHECIDAS PELOS PODERES PUBLICOS, E CAPAZES DE COMPENSAR, PROGRESSIVAMENTE, COM RECURSOS ALTERNATIVOS, O AUXILIO RECEBIDO PELO ESTADO.



TELA NO. ==> 1344

CARREIRA DO MAGISTERIO

ART. 392 - O PROVIMENTO DOS CARGOS INICIAIS E FINAIS DA CARREIRA DE MAGISTERIO DE GRAU MEDIO E SUPERIOR DE ENSINO OFICIAL SERA EFETIVADO MEDIANTE CONCURSOS PUBLICOS DE TITULOS E PROVAS, ASSEGURADA A ESTABILIDADE SEJA QUAL FOR O SEU REGIME JURIDICO.

PARAGRAFO 1 - A LEI E OS ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE PROVERAO A APOSENTADORIA ANTECIPADA NOS CASOS DE MANIFESTA INEFICIENCIA ACADEMICA DE TITULAR DA ESTABILIDADE.

PARAGRAFO 2 - E' ASSEGURADA A INVIOABILIDADE DE DOCENCIA E DECLARADA NULA A DISPENSA QUE SE FACA APENAS PELA DIVERGENCIA DE OPINIOES, INDEPENDENTEMENTE DE TEMPO DE SERVICO.



TELA NO. ==> 1345

ENSINO RELIGIOSO

ART. 393 - SERA' FACULTATIVO O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS OFICIAIS, SEM CONSTITUIR MATERIA DO CURRICULO.

PARAGRAFO UNICO - DEFERE-SE AOS ALUNOS, OU A SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, O DIREITO DE EXIGIR A PRESTACAO DAQUELE ENSINO, NO HORARIO E PROGRAMA ESCOLAR, DE ACORDO COM A CONFISSAO RELIGIOSA DOS INTERESSADOS.



TELA NO. ==> 1346

DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DO CIDADAO COMO MATERIA OBRIGATORIA

ART. 394 - OS DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DO CIDADAO E OS PROVINDOS DO ESTADO DEMOCRATICO DE DIREITO CONSTITUIRAO MATERIA CURRICULAR OBRIGATORIA, EM TODOS OS NIVEIS DE EDUCACAO.





TELA NO. ==> 1347

DA CULTURA

- 1- COMPETENCIA DO PODER PUBLICO
- 2- DEVERES DO PODER PUBLICO
- 3- PRESERVACAO DA AMBIENCIA DOS BENS DE CULTURA
- 4- BENS DE CULTURA

~~TELA~~ OPÇÕES



TELA NO. ==> 1348

OK

COMPETENCIA DO PODER PUBLICO

ART. 395 - COMPETE AO PODER PUBLICO GARANTIR A LIBERDADE DE EXPRESSAO CRIADORA DOS VALORES DA PESSOA E A PARTICIPACAO NOS BENS DE CULTURA, INDISPENSAVEIS A IDENTIDADE NACIONAL NA DIVERSIDADE DA MANIFESTACAO PARTICULAR E UNIVERSAL DE TODOS OS CIDADAO.

PARAGRAFO 1 - ESTA EXPRESSAO INCLUI A PRESERVACAO E O DESENVOLVIMENTO DA LINGUA E DOS ESTILOS DE VIDA FORMADORES DA REALIDADE NACIONAL.

PARAGRAFO 2 - E' RECONHECIDO O CONCURSO DE TODOS OS GRUPOS HISTORICAMENTE CONSTITUTIVOS DA FORMACAO DO PAIS, NA SUA PARTICIPACAO IGUALITARIA E PLURALISTICA PARA A EXPRESSAO DA CULTURA BRASILEIRA.

TELA NO. ==> 1349

OK

DEVERES DO PODER PUBLICO

ART. 396 - PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR, O PODER PUBLICO ASSEGURARA:

- I - O ACESSO AOS BENS DA CULTURA NA INTEGRIDADE DE SUAS MANIFESTACOES;
- II - A SUA LIVRE PRODUCAO, CIRCULACAO E EXPOSICAO A TODA A COLETIVIDADE;
- III - A PRESERVACAO DE TODAS AS MODALIDADES DE EXPRESSAO DOS BENS DE CULTURA SOCIALMENTE RELEVANTES, BEM COMO A MEMORIA NACIONAL.

TELA NO. ==> 1350

PRESERVACAO DA AMBIENCIA DOS BENS DE CULTURA

ART. 397 - O PODER PUBLICO PROPORCIONARA CONDICÕES DE PRESERVACAO DA AMBIENCIA DOS BENS DA CULTURA, VISANDO A GARANTIR:

- I - O ACAUTELAMENTO DE SUA FORMA SIGNIFICATIVA, INCLUINDO, ENTRE OUTRAS MEDIDAS, O TOMBAMENTO E A OBRIGACAO DE RESTAURAR;
- II - O INVENTARIO SISTEMATICO DESSES BENS REFERENCIAS DA IDENTIDADE NACIONAL.

cyrus AF Nº 106502185

OK ↓ OK
TELA NO. ==> 1351

BENS DE CULTURA

ART. 398 - SAO BENS DE CULTURA OS DE NATUREZA MATERIAL OU IMATERIAL, INDIVIDUAIS OU COLETIVOS, PORTADORES DE REFERENCIA A MEMORIA NACIONAL, INCLUINDO-SE OS DOCUMENTOS, OBRAS, LOCAIS, MODOS DE FAZER DE VALOR HISTORICO E ARTISTICO, AS PAISAGENS NATURAIS SIGNIFICATIVAS E OS ACERVOS ARQUEOLOGICOS.

1352 a 1379

CBC - Confeitos

TELA NO. ==> 1352

DA COMUNICACAO SOCIAL

- 1- SISTEMA DE COMUNICACAO SOCIAL: COMPOSICAO DE DEVERES
- 2- CONCESSAO OU AUTORIZACAO DA UNIAO
- 3- PROIBICAO DE MONOPOLIOS DE EXPLORACAO DOS SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA
- 4- PROPRIEDADE DE JORNAIS, RADIOS E TELEVISAO
- 5- CONSELHO DE COMUNICACAO SOCIAL: COMPETENCIA

faltam episódios

OK

TELA NO. ==> 1353

SISTEMA DE COMUNICACAO SOCIAL: COMPOSICAO E DEVERES

ART. 399 - O SISTEMA DE COMUNICACAO SOCIAL COMPREENDE A IMPRENSA, O RADIO E A TELEVISAO E SERA REGULADO POR LEI, ATENDENDO A SUA FUNCAO SOCIAL E AO RESPEITO A VERDADE, A LIVRE CIRCULACAO E A DIFUSAO UNIVERSAL DA INFORMACAO, A COMPREENSAO MUTUA ENTRE OS INDIVIDUOS E AOS FUNDAMENTOS ETICOS DA SOCIEDADE.





TELA NO. ==> 1354

CONCESSAO OU AUTORIZACAO DA UNIAO

ART. 400 - DEPENDEM DE CONCESSAO OU AUTORIZACAO DA UNIAO, ATENDIDAS AS CONDICOOES PREVISTAS EM LEI:

I - O USO DE FREQUENCIA DE RADIO E TELEVISAO, COMERCIAL OU EDUCATIVA, POR PARTICULARES E PELOS RADIO-AMADORES;

II - A INSTALACAO E O FUNCIONAMENTO DE TELEVISAO DIRECIONAL E POR MEIO DE CABO;

III - A RETRANSMISSAO PUBLICA, NO TERRITORIO NACIONAL, DE TRANSMISSOES DE RADIO E TELEVISAO VIA SATELITE.

PARAGRAFO 1 - AS CONCESSOES OU AUTORIZACOES SO PODERAO SER SUSPENSAS OU CASSADAS POR SENTENCA FUNDADA EM INFRACAO DEFINIDA EM LEI, QUE REGULARA O DIREITO A RENOVACAO.

PARAGRAFO 2 - O ESTADO PUBLICARA ANUALMENTE AS FREQUENCIAS DISPONIVEIS EM CADA UNIDADE FEDERATIVA, E QUALQUER UM PODERA PROVOCAR A LICITACAO.





TELA NO. ==> 1355

PROIBICAO DE MONOPOLIOS DE EXPLORACAO DOS SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA

ART. 401 - SAO VEDADAS AS FORMAS MONOPOLISTICAS DE EXPLORACAO DOS SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, E AS QUE REDUZAM, PARA FINS DE CONCENTRACAO DE CONTROLE, AS OPORTUNIDADES TECNICAMENTE DISPONIVEIS.

PARAGRAFO UNICO - PODER PUBLICO RESERVARA, PRIORITARIAMENTE, A ENTIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ORGANIZACOES POLITICO-PARTIDARIAS, CANAIS E FREQUENCIAS DENTRO DAS MODALIDADES A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR.





TELA NO. ==> 1356

OK

PROPRIEDADE DE JORNAIS, RADIOS E TELEVISAO

ART. 402 - A PROPRIEDADE DE EMPRESAS QUE EDITEM JORNAIS OU EXPLOREM OS SERVICOS DE RADIO E TELEVISAO E' VEDADA:

- I - A ESTRANGEIROS OU A BRASILEIROS NATURALIZADOS HA MENOS DE DEZ ANOS;
- II - A SOCIEDADES QUE NAO SEJAM NACIONAIS NA FORMA PREVISTA NO ART. 323, DESTA CONSTITUICAO;
- III - A SOCIEDADES POR ACOES AO PORTADOR.

PARAGRAFO UNICO - A ADMINISTRACAO E A ORIENTACAO INTELECTUAL OU COMERCIAL DAS EMPRESAS MENCIONADAS NESTE ARTIGO SAO PRIVATIVAS DE BRASILEIROS.



OK

TELA NO. ==> 1357

CONSELHO DE COMUNICACAO SOCIAL:COMPETENCIA

ART. 403 - FICA INSTITUIDO O CONSELHO DE COMUNICACAO SOCIAL, COM COMPETENCIA PARA OUTORGAR CONCESSOES OU AUTORIZACOES DE QUE TRATA O ART.400, ASSEGURAR O USO DAQUELAS FREQUENCIAS, DE ACORDO COM O PLURALISMO IDEOLOGICO, PROMOVER A REVOGACAO JUDICIAL DAS OUTORGAS POR ELE EXPEDIDAS, DESDE QUE DESVIADA A FUNCAO SOCIAL DAQUELES SERVICOS, E DECIDIR SOBRE A SUA RENOVACAO.

PARAGRAFO UNICO - A LEI REGULARA AS ATRIBUICOES E A FORMACAO DO CONSELHO, BEM COMO OS CRITERIOS DA FUNCAO SOCIAL E ETICA DO RADIO E DA TELEVISAO, OBSERVADA A COMPOSICAO DE ONZE MEMBROS, COM A REPRESENTACAO OBRIGATORIA E MAJORITARIA DA COMUNIDADE.



TELA NO. ==> 1358

DA CIENCIA E DA TECNOLOGIA

1 - COMPETENCIA DO ESTADO NO DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA E DA TECNOLOGIA

2 - UTILIZACAO DE BENS E SERVICOS NACIONAIS NA AREA DA INFORMATICA

falhar menu



OK

TELA NO. ==> 1359

COMPETENCIA DO ESTADO NO DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA E DA TECNOLOGIA

ART.404 - CABE AO ESTADO, SEM PREJUIZO DA INICIATIVA PRIVADA, PROVER AO DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA E DA TECNOLOGIA, NA FORMA DA LEI, COM O ESTIMULO A PESQUISA, A DISSEMINACAO DO SABER E AO DOMINIO E APROVEITAMENTO ADEQUADO DO PATRIMONIO UNIVERSAL DE INOVACOES.

ART.405 - COMPETEM AO ESTADO O ESTIMULO E A ORIENTACAO DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, OBEDECENDO AOS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

I - INCENTIVO AS UNIVERSIDADES, CENTROS DE PESQUISA E INDUSTRIAS NACIONAIS, COM A DESTINACAO DOS RECURSOS NECESSARIOS;

II - INTEGRACAO NO MERCADO E NO PROCESSO DE PRODUCAO NACIONAL;

III - SUBORDINACAO AS NECESSIDADES SOCIAIS, ECONOMICAS, POLITICAS E CULTURAIS DANDO-SE PRIORIDADE AO ESFORCO PARA A COMPLETA INCORPORACAO DOS MARGINALIZADOS NA SOCIEDADE MODERNA;

IV - RESPEITO AS CARACTERISTICAS SOCIAIS E CULTURAIS DO PAIS E PLENA, UTILIZACAO DE SEUS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS;

V - RESERVA DO MERCADO INTERNO NOS CASOS SEM QUE A EXIJA O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TECNOLÓGICO.

PARAGRAFO 1.0 - AS EMPRESAS QUE ATUEM EM SETORES INDUSTRIAIS DEPENDENTES DE PROCESSOS TECNOLÓGICOS DE CONTINUA ATUALIZACAO SAO OBRIGADAS A INVESTIR EM PESQUISAS, NA FORMA QUE A LEI ESTABELECE, INCORPORANDO-SE O CONHECIMENTO QUE DELAS RESULTE NO PATRIMONIO NACIONAL.

PARAGRAFO 2.0 - AS EMPRESAS ESTATAIS E DE ECONOMIA MISTA APLICARAO NAO MENOS DO QUE CINCO POR CENTO DOS SEUS LUCROS, ATRAVES DE FUNDO ESPECIFICO, NO DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA E DA TECNOLOGIA.



TELA NO. ==> 1360

OK

UTILIZACAO DE BENS E SERVICOS NACIONAIS NA AREA DA INFORMATICA

ART.406 - OS PODERES PUBLICOS UTILIZARAO, PREFERENCIALMENTE, BENS E SERVICOS NACIONAIS, NA AREA DA INFORMATICA, OBSERVADOS OS CRITERIOS LEGAIS QUE ASSEGUREM ADEQUACAO TECNOLOGICA E ECONOMICA AOS OBJETIVOS VISADOS.

PARAGRAFO UNICO - E' VEDADA A TRANSFERENCIA DE INFORMACOES PARA CENTRAIS ESTRANGEIRAS DE ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM TRATADOS E CONVENCoes, COM CLAUSULA DE RECIPROCIDADE.

OK
TELA NO. ==> 1361

DO MEIO AMBIENTE

ART. 407 - SAO DEVERES DE TODOS E, PRIORITARIAMENTE, DO ESTADO, A PROTECAO AO MEIO AMBIENTE E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA.

PARAGRAFO UNICO - A PROTECAO A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO COMPREENDE, NA FORMA DA LEI:

A) A UTILIZACAO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS;

B) O EQUILIBRIO ECOLOGICO;

C) A PROTECAO DA FAUNA E DA FLORA, ESPECIFICAMENTE DAS FLORESTAS NATURAIS, PRESERVANDO-SE A DIVERSIDADE DO PATRIMONIO GENETICO DA NACAO;

D) O COMBATE A POLUICAO E A EROSAO;

E) A REDUCAO DOS RISCOS DE CATASTROFES NATURAIS E NUCLEARES.

ART. 408 - INCUMBEM AO PODER PUBLICO, ENTRE OUTRAS MEDIDAS, A ACAO PREVENTIVA CONTRA CALAMIDADES; A LIMITACAO AS ATIVIDADES EXTRATIVAS E PREDATORIAS; A CRIACAO DE RESERVAS, PARQUES E ESTACOES ECOLOGICAS; A ORDENACAO ECOLOGICA DO SOLO; A SUBORDINACAO DE TODA POLITICA URBANA E RURAL A MELHORIA DAS CONDICAOES AMBIENTAIS; O CONTROLE DAS AREAS INDUSTRIALIZADAS, A INFORMACAO SISTEMATICA SOBRE A SITUACAO ECOLOGICA.

ART. 409 - A AMPLIACAO OU INSTALACAO DAS USINAS NUCLEARES E HIDROELETRICAS E DAS INDUSTRIAS POLUENTES, SUSCETIVEIS DE CAUSAR DANO A VIDA OU AO MEIO AMBIENTE, DEPENDEM DE PREVIA AUTORIZACAO DO CONGRESSO NACIONAL.

ART. 410 - E' VEDADA NO TERRITORIO NACIONAL, NA FORMA DA LEI, A PRATICA DE ATOS QUE AFETEM A VIDA E A SOBREVIVENCIA DE ESPECIES, COMO A DA BALEIA, AMEACADAS DE EXTINCAO.

ART. 411 - A FLORESTA AMAZONICA E' PATRIMONIO NACIONAL. SUA UTILIZACAO FAR-SE-A' NA FORMA DA LEI, DENTRO DE CONDICAOES QUE ASSEGUREM A PRESERVACAO DE SUA RIQUEZA FLORESTAL E DE SEU MEIO AMBIENTE.

Art. 412 - A lei definirá os crimes de agressão contra o meio ambiente.



TELA NO. ==> 1362

DA DEFESA DO ESTADO, DA SOCIEDADE CIVIL, DAS INSTITUICOES DEMOCRATICAS

- 1 - DAS FORÇAS ARMADAS
- 2 - DA SEGURANCA PUBLICA
- 3 - DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
- 4 - DO ESTADO DE ALARME
- 5 - DO ESTADO DE SITIO

FALTA OPCOES



TELA NO. ==> 1363

OK

DAS FORÇAS ARMADAS

ART. 413 - AS FORÇAS ARMADAS, CONSTITUIDAS PELA MARINHA, PELO EXERCITO E PELA AERONAUTICA, SAO INSTITUICOES NACIONAIS, PERMANENTES E REGULARES, ORGANIZADAS NA FORMA DA LEI, COM BASE NA HIERARQUIA E NA DISCIPLINA, SOB O COMANDO SUPREMO DO PRESIDENTE DA REPUBLICA.

ART. 415 - O SERVICO MILITAR E' OBRIGATORIO, NOS TERMOS DA LEI, COM RESSALVA DA ESCUSA MANIFESTADA NA FORMA DO ART.21. EM CASO DE GUERRA, TODOS SAO OBRIGADOS A PRESTACAO DOS SERVICOS REQUERIDOS PARA A DEFESA DA PATRIA.
PARAGRAFO UNICO - A LEI PODERA' ESTABELECEER A PRESTACAO, EM TEMPO DE PAZ, DE SERVICOS CIVIS DE INTERESSE NACIONAL COMO ALTERNATIVA AO SERVICO MILITAR.

> Art. 414 - As Forças Armadas destinam-se a assegurar a independência e a soberania do País, a integridade do seu território, as poderes constitucionais e, por iniciativa expressa destes, nos casos estritos da lei, a ordem constitucional.





TELA NO. ==> 1364

DA SEGURANCA PUBLICA

- 1 - COMPETENCIA DOS ESTADOS/POLICIA CIVIL
- 2 - POLICIA MILITAR
- 3 - GUARDA MUNICIPAL
- 4 - SUBMISSAO DAS POLICIA CIVIL E MILITAR AS FORCAS ARMADAS
- 5 - COMPETENCIA DA POLICIA FEDERAL
- 6 - ORGANIZACAO DA ATIVIDADE POLICIAL

FALTA OPCOES

OK

TELA NO. ==> 1365

COMPETENCIA DOS ESTADOS/POLICIA CIVIL

ART. 416 - COMPETE AOS ESTADOS A PRESERVACAO DA ORDEM PUBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMONIO, ATRAVES DA POLICIA CIVIL, SUBORDINADA AO PODER EXECUTIVO.

PARAGRAFO 1.0 - A POLICIA CIVIL, ALEM DA FUNCAO DE VIGILANCIA OSTENSIVA E PREVENTIVA QUE LHE COMPETIR, SERA' INCUMBIDA DE INVESTIGACAO CRIMINAL.

PARAGRAFO 2.0 - A POLICIA CIVIL PODERA' MANTER QUADROS DE AGENTES UNIFORMIZADOS.



TELA NO. ==> 1366

POLICIA MILITAR

ART. 417 - OS ESTADOS PODERAO MANTER POLICIA MILITAR, SUBORDINADA AO PODER EXECUTIVO, PARA GARANTIA DA TRANQUILIDADE PUBLICA, POR MEIO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO, QUANDO INSUFICIENTES OS AGENTES UNIFORMIZADOS DA POLICIA CIVIL E DO CORPO DE BOMBEIROS.

ART. 418 - OBSERVADOS OS PRINCIPIOS ESTABELECIDOS NESTE CAPITULO, OS ESTADOS ORGANIZARAO A SUA ATIVIDADE POLICIAL, DE MODO A GARANTIR A SEGURANCA PUBLICA, UTILIZANDO OS SEUS EFETIVOS E EQUIPAMENTOS CIVIS E MILITARES.

TELA NO. ==> 1367

GUARDA MUNICIPAL

ART. 419 - OS MUNICIPIOS COM MAIS DE DUZENTOS MIL HABITANTES PODERAO CRIAR E MANTER GUARDA MUNICIPAL COMO AUXILIAR DA POLICIA CIVIL.



TELA NO. ==> 1368

SUBMISSAO DAS POLICIAS CIVIL E MILITAR AS FORCAS ARMADAS

ART. 420 - NA HIPOTESE DO ESTADO DE ALARME, DE SITIO, DE INTERVENCAO FEDERAL OU DE GUERRA, AS FORCAS POLICIAIS PODERAO SER CONVOCADAS OU SUBMETIDAS AO COMANDO DAS FORCAS ARMADAS.



TELA NO. ==> 1369

COMPETENCIA DA POLICIA FEDERAL

ART. 421 - COMPETE A POLICIA FEDERAL:

I - EXECUTAR OS SERVICOS DA POLICIA MARITIMA, AEREA E DE FRONTEIRAS;

II - PREVENIR E REPRIMIR O TRAFICO DE ENTORPECENTES E DROGAS ALUCINOGENAS;

III - SEM PREJUIZO DE IGUAL COMPETENCIA DAS POLICIAS ESTADUAIS, APURAR INFRACOES CONTRA AS INSTITUICOES DEMOCRATICAS E A ECONOMIA POPULAR, OU EM DETRIMENTO DE BENS, SERVICOS E INTERESSES DA UNIAO, ASSIM COMO OUTRAS INFRACOES CUJA PRATICA TENHA REPERCUSSAO INTERESTADUAL E EXIJA REPRESSAO UNIFORME, SEGUNDO SE DISPUSER EM LEI.

IV - POLICIAMENTO NAS RODOVIAS E ESTRADAS DE FERRO FEDERAIS;

V - ACAO REPRESSIVA CONTRA CRIMES DE REPERCUSSAO INTERNACIONAL, CONTROLE E DOCUMENTACAO DE ESTRANGEIROS, E A EXPEDICAO DE PASSAPORTES;

VI - SUPRIR A ACAO DOS ESTADOS PARA APURACAO DE INFRACOES PENAIS DE QUALQUER NATUREZA, POR INICIATIVA PROPRIA E NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR;

VII - APURAR INFRACOES E CRIMES ELEITORAIS.

PARAGRAFO UNICO - A POLICIA FEDERAL PODERA' DELEGAR COMPETENCIA A POLICIA ESTADUAL PARA EXERCER AS ATRIBUICOES PREVISTAS NESTE ARTIGO.





TELA NO. ==> 1370

DO ESTADO DE SITIO

ART. 422 - TODA A ATIVIDADE POLICIAL SERA' ORGANIZADA SEGUNDO OS PRINCIPIOS DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA E EXERCIDA COM ESTRITA OBSERVANCIA DA LEI, QUE PUNIRA' QUALQUER ABUSO DE AUTORIDADE.





TELA NO. ==> 1371

DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

1 - COMPOSICAO

2 - COMPETENCIA

FALTA OPCOES



TELA NO. ==> 1372

COMPOSICAO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ART. 423 - O CONSELHO DE DEFESA NACIONAL, PRESIDIDO PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA, COMPOE-SE DOS MEMBROS DO CONSELHO DO ESTADO, DO PRESIDENTE DO CONSELHO, DO MINISTRO DA JUSTICA, DOS MINISTROS DAS PASTAS MILITARES E DO MINISTRO DAS RELACOES EXTERIORES.



TELA NO. ==> 1373

COMPOSICAO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ART. 424 - COMPETE AO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL:

- I - OPINAR SOBRE A DECRETACAO DOS ESTADOS DE ALARME E DE SITIO;
- II - OPINAR NAS HIPOTHESES DE DECLARACAO DE GUERRA OU DE CELEBRACAO DE PAZ;

III - MANIFESTAR-SE, POR INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPUBLICA, EM ASSUNTOS RELEVANTES REFERENTES A DEFESA DA INDEPENDENCIA, DA SOBERANIA E DA INTEGRIDADE DO TERRITORIO E A GARANTIA DA ORDEM CONSTITUCIONAL.

PARAGRAFO UNICO - LEI COMPLEMENTAR REGULARA' A ORGANIZACAO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL.

TELA NO. ==> 1374

ART. 425 - O PRESIDENTE DA REPUBLICA, OUVIDO O CONSELHO DE MINISTROS E O CONSELHO DE DEFESA NACIONAL, PODE DECRETAR O ESTADO DE ALARME, QUANDO NECESSARIO PARA PRESERVAR OU PRONTAMENTE RESTABELECER, EM LOCAIS DETERMINADOS E RESTRITOS, A ORDEM PUBLICA OU A PAZ SOCIAL, AMEACADAS OU ATINGIDAS POR CALAMIDADES OU PERTURBACOES CUJA GRAVIDADE NAO EXIJA A DECRETACAO DO ESTADO DE SITIO.

PARAGRAFO 1.0 - O DECRETO QUE DECLARAR O ESTADO DE ALARME DETERMINARA' O TEMPO DE SUA DURACAO, ESPECIFICARA' AS AREAS A SEREM ABRANGIDAS E INDICARA' AS MEDIDAS COERCITIVAS QUE VIGORARAO, DENTRE AS DISCRIMINADAS NO PARAGRAFO 3.0 DO PRESENTE ARTIGO.

PARAGRAFO 2.0 - O PRAZO DE DURACAO DO ESTADO DE ALARME NAO SERA' SUPERIOR A TRINTA DIAS, PODENDO SER PRORROGADO UMA VEZ, E POR IGUAL PERIODO, SE PERSISTIREM AS RAZOES QUE JUSTIFICAREM A DECRETACAO.

PARAGRAFO 3.0 - O ESTADO DE ALARME AUTORIZA NOS TERMOS E LIMITES EM LEI A RESTRICAO AO DIREITO DE REUNIAO E ASSOCIACAO; DE CORRESPONDENCIA E DAS COMUNICACOES TELEGRAFICAS E TELEFONICAS E, NA HIPOTESE DE CALAMIDADE PUBLICA, A OCUPACAO E USO TEMPORARIO DE BENS E SERVICOS PUBLICO E PRIVADOS, RESPONDENDO A UNIAO PELOS DANOS E CUSTOS DECORRENTES.

PARAGRAFO 4.0 - NA VIGENCIA DO ESTADO DE ALARME, A PRISAO POR CRIME CONTRA O ESTADO, A SER DETERMINADA, NA FORMA DA LEI, PELO EXECUTOR DA MEDIDA DE EXCECAO, SERA' COMUNICADA IMEDIATAMENTE AO JUIZ COMPETENTE, QUE A RELAXARA', SE NAO FOR LEGAL. A PRISAO OU DETENCAO DE QUALQUER PESSOA NAO PODERA' SER SUPERIOR A DEZ DIAS, SALVO QUANDO AUTORIZADA PELO PODER JUDICIARIO. E' VEDADA A INCOMUNICABILIDADE DO PRESO.

PARAGRAFO 5.0 - A DECRETACAO DO ESTADO DE ALARME OU A SUA PRORROGACAO, SERA' COMUNICADA PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA, DENTRO DE QUARENTA E OITO HORAS, COM A RESPECTIVA JUSTIFICATIVA, AO CONGRESSO NACIONAL.

PARAGRAFO 6.0 - O CONGRESSO NACIONAL, DENTRO DE DEZ DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DO DECRETO, O APRECIARA', DEVENDO PERMANECER EM FUNCIONAMENTO ENQUANTO VIGORAR O ESTADO DE ALARME.

PARAGRAFO 7.0 - SE O CONGRESSO NACIONAL ESTIVER EM RECESSO, O DECRETO SERA' APRECIADO POR SUA COMISSAO PERMANENTE.

PARAGRAFO 8.0 - REJEITADO PELO CONGRESSO NACIONAL, CESSA IMEDIATAMENTE O ESTADO DE ALARME, SEM PREJUIZO DA VALIDADE DOS ATOS DURANTE A VIGENCIA.

PARAGRAFO 9. - O CONGRESSO NACIONAL PODE DESIGNAR REPRESENTANTES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZACAO DOS ATOS DAS PESSOAS INCUMBIDAS DA EXECUCAO DAS MEDIDAS PREVISTAS NESTE ARTIGO.

PARAGRAFO 10 - FINDO O ESTADO DE ALARME, O PRESIDENTE DA REPUBLICA PRESTARA' CONTAS DETALHADAS DAS MEDIDAS TOMADAS DURANTE A SUA VIGENCIA, INDICANDO NOMINATIVAMENTE OS ATINGIDOS E AS RESTRICOES APLICADAS.



TELA NO. ==> 1375

DO ESTADO DE SITIO

- 1 - DECRETACAO
- 2 - NORMAS DE EXECUCAO E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS SUSPENSAS
- 3 - DECRETACAO PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA
- 4 - MEDIDAS COERCITIVAS
- 5 - IMUNIDADES PARLAMENTARES
- 6 - CESSACAO DO ESTADO DE SITIO
- 7 - INOBSERVANCIA DE SUAS PRESCRICOES.

faltam opçoes





TELA NO. ==> 1376

OK

DECRETACAO DO ESTADO DE SITIO

ART. 426 - O CONGRESSO NACIONAL PODERA' DECRETAR O ESTADO DE SITIO POR INICIATIVA PROPRIA OU DO PRESIDENTE DA REPUBLICA, NOS CASOS:

I - DE COMOCAO INTESTINA GRAVE OU DE FATOS QUE EVIDENCIEM ESTAR A MESMA A IRROMPER E SER INEFICAZ O ESTADO DE ALARME;

II - DE GUERRA OU AGRESSAO ESTRANGEIRA. ~~OBS: ESTA TELA CONTINUA NOS ARTIGOS 430, 431 E 432.~~ *apagar*

ART. 430 - O ESTADO DE SITIO, NO CASO DO ART. 426, INCISO I, NAO PODERA' SER DECRETADO POR MAIS DE TRINTA DIAS, NEM PRORROGADO, DE CADA VEZ, POR PRAZO SUPERIOR. NO CASO DO INCISO II DO MESMO ARTIGO, PODERA' SER DECRETADO POR TODO O TEMPO EM QUE PERDURAR A GUERRA OU AGRESSAO ESTRANGEIRA.

ART. 431 - QUANDO O ESTADO DE SITIO FOR DECRETADO PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA (ART. 426), ESTE, LOGO QUE SE REUNIR O CONGRESSO NACIONAL, RELATARA', EM MENSAGEM ESPECIAL, OS MOTIVOS DETERMINANTES DA DECRETACAO E JUSTIFICARA' AS MEDIDAS QUE TIVEREM SIDO ADOITADAS. O CONGRESSO NACIONAL, PASSARA', EM SESSAO SECRETA, A DELIBERAR SOBRE O DECRETO EXPEDIDO PARA REVOGA-LO OU MANTE-LO, PODENDO TAMBEM APRECIAR AS PROVIDENCIAS DO GOVERNO QUE LHE CHEGAREM AO CONHECIMENTO E, QUANDO NECESSARIO, AUTORIZAR A PRORROGACAO DA MEDIDA.

ART. 432 - O CONGRESSO NACIONAL PODE DESIGNAR REPRESENTANTES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZACAO DAS MEDIDAS PREVISTAS NESTE ARTIGO.



TELA NO. ==> 1377

NORMAS DE EXECUCAO E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS SUSPENSAS

ART. 427 - A LEI QUE DECRETAR O ESTADO DE SITIO ESTABELECE A SUA DURACAO, AS NORMAS A QUE DEVERA OBEDECER A SUA EXECUCAO E INDICARA AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS CUJO EXERCICIO FICARA SUSPENSO.

PARAGRAFO UNICO - PUBLICADA A LEI, O PRESIDENTE DA REPUBLICA, OUVIDO O CONSELHO DE MINISTROS, DESIGNARA POR DECRETO O EXECUTOR DAS MEDIDAS E AS ZONAS POR ELAS ABRANGIDAS.



TELA NO. ==> 1378

DECRETACAO PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA

ART. 428 - NO INTERVALO DAS SESSOES LEGISLATIVAS, OUVIDOS O CONSELHO DE MINISTROS, O CONSELHO DE DEFESA NACIONAL, E A COMISSAO PERMANENTE DO CONGRESSO NACIONAL, CABERA' AO PRESIDENTE DA REPUBLICA A DECRETACAO OU A PRORROGACAO DO ESTADO DE SITIO, OBSERVADAS AS REGRAS DESTA CONSTITUICAO.

PARAGRAFO UNICO - NESSE CASO, O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL CONVOCARA' IMEDIATAMENTE O CONGRESSO NACIONAL PARA SE REUNIR, EM SESSAO EXTRAORDINARIA, DENTRO DE CINCO DIAS, A FIM DE APRECIAR O ATO DO PRESIDENTE DA REPUBLICA, PERMANECENDO O CONGRESSO EM FUNCIONAMENTO ATÉ' O TERMINO DAS MEDIDAS DE EXCECAO.





OK

TELA NO. ==> 1379

MEDIDAS COERCITIVAS

ART. 429 - DURANTE O ESTADO DE SITIO, DECRETADO COM FUNDAMENTO NO INCISO I DO ART. 426, SO' PODERAO TOMAR CONTRA AS PESSOAS AS SEGUINTES MEDIDAS:

I - OBRIGACAO DE PERMANENCIA EM LOCALIDADE DETERMINADA;

II - DETENCAO EM EDIFICIO NAO DESTINADO A REUS DE CRIMES COMUNS;

III - RESTRICOES A INVIOABILIDADE DE CORRESPONDENCIA, DO SIGILO DAS COMUNICACOES OU A PRESTACAO DE INFORMACOES, A LIBERDADE DE IMPRENSA E RADIOFUSAO;

IV - SUSPENSÃO DA LIBERDADE DE REUNIAO, MESMO EM SE TRATANDO DE ASSOCIACOES;

V - BUSCA E APREENSAO EM DOMICILIO;

VI - INTERVENCAO NAS EMPRESAS DE SERVICOS PUBLICOS;

VII - REQUISICAO DE BENS.

PARAGRAFO UNICO - NAO SE INCLUEM NAS RESTRICOES DO INCISO III DESTE ARTIGO A PUBLICACAO DE PRONUNCIAMENTOS DE PARLAMENTARES EFETUADOS EM SUAS RESPECTIVAS CASAS LEGISLATIVAS, DESDE QUE LIBERADOS POR SUAS MESAS.



TELA NO. ==> 1381

OK

IMUNIDADES PARLAMENTARES

ART. 433 - AS IMUNIDADES DOS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL SUBSISTIRAO DURANTE O ESTADO DE SITIO; TODAVIA, PODERAO SER SUSPENSAS, MEDIANTE O VOTO DE DOIS TERÇOS DOS RESPECTIVOS MEMBROS DA CAMARA DOS DEPUTADOS OU DO SENADO FEDERAL, AS DO DEPUTADO OU SENADOR CUJOS ATOS, FORA DO RECINTO DO CONGRESSO, SEJAM MANIFESTAMENTE INCOMPATIEIS COM A EXECUCAO DO ESTADO DE SITIO.



1381 a 1403₌₌

CFC

OK

TELA NO. ==> 1382

CESSACAO DO ESTADO DE SITIO

ART. 434 - EXPIRANDO O ESTADO DE SITIO, COM ELE CESSARAO OS SEUS EFEITOS, SEM PREJUIZOS DAS RESPONSABILIDADES PELOS ABUSOS COMETIDOS

PARAGRAFO UNICO - AS MEDIDAS APLICADAS NA VIGENCIA DO ESTADO DE SITIO SERAO, LOGO QUE ELE TERMINE, RELATADAS PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA, EM MENSAGEM AO CONGRESSO NACIONAL, COM ESPECIFICACAO E JUSTIFICACAO DAS PROVIDENCIAS ADOTADAS, INDICANDO NOMINATIVAMENTE OS ATINGIDOS E AS RESTRICOES APLICADAS.



OK

TELA NO. ==> 1383

INOBSEVANCIA DE SUAS PRECISOES

ART. 435 - A INOBSEVANCIA DE QUALQUER DAS PRESCRICOES DO PRESENTE CAPITULO E DO CAPITULO ANTERIOR TORNARA' ILEGAL A COACAO E PERMITIRA' AOS PREJUDICADOS RECORRER AO ORGAO COMPETENTE DO PODER JUDICIARIO, QUE NAO PODERA' ESCUSAR-SE DE CONHECER DO MERITO DOS PEDIDOS, QUANDO FOREM INVOCADOS DIREITOS E GARANTIAS ASSEGURADOS NESTA CONSTITUICAO.





TELA NO. ==> 1384

DAS EMENDAS A CONSTITUICAO

ART. 436 - A CONSTITUICAO PODERA' SER EMENDADA.

PARAGRAFO 1.0 - CONSIDERAR-SE-A' PROPOSTA A EMENDA, SE FOR APRESENTADA PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA, PELA QUARTA PARTE, NO MINIMO, DOS MEMBROS DA CAMARA DOS DEPUTADOS OU DO SENADO FEDERAL, OU POR MAIS DA METADE DAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS DOS ESTADOS,

MANIFESTANDO-SE CADA UMA DELAS PELA MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS.

PARAGRAFO 2.0 - DAR-SE-A' POR ACEITA A EMENDA QUE FOR APROVADA EM DUAS DISCUSSOES PELA MAIORIA ABSOLUTA DA CAMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, EM DUAS SESSOES LEGISLATIVAS ORDINARIAS E CONSECUTIVAS.

PARAGRAFO 3.0 - SE A EMENDA OBTIVER NUMA DAS CAMARAS, EM DUAS DISCUSSOES, O VOTO DE DOIS TERCOS DE SEUS MEMBROS, SERA' LOGO SUBMETIDA A OUTRA; E, SENDO NESTA APROVADA PELO MESMO TRAMITE E POR IGUAL MAIORIA, DAR-SE-A' POR ACEITA.

PARAGRAFO 4.0 - A EMENDA SERA' PROMULGADA PELAS MESAS DA CAMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, COM O RESPECTIVO NUMERO DE ORDEM, SEIS DIAS APOS A SUA APROVACAO.

PARAGRAFO 5.0 - NO CASO DO ART. 229, XXVI, E NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTANDO DA SUA APROVACAO PELO CONGRESSO NACIONAL, O PRESIDENTE DA REPUBLICA PODERA' DETERMINAR QUE A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL SEJA SUBMETIDA A REFERENDO, COMUNICADO-O AO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, QUE SUSTARA' A PROMULGACAO.

PARAGRAFO 6.0 - NAO SE REFORMARA' A CONSTITUICAO NA VIGENCIA DE ESTADO DE ALARME OU DE SITIO.

PARAGRAFO 7.0 - A EMENDA A CONSTITUICAO REJEITADA OU PREJUDICADA NAO PODERA' SER RENOVADA NA MESMA SESSAO LEGISLATIVA.

PARAGRAFO 8.0 - NAO SERA' OBJETO DE DELIBERACAO A PROPOSTA DE EMENDA TENDENTE A ABOLIR A FEDERACAO OU A REPUBLICA.



TELA NO. ==> 1385

DISPOSICOES GERAIS E TRANSITORIAS

- 1- COMPOSICAO DA CAMARA DOS DEPUTADOS
- 2- TERRITORIOS DE RORAIMA E AMAPA'
- 3- DAS SUPERINTENDENCIAS DE DESENVOLVIMENTO
- 4- LEI ORGANICA DA MAGISTRATURA NACIONAL
- 5- CRIACAO E COMPOSICAO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS
- 6- COMPOSICAO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
- 7- COMPOSICAO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
- 8- EXTINCAO DAS JUSTICAS MILITARES ESTADUAIS
- 9- EXTINCAO DE CARGOS DE MINISTROS E JUIZES CLASSISTAS
- 10- ORGANIZACAO DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
- 11- DIVIDA EXTERNA E PARTICIPACAO POPULAR
- 12- PROVENTOS DA INATIVIDADE
- 13- REMUNERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS
- 14- TITULO DE MINISTRO, DESEMBARGADOR E CONSELHEIRO
- 15- CRIACAO DO TRIBUNAL FEDERAL DE CONTAS
- 16- VITALICIEDADE DE PROFESSORES CATEDRATICOS
- 17- PARTICIPACAO DE SERVIDORES PUBLICOS NA ARRECADACAO DE RENDA PUBLICA
- 18- ORGANIZACAO DO REGISTRO PUBLICO E DO OFICIO DE NOTAS
- 19- ANISTIA POLITICA AMPLA, GERAL E IRRESTRITA
- 20- PATRIMONIOS DA UNIAO
- 21- REGIMENTOS INTERNOS DA CASAS DO CONGRESSO NACIONAL
- 22- MEMBROS E SERVIDORES DA PROCURADORIA DA UNIAO
- 23- ATUALIZACAO DO PASSIVO DE EMPRESAS FINANCEIRAS E ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDENCIA PRIVADA
- 24- REFINARIAS EM FUNCIONAMENTO
- 25- PLANO NACIONAL DE SAUDE
- 26- VESTIBULAR
- 27- PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR
- 28- ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS

para as opões

OK ↓

TELA NO. ==> 1386

COMPOSICAO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

ART. 1º - FICA RESSALVADA A COMPOSICAO DA CAMARA DOS DEPUTADOS RESULTANTE DA ELEICAO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986.

PARAGRAFO UNICO - A COMPOSICAO PREVISTA NO ART. 168 DESTA CONSTITUICAO SERA' OBSERVADA NA PRIMEIRA ELEICAO SUBSEQUENTE.



OK

TELA NO. ==> 1387

TERRITORIOS DE RORAIMA E AMAPA

ART. 20 - OS ATUAIS TERRITORIOS DE RORAIMA E AMAPA SERAO CONVERTIDOS EM ESTADOS, OBSERVANDO-SE NA LEI OS MESMOS CRITERIOS SEGUIDOS NA CRIACAO DOS ESTADOS DO MATO GROSSO DO SUL E DO ACRE.

PARAGRAFO 1.0 - NOVENTA DIAS APOS A CRIACAO DESSES ESTADOS, O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL DESIGNARA' DATA PARA A ELEICAO DE GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR E DE TRES SENADORES, CABENDO AO MENOS VOTADO DESTES EXERCER O RESTANTE DO MANDATO DE QUATRO ANOS, E OS DEMAIS O DE OITO ANOS.

PARAGRAFO 2.0 - O GOVERNADOR E O VICE-GOVERNADOR TERMINARAO SEUS MANDATOS COM OS DOS DEMAIS GOVERNADORES.

OK

TELA NO. ==> 1388

DAS SUPERINTENDENCIAS DE DESENVOLVIMENTO

ART. 30.- SÃO MANTIDAS A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO, A SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA, A SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIAO CENTRO-OESTE, A SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIAO SUL, E A SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, CONFORME DISPUSER A LEI.





TELA NO. ==> 1389

LEI ORGANICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

OK

ART. 40.- NO PRAZO DE SESSENTA DIAS, A CONTAR DESTA DATA, O PRESIDENTE DA REPUBLICA, OUVIDO O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SUBMETERA' AO CONGRESSO NACIONAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PARA ADAPTAR A VIGENTE LEI ORGANICA DA MAGISTRATURA NACIONAL AO DISPOSTO NO CAPITULO X DESTA CONSTITUICAO.

TELA NO. ==> 1390

OK

CRIACAO E COMPOSICAO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

ART. 50.- A LEI ORGANICA DA MAGISTRATURA NACIONAL CRIARÁ, PELO MENOS, TRES TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, FIXANDO-LHES A SEDE, A AREA DE JURISDICAO E O NUMERO DE JUIZES.

PARAGRAFO UNICO- UM TRIBUNAL REGIONAL SERA' SEDIADO NO DISTRITO FEDERAL.

ART. 60.- PARA A COMPOSICAO INICIAL DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, IMCUBIRA':

I - AO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS:

A) A INDICACAO DOS JUIZES FEDERAIS A PROMOCAO POR ANTIGUIDADES;

B) A COMPOSICAO DAS LISTAS TRIPLICES DE JUIZES FEDERAIS PARA A PROMOCAO POR MERECEMENTO;

C) A INDICACAO DE TRES NOMES DAS LISTAS SEXTUPLAS DE ADVOGADOS E MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO;

II - AO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, OUVIDOS OS CONSELHOS SECCIONAIS DAS RESPECTIVAS AREAS DE JURISDICAO, A ELEICAO, POR VOTO SECRETO E MAIORIA ABSOLUTA DAS DELEGACOES, DAS LISTAS SEXTUPLAS DE ADVOGADOS;

III - AO PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA E AOS SUB-PROCURADORES-GERAIS DA REPUBLICA, POR VOTO SECRETO E MAIORIA ABSOLUTA, A ELEICAO DAS LISTAS SEXTUPLAS DE MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL.

PARAGRAFO 1.0 - OS ATUAIS MINISTROS DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS PODERAO, NOS VINTE DIAS SEGUINTE A CRIACAO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, OPTAR PELA TRANSFERENCIA PARA QUALQUER DELES, NOS QUAIS OCUPARAO VAGAS DESTINADAS A CLASSE DE QUE HAJAM PROVINDO. NESSE CASO, FICA ASSEGURADA PERMANENTEMENTE AOS OPTANTES A PERCEPCAO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS IGUAIS AOS DOS MINISTROS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES DA UNIAO.

PARAGRAFO 2.0 - A INSTALACAO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS SERA' FEITA NO PRAZO DE SESSENTA DIAS, CONTANDO DA PROMULGACAO DA LEI COMPLEMENTAR QUE OS ORGANIZAR.

PARAGRAFO 3.0 - ATE' QUE SE INSTALEM OS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, O TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS EXERCERA' A COMPETENCIA DELES, COM JURISDICAO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL.

PARAGRAFO 4.0 - FICA VEDADO, A PARTIR DA PROMULGACAO DESTA CONSTITUICAO, O PROVIMENTO DE VAGA DE MINISTRO DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS.



TELA NO. ==> 1391

OK

COMPOSICAO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

ART. 70. - A COMPOSICAO INICIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA FAR-SE-A': *par*

I - PELO APROVEITAMENTO DOS MINISTROS DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS QUE, TENDO OPTADO PELOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, OBTIVEREM A APROVACAO DO SENADO FEDERAL, NA FORMA DO ART. 281, PARAGRAFO 10. - AOS QUE NAO A OBTIVEREM FICA ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE COM REMUNERACAO INTEGRAL;

II - PELA NOMEACAO DOS MINISTROS QUE SEJAM NECESSARIOS PARA COMPLETAR O NUMERO ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR, NA FORMA DETERMINADA NESTA CONSTITUICAO.

PARAGRAFO 10. - PARA OS EFEITOS DO *paragrafo* 10. DO ART. 281, DA CONSTITUICAO, OS ATUAIS MINISTROS DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS SERAO CONSIDERADOS PERTENCENTES A CLASSE DE QUE PROVIERAM, QUANDO DE SUA NOMEACAO.

PARAGRAFO 2.0 - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA SERA' INSTALADO, SOB A PRESIDENCIA DO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO PRAZO DE CENTO E VINTE DIAS DA PROMULGACAO DA LEI ORGANICA DA MAGISTRATURA NACIONAL.

PARAGRAFO 3.0 - ATE' QUE SE INSTALE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, PERMANECERA' EM VIGOR O ART. 119, III, DA CONSTITUICAO FEDERAL DE 1967.

PARAGRAFO 4.0 - A LEI ORGANICA DA MAGISTRATURA NACIONAL DISCIPLINARA' A CONVERSAO, EM RECURSO ESPECIAL, DE RECURSO EXTRAORDINARIO INTERPOSTO ANTERIORMENTE A INSTALACAO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA.



OK

TELA NO. ==> 1392

COMPOSICAO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ART. 80.- O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR CONSERVARA' SUA ATUAL COMPOSICAO, ATE' QUE SE EXTINGAM, COM A VACANCIA DA CLASSE RESPECTIVA, OS CARGOS EXCEDENTES DA COMPOSICAO PREVISTA NO ART. 294 DA CONSTITUICAO.





TELA NO. ==> 1393

OK

EXTINCAO DAS JUSTICAS MILITARES ESTADUAIS

ART. 90.- FICAM EXTINTAS DAS JUSTICAS MILITARES ESTADUAIS.

PARAGRAFO UNICO- A LEI ESTADUAL ASSEGURARA' O APROVEITAMENTO OBRIGATORIO DE JUIZES TOGADOS E FUNCIONARIOS DA JUSTICA MILITAR NOS QUADROS DA JUSTICA COMUM DOS ESTADOS, E A DISPONIBILIDADE DOS JUIZES MILITARES, BEM COMO DISPORA' SOBRE A COMPETENCIA PARA O JULGAMENTO DAS CAUSAS PENDENTES.



TELA NO. ==> 1394

EXTINCAO DE CARGOS DE MINISTROS E JUIZES CLASSISTAS

ART. 10- FICAM EXTINTOS OS MANDATOS DOS ATUAIS MINISTROS CLASSISTAS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DOS ATUAIS JUIZES CLASSISTAS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO.

PARAGRAFO UNICO- O PROVIMENTO DAS VAGAS DECORRENTES DA EXTINCAO DOS MANDATOS DOS MINISTROS E JUIZES CLASSISTAS OBEDECERA AO DISPOSTO NO ART. 306 DA CONSTITUICAO.

Não Autêntico



OK

TELA NO. ==> 1395

ORGANIZACAO DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

ART. 11- JUNTAMENTE COM O PROJETO DE LEI ORGANICA DA MAGISTRATURA NACIONAL, PREVISTO NO ART. 40. DESTAS DISPOSICOES, O PRESIDENTE DA REPUBLICA SUBMETERA' AO CONGRESSO NACIONAL PROJETO DA LEI COMPLEMENTAR A QUE ALUDE O ART. 267, VII 10, DA CONSTITUICAO, ORGANIZANDO O MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO E ESTABELECEENDO NORMAS GERAIS PARA A ORGANIZACAO DO MINISTERIO PUBLICO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS.

OK

TELA NO. ==> 1396

DIVIDA EXTERNA E PARTICIPACAO POPULAR

ART. 12- FICAM LIMITADOS AO MAXIMO DE TRES POR CENTO AO ANO, REAIS, SOBRE O SALDO DA DIVIDA EXTERNA JA' CONTRAIDA PELA UNIAO, OS ENCARGOS DE QUALQUER NATUREZA QUE SOBRE ELA POSSAM SER PAGOS.

ART. 13 - A DIVIDA EXTERNA SERA' LEVANTADA NOS SEIS MESES SEGUINTE A PROMULGACAO DA CONSTITUICAO, MEDIANTE APROPRIADA ANALISE DE SUA LEGITIMIDADE.

ART. 14- A AUDIENCIA E A PARTICIPACAO DOS CIDADAO, DIRETAMENTE OU ATRAVES DE ORGANIZACOES REPRESENTATIVAS, SERAO ASSEGURADAS POR LEI, QUE DISPORA' SOBRE O PROCESSO DE ELABORACAO DAS NORMAS E PROVIDENCIAS ADMINISTRATIVAS QUE LHE DIGAM RESPEITO.



OK ↓

PARA ACERTO

TELA NO. ==> 1397

PROVENTOS DA INATIVIDADE

ART. 15 - OS PROVENTOS DA INATIVIDADE ANTERIOR A ESTA CONSTITUICAO SERAO REVISTOS, ATENDIDO O 1º DO ART. 257.

EMBRATEL
Empresa do SISTEMA TELEBRAS



EMBRATEL
Empresa do SISTEMA TELEBRAS



EMBRATEL
Empresa do SISTEMA TELEBRAS





TELA NO. ==> 1398

REMUNERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS

ART. 16 - NA DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI COMPLEMENTAR A QUE SE REFERE O 2º DO ART. 253, SERA' AUTOMATICAMENTE REVISTA A
REMUNERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS.

parágrafo



TELA NO. ==> 1399

TITULO DE MINISTRO, DESEMBARGADOR E CONSELHEIRO

ART. 17 - O TITULO DE MINISTRO E' PRIVATIVO DOS MINISTROS DE ESTADO, DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DO TRIBUNAL FEDERAL DE CONTAS E DOS DA CARREIRA DE DIPLOMATA.

PARAGRAFO 1.0 - O TITULO DE DESEMBARGADOR E' PRIVATIVO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS FEDERAIS REGIONAIS E DOS TRIBUNAIS DE JUSTICA; O DE JUIZ, DOS INTEGRANTES DOS TRIBUNAIS INFERIORES DE SEGUNDA INSTANCIA E DA MAGISTRATURA DE PRIMEIRA INSTANCIA.

PARAGRAFO 2.0 - OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS ESTADOS, OU DE ORGAO EQUIVALENTE DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICIPIOS, TERAO O TITULO DE CONSELHEIRO.



TELA NO. ==> 1400

CRIACAO DO TRIBUNAL FEDERAL DE CONTAS

ART. 18 - O ATUAL TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO PASSA A DENOMINAR-SE TRIBUNAL FEDERAL DE CONTAS.



TELA NO. ==> 1401

VITALICIEDADE DOS PROFESSORES CATEDRATICOS

ART. 19 - FICA ASSEGURADA A VITALICIEDADE AOS PROFESSORES CATEDRATICOS NOMEADOS ATE 15 DE MARCO DE 1967.

TELA NO. ==> 1402

PARTICIPACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS NA ARRECADACAO DA RECEITA PUBLICA

ART. 20 - É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NO PRODUTO DA ARRECADACÃO DE QUALQUER RECEITA PÚBLICA.

PARAGRAFO UNICO - A LEI DISPOSA' SOBRE O REGIME DE INCENTIVOS APROPRIADOS PARA ASSEGURAR A EFICACIA DAS FUNCOES DE ARRECADACAO E DE FISCALIZACAO.



OK

TELA NO. ==> 1403

ORGANIZACAO DO REGISTRO PUBLICO E DO OFICIO DE NOTAS

ART. 21 - FICAM OFICIALIZADAS AS SERVENTIAS DO FORO JUDICIAL E OS OFICIOS DE REGISTRO PUBLICO, PASSANDO OS SEUS TITULARES E SERVENTUARIOS A PERCEBER REMUNERACAO EXCLUSIVAMENTE PELOS COFRES PUBLICOS, RESPEITADAS, NO NOVO REGIME, A VITALICIDADE E A ESTABILIDADE DOS ATUAIS.

PARAGRAFO 1.0. - LEI COMPLEMENTAR, DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPUBLICA, DISPORA' SOBRE NORMAS GERAIS A SEREM OBSERVADAS PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS NA OFICIALIZACAO DESSAS SERVENTIAS.

PARAGRAFO 2.0 - FICA VEDADA, ATE' A ENTRADA EM VIGOR DA LEI COMPLEMETAR A QUE ALUDE O PARAGRAFO ANTERIOR, QUALQUER PROVIMENTO EFETIVO PARA AS SERVENTIAS NAO REMUNERADAS PELOS COFRES PUBLICOS.

ART. 22 - A LEI COMPLEMENTAR, PREVISTA NO ARTIGO ANTERIOR, DISPORA' A EXTINCAO DOS OFICIOS DE NOTAS E A ORGANIZACAO DO TABELIONATO, FACULTANDO-LHE O EXERCICIO A QUANTOS SE HABILITEM EM PROVA DE CAPACITACAO INTELECTUAL E VERIFICACAO DE IDONEIDADE MORAL, ORGANIZADAS PELOS TRIBUNAIS DE JUSTICA COM A COLABORACAO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

PARAGRAFO UNICO - A LEI ASSEGURARA' A HABILITACAO PARA O EXERCICIO DO TABELIONATO DOS ATUAIS TITULARES DOS OFICIOS DE NOTAS.





TELA NO. ==> 1404

ANISTIA AMPLA, GERAL E IRRESTRITA

ART. 23 - FICAM ACRESCIDOS AOS BENEFICIADOS PELA ANISTIA CONCEDIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL NO. 26, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985, A ANISTIA POLITICA AMPLA, GERAL E IRRESTRITA, COMPREENDENDO AS GARANTIAS DE REVERSAO A SUA RESPECTIVA SITUACAO INDIVIDUAL, NOS QUADROS CIVIS E MILITARES, OS DIREITOS DE ACESSO, A PROMOCAO, EFETIVACAO E REINTEGRACAO IMEDIATA, OS VENCIMENTOS, AS VANTAGENS E O RESSARCIMENTO DOS ATRASADOS.

PARAGRAFO UNICO - SAO DEVIDAS AS INDENIZACOES AS FAMILIAS DOS FALECIDOS OU DESAPARECIDOS EM DECORRENCIA DE ATOS DE REPRESSAO POLITICA, NUNCA INFERIORES AOS SALARIOS OU VENCIMENTOS PERCEBIDOS EM VIDA PELAS VITIMAS E EM VALORES PERMANENTEMENTE ATUALIZADOS.

1404 a 1410.

CEC

congiunto



TELA NO. ==> 1405

PATRIMONIO DA UNIAO

ART. 24 - OS PROPRIOS DA UNIAO, SITUADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE, COM A MUDANCA DA CAPITAL FEDERAL PARA BRASILIA, FORAM DESVIADOS DE SUAS FINALIDADES DE CONSTRUCAO OU DE AQUISICAO, SERAO TRANSFERIDOS PARA O PATRIMONIO DAQUELA UNIDADE FEDERATIVA.





TELA NO. ==> 1406

REGIMENTOS INTERNOS DAS CASAS DO CONGRESSO NACIONAL

ART. 25 - OS REGIMENTOS INTERNOS DAS CASAS DO CONGRESSO NACIONAL ESTABELECEM PRIORIDADE PARA A TRAMITACAO E A INCLUSAO NA ORDEM DO DIA DOS PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES, ESPECIAIS E ORDINARIAS PREVISTAS NESTA CONSTITUICAO.





TELA NO. ==> 1407

MEMBROS E SERVIDORES DA PROCURADORIA DA UNIAO

ART. 26 - OS MEMBROS E SERVIDORES DA PROCURADORIA DA UNIAO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICIPIOS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE
CONTAS E CONSELHOS DE CONTAS SERAO TRANSFERIDOS PARA OS RESPECTIVOS QUADROS DE PESSOAL EM FUNCOES COMPATIVAIS COM AS ANTERIORMENTE
EXERCIDAS, SEM PREJUIZO DE TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS.



TELA NO. ==> 1408

ATUALIZACAO DO PASSIVO DE EMPRESAS FINANCEIRAS E ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDENCIA PRIVADA

ART. 27 - O VALOR DO PASSIVO DAS EMPRESAS FINANCEIRAS E ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDENCIA PRIVADA, SUJEITAS A INTERVENCAO, LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL OU FALENCIA, SERA ATUALIZADO SEGUINDO OS MESMOS CRITERIOS E A PARTIR DAS MESMAS DATAS FIXADAS PARA A CORRECAO DE SEU ATIVO.



TELA NO. ==> 1409

REFINARIAS EM FUNCIONAMENTO

ART. 28 - FICAM EXCLUIDAS DO MONOPOLIO, A QUE ALUDEM O ART. 329 E SEUS PARAGRAFOS DESTA CONSTITUICAO, AS REFINARIAS EM FUNCIONAMENTO NO PAIS, AMPARADAS PELO ART. 43, DA LEI 2.004, DE 3 DE OUTUBRO DE 1953.



TELA NO. ==> 1410

PLANO NACIONAL DE SAUDE

ART. 29 - CABERA' AO MINISTERIO DA SAUDE A DIRECAO UNIFICADA DO PLANO NACIONAL DE SAUDE.
PARAGRAFO UNICO - SERA' ATRIBUIDO A SAUDE O PERCENTUAL QUE LHE COUBER NA ARRECADAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL.

OK
faltam telas 1411 / 1412 / 1413
↓
disponível

TELA NO. ==> 1687

CONTINUACAO DA TELA 568
ORCAMENTO PLURIANUAL

4 OS CREDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINARIOS NAO PODERAO TER VIGENCIA ALEM DO EXERCICIO EM QUE FOREM AUTORIZADOS, SALVO SE O ATO DE AUTORIZACAO FOR PROMULGADO NOS ULTIMOS QUATRO MESES DAQUELE EXERCICIO, CASO EM QUE, REABERTOS NOS LIMITES DE SEUS SALDOS, PODERAO VIGER ATÉ O TERMINO DO EXERCICIO FINANCEIRO SUBSEQUENTE.

5 RESSALVADOS OS TRIBUTOS MENCIONADOS E AS DISPOSICOES DESTA CONSTITUICAO E DE LEIS COMPLEMENTARES, É VEDADA A VINCULACAO DO PRODUTO DA ARRECADACAO DE QUALQUER TRIBUTO A DETERMINADO ORGAO, FUNDO OU DESPESA.

ART. 201 - O ORCAMENTO PLURIANUAL CONSIGNARA' DOTACOES PARA A EXECUCAO DOS PLANOS DE VALORIZACAO DAS REGIOES MENOS DESENVOLVIDAS DO PAIS.